

COOPERATIVISMO MINERAL NO BRASIL



O caminho das pedras, passo a passo

Série
BÚSSOLA MINERAL

ISBN 1981-8513

2008



Departamento Nacional de Produção Mineral

Série
BÚSSOLA MINERAL

ISBN 1981-8513

**COOPERATIVISMO
MINERAL NO BRASIL**

O caminho das pedras, passo a passo

2008



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Ministro de Estado
EDISON LOBÃO

Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Secretário
CLAUDIO SCLiar

Secretário Adjunto
CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JR.

Departamento Nacional de Produção Mineral

Diretor-Geral
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

Diretor-Geral Adjunto
JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

Chefe de Gabinete
PAULO GUILHERME TANUS GALVÃO

UNIDADE EXECUTORA

Diretoria de Desenvolvimento e Economia Mineral

Diretor
ANTONIO FERNANDO DA SILVA RODRIGUES

Diretor Substituto
KIOMAR OGUNIO

Diretoria de Administração

Diretor
HAROLDO ALBERTO DE M. PEREIRA

Diretoria de Planejamento e Arrecadação

Diretor
MARCO ANTONIO VALADARES MOREIRA

Diretoria de Outorga e Cadastro Mineiro

Diretor
ROBERTO DA SILVA

Diretoria de Fiscalização

Diretor
WALTER LINS ARCOVERDE

Procuradoria Jurídica

Procuradora-Geral
ANA SALETT MARQUES GULLI

Auditória Interna

Auditor-Chefe
CARLOS ROBERTO PIMENTEL MENESSES



Departamento Nacional de Produção Mineral

COOPERATIVISMO MINERAL NO BRASIL

O caminho das pedras, passo a passo

Coordenação:

ANTONIO FERNANDO DA SILVA RODRIGUES
Diretor de Desenvolvimento e Economia Mineral – DNPM

Série
BÚSSOLA MINERAL

Brasília – DF
2008

2008, DNPM/MME

Todos os direitos reservados.

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte, de acordo com a Lei nº 9.610/1998.

Coordenação:

Antonio Fernando da Silva Rodrigues, Geólogo, MSc.

Participação:

Cristina Campos Esteves

– Procuradora Federal

– PROGE-DNPM

Márcio Marques Rezende

– Especialista em Recursos Minerais

– DIDE-M-DNPM

Oliveira Américo Cavalcante

– Geólogo

– DIDE-M-DNPM

Apoio:

Alencar Moreira Barreto

– Desenhista

Angelo dos Santos

– Especialista em Recursos Minerais

Isabel Carvalho

– Jornalista

Mathias Heider

– Especialista em Recursos Minerais

Arte:

Alencar M. Barreto

José Raimundo dos Anjos (Meg)

622:658.114.7

(81)

B823c

Brasil. Departamento Nacional de Produção Mineral

Cooperativismo Mineral no Brasil: o caminho das pedras, passo a passo/ Ministério de Minas e Energia. Departamento Nacional de Produção Mineral; Coordenação, Antonio Fernando da Silva Rodrigues – Brasília: DNPM/DIDEM 2008.

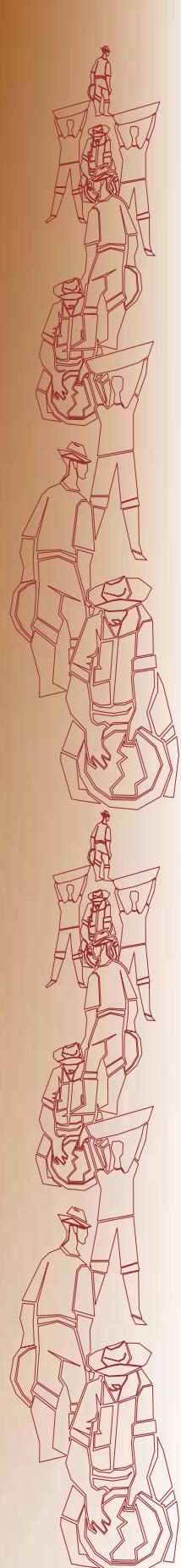
132 (p.: il; 21 x 29,7 cm. – Bússola Mineral / ISSN 1981-8513)

1. Cooperativismo. 2. Economia solidária. 3. Empreendedorismo. 4. Legislação mineral.

I. Departamento Nacional de Produção Mineral. II. Título. III. Série.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	07
PREFÁCIO	09
I INTRODUÇÃO	13
II COOPERATIVISMO MINERAL.....	19
II.1 O Sistema Cooperativista.....	21
II.2 Ramos de Cooperativismo.....	22
II.3 O Cooperativismo Mineral no Brasil: Dimensões e Princípios	23
II.4 Constituição de uma Cooperativa Mineral: Pressupostos	26
III MARCOS LEGAIS DA MINERAÇÃO E DO COOPERATIVISMO NO BRASIL	29
III.1 A Constituição Federal 1988	31
III.2 O novo Código Civil e o Cooperativismo	32
III.3 Código de Mineração e Legislação Complementar.....	34
III.4 Regimes de Aproveitamento dos Recursos Minerais	35
III.4.a Autorização de Pesquisa	35
III.4.b Regimes de Concessão	36
III.4.c Regimes de Licenciamento	38
III.4.d Regimes de Permissão de Lavra Garimpeira.....	39
III.4.e Regimes de Extração.....	40
III.4.f Regimes de Monopolização	41
III.5 O Estatuto do Garimpeiro	42
III.6 O Cooperativismo e o Regime Fiscal Tributário.....	42
IV SOBRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	47



V	GEODIVERSIDADE DO BRASIL	53
V.1	Geologia	55
V.2	Províncias e Distritos Minerais.....	56
V.3	Empreendedorismo Cooperativo Mineral	60
V.4	Plano Plurianual de Investimentos PPA 2008-2011	67
VI	ECONOMIA COOPERATIVA MINERAL DO BRASIL.....	73
VI.1	O Setor Mineral Brasileiro	75
VI.2	As Reservas Garimpeiras no Brasil	77
VI.3	A Economia Cooperativa Mineral dos Estados.....	80
VII	BIBLIOGRAFIA.....	83
VIII	ANEXOS.....	87
	ANEXO A	89
	ANEXO B	90
	ANEXO C	91
	ANEXO D	94
	ANEXO E	101
IX	GLOSSÁRIO	105
1.	Glossário Técnico Sócio-Econômico-Ambiental	107
2.	Glossário técnico de Geologia, Mineração e Garimpo.....	117
X	ABREVIACÕES.....	125
DNPM		
	Representações Regionais	131

APRESENTAÇÃO

O DNPM tem a satisfação de disponibilizar à sociedade a publicação **Cooperativismo Mineral no Brasil: o caminho das pedras, passo a passo**.

O estudo focaliza os princípios e valores do cooperativismo, o passo a passo para a constituição de uma cooperativa mineral, os regimes e condições de acessibilidade ao subsolo para o aproveitamento das recursos minerais no Brasil. Enfatiza os princípios norteadores do empreendedorismo cooperativo, apontando instituições de apoio técnico e fontes de recursos financeiros. Busca fazer uma relação entre a Lei nº 5.764/71 que disciplina o Sistema Cooperativo Nacional e o novo Código Civil Brasileiro. Incorpora, ainda, um glossário de termos técnicos, geo-econômicos, jurídicos, minerais e ambientais.

O DNPM entende que em um ambiente de economia globalizada, o pequeno mineralnegócio enfrenta grandes desafios que, encarados de forma articulada com o apoio governamental, passa a ter maiores chances de êxito. Portanto, o DNPM ao fomentar a cultura cooperativista nas cadeias produtivas de base-mineral — filosofia baseada em princípios como a solidariedade humana — propugna a ação compartilhada de confiança entre os pares e busca transformar problemas em oportunidades de mineralnegócios, condição fundamental para tornar mais competitivas as pequenas unidades de produção pela eficiência coletiva.

Enfim, é nessa perspectiva que a DIDE/DNPM ao elaborar este documento sobre o **Cooperativismo Mineral**, procura contribuir e incentivar a organização de pequenas unidades de produção mineral orientados pela ética e por valores humanísticos que sustentam a Filosofia da Economia Solidária e do Cooperativismo, condição fundamental à formalização da produção e desenvolvimento sustentável da mineração de pequena escala no Brasil, com vista a promoção da inclusão social, a melhor distribuição de renda na sociedade, bem como a diminuição das desigualdades regionais.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor — Geral do DNPM

PREFÁCIO

No processo de globalização da economia concorre o debate sobre o desenvolvimento na perspectiva da sustentabilidade, convocando os diferentes agentes à reflexão sobre as revoluções tecnológicas em curso que, ao promoverem uma verdadeira explosão de confiança em suas maravilhas, alteraram substancialmente as forças e capacidades potenciais da humanidade de gerar bens e serviços.

Não obstante, é já um truísmo afirmar que os avanços simultâneos nas áreas da informática, biotecnologia, robótica, microeletrônica, telecomunicações, ciência dos materiais etc. — promovendo rupturas qualitativas nas possibilidades usuais e ampliação contínua dos horizontes de produção — não têm se refletido na melhoria das condições de vida de uma grande parte da *aldeia global*. Conforme dados da ONU cerca de 1,3 bilhão de pessoas vivem em situação de extrema pobreza (<US\$ 1.00/pessoa/dia), 3 bilhões na faixa de pobreza (<US\$ 2.00/pessoa/dia); 1,3 bilhão não dispõe de água potável; 3 bilhões desprovidas de saneamento básico; e 2 bilhões sem energia elétrica, vivem no *apagão*.

Desse quadro, conclui-se que a pobreza tem endereço (mas a opulência também) e que a desejável sustentabilidade do desenvolvimento econômico e social é perfeitamente alcançável em termos de tecnologia e potencial gerador de produção. Por outro ângulo, a questão das desigualdades (*O que deve ser igualado?*) tratadas como 'heranças malditas', continuam sendo reproduzidas continuamente por mecanismos perversos que deveriam ser identificados e destruídos por Políticas Públicas Estruturantes. Conforme SEN (2001), mesmo a cláusula pétrea de que a justiça social pressupõe eqüidade, a busca da resposta para a questão '*igualdade de que?*' deve perpassar pela identificação e avaliação crítica das oportunidades reais ou substantivas que invariavelmente envolve mais do que disponibilidade de recursos, mas, sobretudo, condições de acessibilidade. Estas, por sua vez, apresentam efeitos vinculantes às funções cujas variáveis são: habilidades e talentos dos indivíduos em usar alternativa e eficientemente os recursos, entre outros.

Neste contexto, importa enfatizar que os recursos minerais como bens de domínio público e por estarem associados às características inatas de: 1) rigidez locacional — as jazidas estão onde anomalias geológicas condicionaram a explatabilidade e não onde gostaríamos que estivessem ; 2) escassez e até exaustão (acabou... acabou); e 3) irrenovabilidade (não há segunda safra); com o agravante de: 4) quando dotados de valor econômico, tendem a ser comoditizados e objetos de cobiças e disputas individuais e coletivas pelas condições de acessibilidade.

Portanto, ao Estado, compete identificar e avaliar as variáveis da função capaz de mensurar as oportunidades reais e condições de acessibilidade ao mineralnegócio, na perspectiva das capacidades individual e coletiva, associadas aos recursos, talentos, condicionamentos, direitos, poder de iniciativa (*empreendedorismo*), expectativas da comunidade etc. Paralelamente, deve levar os conceitos da cultura da cooperação às comunidades — principalmente às mais carentes — no sentido da melhoria das condições de competitividade de seus produtos minerais primários ou bens manufaturados pela eficiência coletiva.

A Constituição Federal do Brasil (1988), por sua vez, que insculpiu os Direitos e Garantias Fundamentais do Cidadão, estabelece, nos parágrafos 2º e 3º do Art. 174 que:



"A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo"; e

"O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômica social dos garimpeiros.", respectivamente.

A contextualização sociológica das comunidades minerárias rudimentares, numa perspectiva histórica de construção do perfil político-geográfico do País e, particularmente, da Amazônia Brasileira, assinala que a ausência do Estado e o estigma da marginalização e até criminalização das atividades de garimpagem foram fortemente lesivas às suas identidades, obstando as melhores propostas produtivas e mínero-empreendedoras em vários ambientes geologicamente favoráveis no País.

Isto posto — entendendo que o debate ético instiga a reflexão sobre que Nação desejamos construir, ante a situação de grave herança de exclusão social dos garimpeiros — advoga-se, que ações pró-ativas de governo devem potencializar e promover, a partir da sinergia de esforços interinstitucionais, a explosão do mínero-empreendedorismo criativo adormecido no capital social dos indivíduos e das comunidades estratistas minerais.

É nessa arena de discussão que se insere a cultura da cooperação — enquanto filosofia baseada em conceitos e valores humanísticos como solidariedade, confiança e organização funcional de grupos — na perspectiva de substituir progressivamente o individualismo pela ação coletiva. O exercício de inter-relação entre Cooperativismo e a condição eficaz de sua aplicação no Setor Mineral Brasileiro — que transita exatamente entre os modelos precário e moderno — torna-se importante, é necessário.

A propósito, a UNESCO (1997) destaca que *"Para os pobres, os valores próprios são freqüentemente a única coisa que podem afirmar"*. Conclui-se, pois, que os cidadãos garimpeiros, historicamente desfavorecidos e invariavelmente excluídos do processo sócio-econômico da Nação têm sim valores que lhes dão identidade.

O Decreto Presidencial, assinado no Dia Internacional do Cooperativismo (04.07.2003), determinando a elaboração de um Plano Nacional para o Desenvolvimento do Cooperativismo, sinaliza que a formalização das atividades e a sinergia da organização por CoopMinas é uma alternativa de *domínio dos meios de produção, de acesso a áreas potenciais, ao capital K, ao mercado, à informação, ao conhecimento, à sustentabilidade sócio-econô-*

mica da comunidade afeta e à responsabilidade ambiental. Com efeito, o Governo Federal ao acolher a Filosofia da Economia Solidária e Cooperativa como bússola da Política Pública Mineral do País, aponta que o Estado investirá no resgate do Direito de Cidadania dos Garimpeiros, oferecendo-lhes as condições mínimas e necessárias para que eles rompam as amarras — libertando-se muitas vezes de um regime de verdadeira escravidão.

Com efeito, o DNPM ao publicar *O Cooperativismo Mineral — O Caminho das Pedras, passo a passo*, reafirma o compromiso do Governo Federal no resgate de grande parte dos segmentos produtivos de pequena escala que ainda se encontram na informalidade — de agregados e argilominerais para a Indústria de Construção Civil aos minerais de grande valor inato: diamantes, gemas de cor e metais básicos e preciosos: ouro — superando desafios históricos e atendendo, dessa forma, novas demandas sócio-econômicas e culturais do Setor Mineral Brasileiro, na perspectiva da *Filosofia da Economia Solidária e Cooperativa*.

ANTONIO FERNANDO DA SILVA RODRIGUES

Diretor-DIDEM

I. INTRODUÇÃO



I. INTRODUÇÃO

A publicação *Cooperativismo Mineral no Brasil: o caminho das pedras passo a passo* é a primeira da nova série de estudos temáticos “Bússola Mineral” da DIDEM — Diretoria de Desenvolvimento e Economia Mineral do DNPM que se propõe à elaboração de estudos específicos da cadeia de produção de base-mineral, tais como: Cooperativismo Mineral, APLs — Arranjos Produtivos Locais de Base Mineral, Mercado Internacional de Bens Minerais e Condições de Acesso, Comércio Exterior de Rochas Ornamentais, Cadeia de Produção de Metais Preciosos e Gemas etc.

Compete registrar que a decisão estratégica de Gestão do DNPM em dotar a estrutura orgânica desta autarquia com um órgão específico que lida com as pequenas unidades de produção mineral — Equipe de Apoio à Pequena e Média Empresa e Cooperativismo Mineral da DIDEM — vem ao encontro da política do Governo Federal, na medida em que reforça, amplia e melhora as condições de execução das ações de apoio às outras formas de organização produtiva de trabalhadores de minas e garimpos, pelo reconhecimento e pela valorização do trabalho, promovendo a recuperação e a extensão do campo do direito social, no ponto de vista da Filosofia da Economia Solidária e Cooperativa.

O MME — Ministério de Minas e Energia, pela SGM — Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, por sua vez, ao institucionalizar o **Plano Nacional de Extensionismo Mineral** (12 de maio de 2008), visa desenvolver, juntamente com o DNPM e CPRM, programas de capacitação de agentes públicos estaduais e municipais pró-extensionismo mineral, bem como a capacitação gerencial de pequenos empreendedores e de Coop-Minas, na perspectiva de agregar competitividade e sustentabilidade ao Mineralnegócio das pequenas unidades de produção mineral no País.

A Presidência da República promulgou o ‘*Estatuto do Garimpeiro*’ (Lei 11.685), publicada no DOU de 03.06.2008, instrumento legal que vem assegurar os direitos e deveres elementares dos cidadãos garimpeiros.

Com efeito, o grande desafio que se apresenta ao Governo Federal é dar vitalidade aos parágrafos 3º e 4º do Art 174 da Constituição Federal (1988) e contribuir para a consolidação da identidade e autenticidade do movimento cooperativista mineral no País. Portanto, é nessa perspectiva de inclusão social e econômica de comunidades minerárias tradicionais (aí inseridos os garimpeiros) e segmentos historicamente excluídos que o DNPM e a SGM do MME elegeram como principais diretrizes de Políticas Públicas Mineral:



Democratização do Acesso à Informação e Capacitação

O DNPM tem promovido vários Seminários, Oficinas e Reuniões nos Estados e Municípios: MT (Cuiabá, Juína, Guiratinga e Pontes e Lacerda); MG (Coromandel, Mariana); PA (Belém, Itaituba e Curionópolis), PI (Pedro II); ES (Itaoca e Cachoeiro do Itapemirim); AM (Manaus, Iranduba e Manacapuru), entre outros.

Nesses eventos, norteados pelo *Princípio da Concertação*, buscou-se identificar demandas e promover a capacitação das diferentes modalidades de organizações produtivas, com ênfase ao empreendedorismo, métodos e tecnologias de lavra e beneficiamento mineral e fundamentalmente sobre a responsabilidade ambiental, no sentido da obrigatoriedade da reabilitação de áreas mineradas;



Democratização do Acesso às Áreas com Potencial Mineral

Intervenções diretas do Sistema MME (SGM-DNPM-CPRM) assegura o acesso às áreas potenciais, oneradas para fins especulativos e mediar conflitos entre diferentes agentes sociais e econômicos na expectativa de garantir o direito elementar de cidadania: o trabalho. A propósito, o DNPM já apresenta avanços e resultados nesse campo de melhoria das condições de acessibilidade às áreas mínero-potenciais, haja vista que no Mato Grosso (Juína) promoveu-se a concessão de 21 PLGs (out.-2004 a jun.-2008) para cooperativas de produtores de diamantes, minimizando-se o conflito e a informalidade na região.



Democratização do Acesso ao Crédito e Financiamento

Iniciativas do MME (SGM/DNPM) junto ao BNDES visando a criação e adequação de linhas de créditos para o Setor Mineral, de modo a reconhecer os títulos de direitos minerários (jazidas/minas) como ativos e garantia para o acesso a empréstimos.



Democratização do Acesso aos Mercados Nacional e Internacional

Ação transversal entre DNPM/MME e a SECEX/MDIC, na expectativa da simplificação e desburocratização das exportações de rochas ornamentais, gemas de cor, diamantes e outras commodities minerais. As restrições ao comércio exterior limitam-se ao diamante bruto (Lei nº 10.743 / 2003), ao amianto/asbesto (Lei nº 9.055/1995) e aos fósseis (Dec. Lei nº 4.146/1942).

Associada a essas iniciativas propugna-se a prática do comércio pelo “preço justo” e o combate à desigualdade de oportunidades, à concorrência desleal e fundamentalmente, a erradicação definitiva do trabalho de crianças e adolescentes em ambientes de garimpagem, adotando-se como lema: “*Criança não Garimpa, Criança Estuda e Brinca!*”.



Enfim, para o DNPM, o lançamento dessa “cartilha” reveste-se de um simbolismo na medida em que reconhece a importância da Filosofia da Economia Solidária e Cooperativismo na instrumentalização de uma Política Pública Mineral Estruturante, sempre na perspectiva da consecução dos objetivos estratégicos e metas do Governo Federal no que se refere a organização do trabalho e a progressiva inclusão econômica e social de uma camada da população historicamente estigmatizada e marginalizada nos “garimpos”.

ANTONIO FERNANDO DA SILVA RODRIGUES
Diretor — DIDEM

II. COOPERATIVISMO MINERAL



II. COOPERATIVISMO MINERAL

II.1 — O Sistema Cooperativista

O cooperativismo é um sistema organizado internacionalmente — representado pela ACI — Aliança Cooperativa Internacional, pelas organizações continentais como a OCA — Organização das Cooperativas das Américas e pelas organizações nacionais, no caso do Brasil, a OCB — Organização das Cooperativas Brasileiras — que buscam assegurar a unidade da doutrina cooperativista, como via alternativa aos sistemas capitalista e socialista.

As cooperativas são associações autônomas, por quotas de participação, de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma sociedade de propriedade coletiva democraticamente gerida, com ajuda mútua, para realizar uma série de serviços que atendam os anseios de todos.

No Brasil, o sistema cooperativo é regulamentado pela Lei nº 5.764/1971, que prescreve a unicidade, tendo na OCB a organização máxima do cooperativismo nacional, a qual subordinam-se as organizações estaduais, que por sua vez vinculam as cooperativas singulares na jurisdição dos Estados. Conforme a OCB (2006), apresenta-se abaixo o Cooperativismo no Brasil, em números.

Mapa 01 – Quantidade de Cooperativas por Região



NÚMEROS DO BRASIL

Cooperativas	7.518
Associados	6.791.054
Empregados.....	199.680

NORTE

Cooperativas	716 (9,5%)
Associados	100.562 (1,5)
Empregados.....	3.199 (1,6%)

NORDESTE

Cooperativas	1.775 (23,3%)
Associados	458.499 (6,8%)
Empregados.....	16.965 (8,5%)

CENTRO-OESTE

Cooperativas	669 (8,9%)
Associados	362.752 (5,3%)
Empregados.....	15.809 (7,9%)

SUDESTE

Cooperativas	2.949 (39,3%)
Associados	3.561.473 (52,4%)
Empregados.....	59.935 (30%)

SUL

Cooperativas	1.429 (19%)
Associados	2.307.818 (34%)
Empregados.....	103.772 (52%)

II.2 — Ramos de Cooperativismo

O cooperativismo, enquanto organização social e econômica, inserida no contexto e dinâmica da sociedade, também sofre transformações e adequações, para melhor atender aos interesses sociais. Nessa perspectiva, o Sistema Nacional que compreende as Cooperativas Singulares, as Centrais e Federações, atende os seguintes ramos: Agropecuário, Consumo, Crédito, Educacional, Especial, Habitacional, Mineral, Produção, Saúde, Serviço e Trabalho. Recentemente foi criado, seguindo o modelo nacional com representações estaduais, o SES-COOP — Serviço de Aprendizagem do Cooperativismo que desempenha para as cooperativas o mesmo papel que o SEBRAE para as empresas.

Quadro 01 — Nomenclatura dos Ramos de Cooperativismo

RAMOS	PERFIL
1. Mineral	Previsto na Constituição Federal de 1988, é formado por cooperativas com a finalidade de pesquisar, extrair, lavrar, industrializar, comercializar, importar e exportar produtos minerais, incluindo o artesanato mineral.
2. Agropecuário	Composto de produtores rurais ou agropastoris e de pesca, cujos meios de produção são de domínio dos cooperados. Essas cooperativas relacionam-se a toda a cadeia produtiva, desde o preparo da terra, a industrialização, comercialização dos produtos, até a assistência técnica, educacional e social.
3. Consumo	Relacionada à compra em comum de artigos de consumo para seus associados. Ramo precursor do cooperativismo no mundo, cuja origem deu-se em Rochdale, na Inglaterra, em 1844. No Brasil, o primeiro registro de uma cooperativa é de 1889, em Ouro Preto-MG.
4. Crédito	Ocupa-se de poupança e de facilitar o acesso dos associados ao mercado financeiro com melhores condições que as instituições bancárias tradicionais. Ramo organizado em cooperativas de créditos rural, crédito mútuo e Luzzatti. Possui três sistemas — Sicredi, Sicoob e Unicred — e dois bancos cooperativos — Bansicredi e Bancoob.
5. Educacional	Reúne as cooperativas de professores, de alunos de escolas agrícolas, de pais e alunos e as de atividades afins ligadas à educação, como ensino à distância. O objetivo das cooperativas educacionais é unir ensino de boa qualidade e preço justo.
6. Especial	Formado por cooperativas constituídas por pessoas que precisam ser tuteladas ou que se encontram em situação de desvantagem nos termos da Lei 9.867, de 10.11.1999 — deficiência física, sensorial e psíquica, ex-condenados ou condenas a penas alternativas, dependentes químicos e adolescentes a partir de 16 anos em difícil situação familiar, econômica, social ou afetiva. As cooperativas atuam visando à inserção no mercado de trabalho desses indivíduos, geração de renda e a conquista da sua cidadania
7. Habitacional	As cooperativas habitacionais têm como objetivo viabilizar moradia aos associados. Seu diferencial é a construção de habitações a preço justo, abaixo do mercado, pois não visam ao lucro. Ocupam-se também da manutenção e administração de conjuntos habitacionais para seu quadro social. A título de exemplo, o maior complexo de construções do Ramo Habitacional no Brasil fica em Águas Claras, no Distrito Federal.
8. Infra-estrutura	Ocupa-se de serviços de infra-estrutura — construção de redes de eletricidade rural, produção, geração, manutenção, operação e distribuição da energia elétrica. Nesse ramo incluem-se as cooperativas de telefonia rural.
9. Produção	Estimula o empreendedorismo e autogestão dos negócios entre profissionais com objetivos comuns na exploração de diversas atividades produtivas. A ênfase maior do ramo Produção está nos setores da agropecuária e industrial. O Ramo Mineral apresenta grande afinidade à modalidade.
10. Saúde	Dedica-se à área de saúde humana, envolvendo profissionais de Medicina, Odontologia, Psicologia e afins. Esse ramo surgiu no Brasil, na cidade de Santos (SP), no final de 1967, ampliando-se por outros países. Ex: UNIMED, UNIODONTO etc.

11. Trabalho	Cooperativas de trabalhadores de qualquer categoria profissional, para prestar serviços, organizados num empreendimento próprio. A OCB classifica as cooperativas de trabalho em três grupos: Artesanal, Cultural e Diversos.
12. Transporte	Atuam no transporte de cargas e de passageiros, inclui táxis e Vans. É um ramo recente e muito dinâmico, criado pela Assembléia Geral da OCB no dia 30.04.2002, com boas perspectivas de crescimento.
13. Turismo e Lazer	Cooperativas de serviços turísticos, artísticos, de entretenimento, de esportes e de hotelaria, ou que atendem direta e prioritariamente o seu quadro social nessas áreas. O ramo foi reconhecido pela Assembléia Geral Ordinária da OCB no dia 28.04.2000. Propõe-se a gerar uma dinâmica de fluxo e refluxo de turistas dentro do Sistema Cooperativo.

II.3 — O Cooperativismo Mineral no Brasil: Dimensões e Princípios

No Setor Mineral a forma cooperativista tem um caráter peculiar, porque os bens minerais — inseridos no contexto dos recursos ambientais — são de domínio da União Federal. (art. 20; CF-1988). O acesso a essa categoria de recursos naturais exauríveis, portanto finitos, se dá por meio de concessões governamentais, sob a competência do *Gestor do Patrimônio Mineral da Nação: o DNPM*. Admite-se, portanto que, em sendo os recursos minerais de propriedade da sociedade brasileira, as formas cooperativas possibilitam e representam as condições de acesso que melhor atendem às dimensões democrática, econômica, social, ambiental e de desenvolvimento regional, sempre na perspectiva da sustentabilidade do desenvolvimento integrado do País, com inclusão social.

As organizações cooperativas no Setor Mineral Brasileiro, mesmo que ainda florescente, têm favorecido a recuperação de atividades marginais de pequenas unidades extrativistas minerais para a legalidade. A título de exemplo, citam-se os garimpos de ouro e diamantes que já operam sob o *Regime de Permissão de Laura Garimpeira* (PLG) em vários estados com vocação mineral, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, num processo evolutivo para formas mínero-empresariais autogestionárias, sob a perspectiva das dimensões do Cooperativismo autêntico:

- **Dimensão Cultural:** Visão, Missão e Valores da Cooperativa;
- **Dimensão da Postura/Conduta:** Ética dos Agentes e Moral dos Mercados;
- **Dimensão Estratégica:** Governança Corporativa.

Portanto, as atividades informais de mineração têm na Filosofia da Economia Solidária e do Cooperativismo Mineral um importante instrumento alternativo para formalização do extrativismo mineral, assegurando, em ambos os casos, os direitos elementares de cidadania aos cooperados, na medida em que se amplia o leque e melhoram as condições de acessibilidade ao subsolo, ao crédito bancário público e privado (e coopcrédito), aos mercados nacional e internacional, aos investimentos federais, estaduais e municipais — em infra-estrutura: energia, saneamento básico, estradas, escolas e saúde — e à capacitação dos cooperados, fundamental à eficiência e eficácia da autogestão dos mínero-empreendimentos.

Atribui-se o sucesso do Cooperativismo, enquanto alternativa ao Capitalismo e Socialismo, não poderia ser diferente, à estreita observância aos *Princípios da Filosofia Cooperativista*, abaixo:



Fonte: OCB

Com efeito, a sustentabilidade de uma CoopMinas está associada à perfeita observância dos Princípios acima, ao respeito às normas e regulamentos vigentes no País, tais como: Constituição Federal do Brasil -1988, o Código Civil Brasileiro, a Lei nº 5.764/71, o Código de Mineração e o Decreto que o regulamenta, assim como a legislação ambiental.

A título de ilustração apresenta-se no mapa 02 espacialização das Cooperativas no Brasil, por ramo de atividades, quantificando-as nas 27 unidades da federação.

Mapa 02 — Quantidade de Cooperativas por Estados



**Quadro 02 — Descrição dos Ramos do Cooperativismo no Brasil,
Número de Cooperativas, Associados e Empregados**

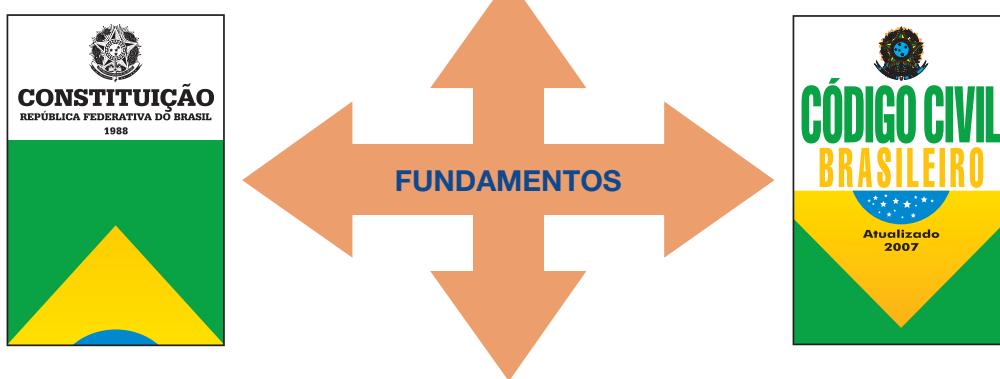
RAMO	COOPERATIVAS	ASSOCIADOS	EMPREGADOS
Agropecuário	1.549	886.076	123.890
Consumo	156	2.384.926	8.359
Crédito	1.102	2.462.875	30.396
Educacional	327	69.786	2.808
Especial	12	972	6
Habitacional	371	83.633	1.153
Infra-estrutura	161	624.812	5.462
Mineral	45	17.628	83
Produção	200	20.631	463
Saúde	888	349.474	34.738
Trabalho	1.874	413.777	5.595
Transporte	896	74.976	5.431
Turismo e lazer	22	3.509	31
TOTAL	7.603	7.393.075	218.415

Fonte: OCB — dez/2006.

II.4 — Constituição de uma Cooperativa Mineral: Pressupostos

É evidente que a força motriz para a criação de uma CoopMinas reside na convergência de interesses e objetivos de um grupo ou de forma mais ampla, da comunidade, que passa a atuar articulada, liderada no início por uma Comissão Local que a partir de um processo cultural de amadurecimento contínuo decide convocar uma Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa.

Compete enfatizar que os sistema Institucional e Organizacional, nacional e internacional, são importantes instrumentos de suporte ao desenvolvimento e sedimentação da cultura e da filosofia cooperativista.



Organizações das Cooperativas Brasileiras
Lei nº 5.764/71



0 Passo a Passo para Formação de uma Cooperativa

1º PASSO

Mobilizar promovendo reuniões do grupo de pessoas interessadas em constituir a cooperativa, com as seguintes finalidades:

Determinar os objetivos da cooperativa, como:

- ✓ **Objetivo Geral:** unir e organizar as pessoas, de modo a fortalecer-las econômica e socialmente;
- ✓ **Objetivos Específicos:** 1) formalizar as atividades extrativistas de acordo com as legislações mineral e ambiental; 2) dominar os meios de produção; 3) tornar-se autogestorário do mérino-empreeendimento; 4) melhorar as condições de acesso ao subsolo, à tecnologia, ao crédito, aos insumos básicos, às máquinas e equipamentos; assegurar melhores condições trabalho, capacitação e saúde ocupacional; 5) promover o acesso aos mercados pela comercialização direta, visando o alcance de preços justos; e desenvolver a cultura da responsabilidade ambiental e social.
- ✓ Avaliar o interesse individual e coletivo do grupo e os objetivos da CoopMina;
- ✓ Verificar as condições econômica, financeira, de mercado e social da cooperativa;
- ✓ Escolher uma Comissão Organizadora Local para tratar das providências necessárias à constituição da CoopMinas, com a indicação de um Coordenador Geral e Membros auxiliares nas tarefas de articulação.

2º PASSO

Promover reuniões entre os interessados em participar da CoopMinas, visando identificar e avaliar oportunidades de mérino-empreeendimento, tais como:

- ✓ O potencial mineral do local justifica a criação da CoopMina?
- ✓ A situação e as condições de acesso às áreas de interesse para o mineralnegócio: livres ou oneradas junto ao DNPM?
- ✓ A necessidade de criação da CoopMina é sentida pela maioria?
- ✓ A CoopMina é a melhor alternativa em relação a outras formas de organização (micro e pequena empresa)?
- ✓ Existe CoopMina nas proximidades que possa satisfazer as necessidades do grupo/comunidade ou existe espaço para alternativa de criação de nova CoopMinas?

3º PASSO

Papel da Comissão Organizadora:

- ✓ Procurar o SEBRAE e a OCB, para solicitar as orientações necessárias à constituição de uma Cooperativa;
- ✓ Dirigir-se aos Distritos Estaduais ou à Sede do DNPM, para melhor orientação sobre as condições de acesso ao subsolo: Regimes de Extração Mineral no País;
Acesse: www.dnpm.gov.br
- ✓ Buscar apoio sobre a gestão de uma CoopeMina junto à Associação Nacional de Trabalhadores e Empresas de Autogestão (ANTEAG).
Acesse: <http://www.anteag.com.br>
- ✓ Elaborar a proposta de estatuto da CoopMina. O SESCOOP dispõe de um “Manual de Orientação para a Constituição e Registro de Cooperativas”, que inclui ao Ramo Mineral;
Acesse: www.portalcooperativismo.org.br/sescoop
- ✓ Identificar e definir o perfil da pessoa que irá ocupar cada cargo eletivo na CoopMinas.
Nota: Esses cargos, em geral, são remunerados mediante pró-labore;
- ✓ Convocar (Anexo A — Modelo) as pessoas interessadas a participar da Assembléia Geral de Constituição da CoopMina, com local, dia e hora determinados, afixando o aviso de convocação em locais freqüentados pelos interessados. O aviso pode, também, ser veiculado por meio da imprensa da localidade, podendo também, convocá-las verbalmente.

4º PASSO

A Assembléia dos sócios fundadores deverá hierarquizar os seguintes pontos de pauta:

- ✓ Aprovar o Estatuto Social;
- ✓ Eleger os Conselhos de Administração e Fiscal e Diretoria Executiva;
- ✓ Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa; e
- ✓ Providenciar o Registro em Cartório.

III. MARCOS LEGAIS DA MINERAÇÃO E DO COOPERATISMO NO BRASIL



III. MARCOS LEGAIS DA MINERAÇÃO E DO COOPERATISMO NO BRASIL

III.1 – A Constituição Federal – 1988



No Brasil, o aproveitamento dos recursos minerais foi considerado atividade econômica pelo legislador, contando com respaldo constitucional no que tange à sua disciplina geral. A Constituição da República de 1988 contém normas que disciplinam desde a dominialidade e a competência para legislar acerca dos recursos minerais, assim como a previsão de quais serão os regimes utilizados para efetivação desta atividade.

O arcabouço constitucional da atividade de mineração pode ser encontrado ao longo de todo o texto da Constituição Federal no endereço eletrônico: <https://www.presidencia.gov.br/>

**Quadro 03 – Disciplinam a atividade de mineração
as seguintes normas da Constituição Federal**

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:	XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.
Art. 20 – São bens da União:	IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo; § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.
Art. 21 – Compete à União:	XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpeiro, em forma associativa;
Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:	XII-jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia; ... XVIII – sistemas estatísticos, sistemas cartográficos e de geologia nacionais;
Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:	Inciso VI, parágrafo único: registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:	Inciso VII: floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.
Art. 174 – Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.	§ 3º – O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros. § 4º – As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.
Art. 176 – As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.	§ 1º – A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras, e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. ¹ § 2º – É assegurada participação do proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei. § 3º – A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.
Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.	§ 2º – Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. § 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

¹ Redação de acordo com a revisão promovida pela Emenda Constitucional nº 6, publicada no D.O.U. de 16.08.1995.

III.2 – O Novo Código Civil e o Cooperativismo

O Código Civil é uma lei muito importante pois, ao lado da Constituição Brasileira, que é a lei que regula as atividades do Estado em relação às pessoas, o Código Civil determina como deve ser o relacionamento entre as pessoas e entre as pessoas e as coisas, regulando o direito à propriedade, a formação de empresas, a união civil, as heranças, o direito das famílias e muitas outras obrigações e direitos das pessoas que vivem na sociedade brasileira. Ademais, cabe ressaltar que o novo Código Civil Brasileiro também regula a formação, organização e funcionamento das cooperativas.

Neste novo contexto legal, mesmo que o sistema de organização produtiva em cooperativas no Brasil ainda seja regido pela Lei nº 5.764, de dezembro de 1971, cabe registrar que, com a Lei nº 10.206, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro em 2002, algumas situações sofreram modificações significativas.

Com a promulgação do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) — *'A Constituição do Direito Privado'*, ou do *'Homem Comum'* — que dedicou um capítulo para as **Sociedades Cooperativas** (art. 1093-1096), promoveram-se inovações (ver Quadro 04) em relação à Lei nº 5.764/1971 com os seguintes destaques:

1. A dispensa de capital social;
2. A responsabilidade limitada dos sócios;
3. A natureza Jurídica como sociedade simples (antes singular);
4. Adesão voluntária e livre;
5. Não fixa o número mínimo de sócios para formação da cooperativa; e
6. Omite-se em relação ao FATES.

Enfim, já é um truismo afirmar-se que o Código Civil é a Constituição do Homem Comum; e haver prevalência de opinião sobre a Supremacia Técnica e Jurídica desse diploma em relação aos demais, exceto à Constituição Federal e às regras do direito público. Com efeito, à exemplo do que se deu na CF—1998, o novo Código Civil-2002 promove um significativo avanço na situação jurídica das cooperativas.

Quadro 04 – Paralelo entre os dispositivos legais

Lei nº 5.764/1971 Política Nacional de Cooperativismo	Novo Código Civil Lei nº 10.206/2002 – CAPÍTULO VII Da Sociedade Cooperativa
Artigo 4º, inciso I: Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços.	Artigo 1.093, inciso II: Concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo.
Artigo 6º, inciso I: São singulares as cooperativas com número mínimo de 20 (vinte) constituintes para compor uma cooperativa.	A nova Lei não estipula número mínimo de constituintes para compor uma cooperativa. (aplica-se a Lei nº 5.764/1971)
Artigo 4º, inciso I: Variabilidade do capital social representado por quotas-partes.	Artigo 1.094, inciso I: Variabilidade, ou dispensa do capital social.

Artigo 4º, inciso III: Limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais.	Artigo 1.094, inciso III: Limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar.
Artigo 4º, inciso IV: Incessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade.	Artigo 1.094, inciso IV: Intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança.
Artigo 4º, inciso VI: Quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital.	Artigo 1.094, inciso V: Quorum, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado.
Artigo 4º, inciso V: Singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade.	Artigo 1.094, inciso VI: Direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação.
Artigo 4º, inciso VII: Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.	A nova Lei retirou da Assembléia Geral a competência para decidir sobre as sobras líquidas. Artigo 1.094, inciso VII: Distribuição dos resultados proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade.
Artigo 4º, inciso VIII: Indivisibilidade dos fundos de reserva e de assistência técnica educacional e social.	Artigo 1.094, inciso VIII: Indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.
Artigo 4º, inciso IX: Neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.	A nova lei não estabelece nenhum artigo sobre essa matéria no capítulo da Sociedade Cooperativa.
Artigo 18, parágrafo 6º: Arquivamento dos Atos Constitutivos: registro nas Juntas Comerciais.	A nova lei não estabelece nenhum artigo sobre essa matéria no capítulo da Sociedade Cooperativa.
Artigo 4º, inciso XI: Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.	O novo Código Civil não estabelece nenhum artigo sobre área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços. Portanto, fica preservada essa necessidade para as futuras cooperativas.
Artigo 24, parágrafo 3º: Remuneração fixada em 12% ao ano sobre o capital realizado. É vedado às cooperativas distribuírem... parte integralizada do capital.	Artigo 1.094, inciso VII: Distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado.
Artigo 4º, inciso X: Prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa.	A nova lei não se refere a essa prestação de assistência aos associados.
	Artigo 1.096: No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas no artigo 1.094.

Nota: Há três Projetos de Lei tramitando no Congresso Nacional, visando a modernização da Lei n. 5.764/1971, que fixam o limite mínimo de sete pessoas físicas para constituição de uma cooperativa:

- Projeto de Lei nº 171/1999, Art. 4º, I (Senador Osmar Dias);
- Projeto de Lei nº 428/1999, Art. 4º, I (Senador José Fogaça);
- Projeto de Lei nº 605/1999, Art. 4º, I (Senador Eduardo Suplicy).

III.3 – Código de Mineração e Legislação Complementar

No plano disciplinar infraconstitucional, o Código de Mineração é o diploma que, com fundamento no art.22, inc.XII, da Constituição Federal, estabelece os parâmetros normativos da atividade de aproveitamento mineral. Editado inicialmente em 1934, foi este diploma legal substituído em 1940 por novo Código de Mineração que, em 1967 restou revogado pelo atualmente em vigência Decreto-lei nº 227 recepcionado pelo ordenamento constitucional de 1988.

Regulamentando as normas previstas no Código de Mineração existem portarias e instruções normativas editadas pelas autoridades da Administração Pública que podem ser consultadas no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Produção Mineral no endereço: www.dnpm.gov.br

III.4 – Regimes de Aproveitamento das Recursos Minerais

O aproveitamento das substâncias minerais há de ser realizado através de um dos regimes elencados no art.2º do Código de Mineração.

Quadro 05 – Regimes de Aproveitamento dos Recursos Minerais

1. Regime de Autorização (Decreto-lei nº 227, de 28.02.67) Código de Mineração	Aplica-se à fase de pesquisa mineral e objetiva o conhecimento da geologia e definição de depósitos minerais no território nacional. O DNPM autoriza a pesquisa mineral da área sob a forma de um documento denominado “Alvará de Pesquisa”, a brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente constituídas e estabelecidas no País. Nota: Área máxima: 1.000 até 10.000 ha na Amazônia Legal. (Anexo F)
2. Regime de Concessão (Decreto-lei nº 227/67) Código de Mineração	O titular da autorização de pesquisa, aprovado o relatório final de pesquisa pelo DNPM, deverá requerer ao Ministro de Minas e Energia a concessão de lavra (no prazo de até 01 ano), instruído conforme Artigos 37 e 38 do Código de Mineração. A “Portaria de Lavra” é o documento que assegura o direito à extração, industrialização e comercialização do bem mineral.
3. Regime de Licenciamento (Lei nº 6.567/78)	Regime especial para o aproveitamento dos recursos minerais de uso in natura na construção civil, corretivo de solo e fabricação de cerâmica vermelha: p.e.: tijolos, telhas etc. Nota: Área limite: 50 ha.
4. Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (Lei nº 7.805/89; Dec. nº 98.812/90)	Regulamenta as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis. Áreas máximas de 50 ha, e 1.000 ha para Cooperativas de Mineração. (Ver Anexo F)
5. Regime de Extração (Decreto nº 3.358/00)	Dispõe sobre a extração de bens minerais de emprego imediato na construção civil, por órgãos da Administração Pública para uso exclusivo em obras públicas de execução direta. Área máxima de 5 ha. (Ver Anexo F)
6. Regime de Monopolização (Constituição Federal – 1988) (Código de Mineração) (Lei nº 4.118/62)	Art. 177 – Constituem monopólio da União (CF-1988): V. a pesquisa, lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados. Código de Mineração, Art. 10 – Reger-se-ão por leis especiais: V – regime de monopolização, ... A Lei nº 4.118, de 27.08.1962, “Dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão de Energia Nuclear, e dá outras providências. “Art. 1º Constituem monopólio da União: I – A pesquisa e lavra das jazidas de minérios nucleares localizados no território nacional; II – O comércio dos minérios nucleares e seus concentrados; dos elementos nucleares e seus compostos; dos materiais fósseis e férteis, dos radioisótopos artificiais e substâncias e substâncias radioativas das três séries naturais; dos subprodutos nucleares; III – A produção de materiais nucleares e suas industrializações.

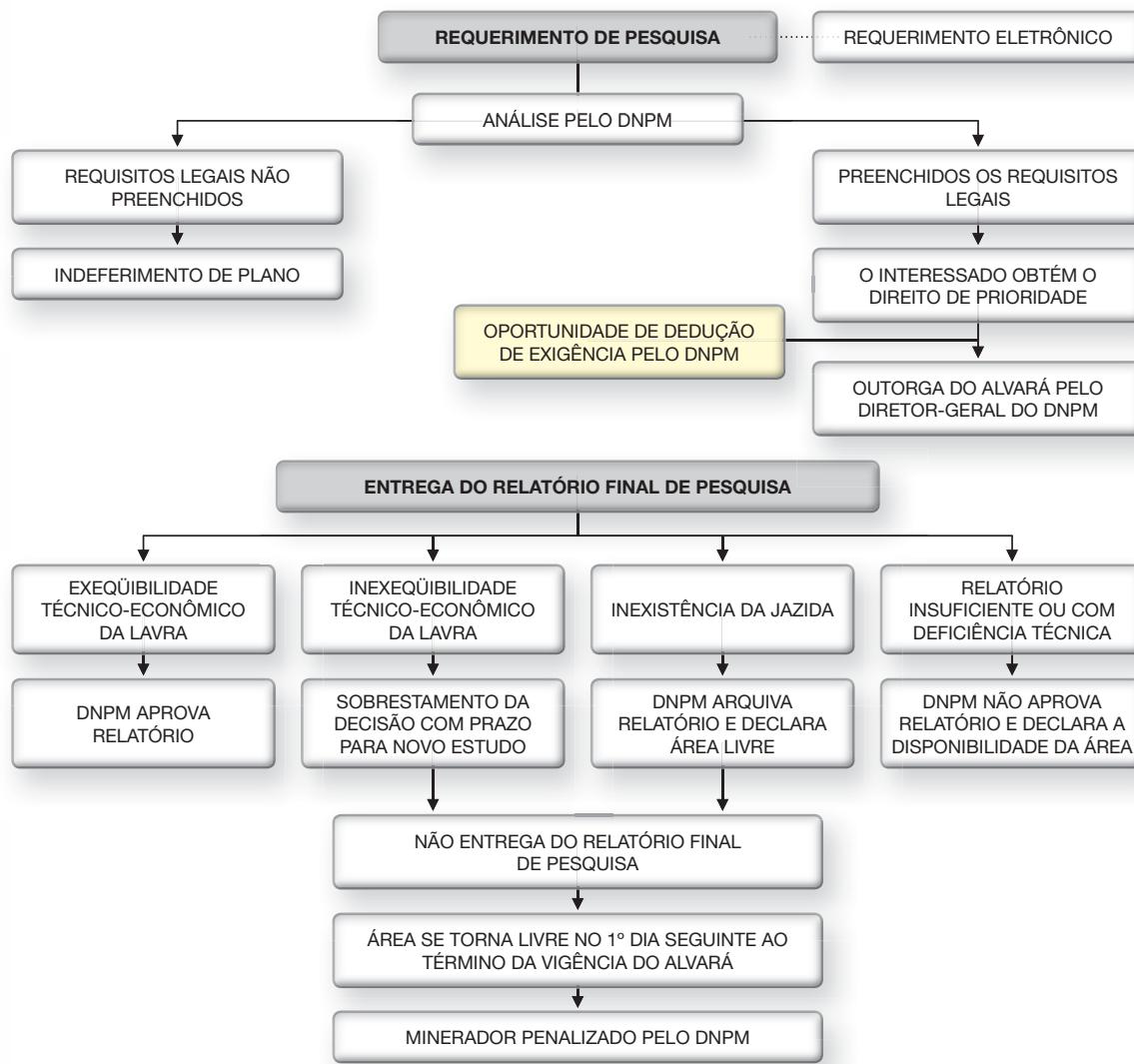
III.4-a – Autorização de Pesquisa

Previsto no art.2º, inciso II, do Código de Mineração, o regime de autorização de pesquisa mineral encontra conceituação no art.14 do diploma minerário que afirma inserirem-se nessa categoria "... a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade do seu aproveitamento econômico.

Compreende a pesquisa mineral, entre outros, trabalhos de campo e de laboratório com os levantamentos geológicos pormenorizados da área a pesquisar, em escala conveniente, estudos dos afloramentos e suas correlações, levantamentos geofísicos e geoquímicos, aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral, amostragens sistemáticas, análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens, e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado (cf. art. 14, parágrafo primeiro, do Código de Mineração).

O aproveitamento mineral pelo regime de autorização de pesquisa mineral é possível por meio da outorga de um alvará de pesquisa pelo Estado.

Fluxograma 01 – Procedimento de Outorga

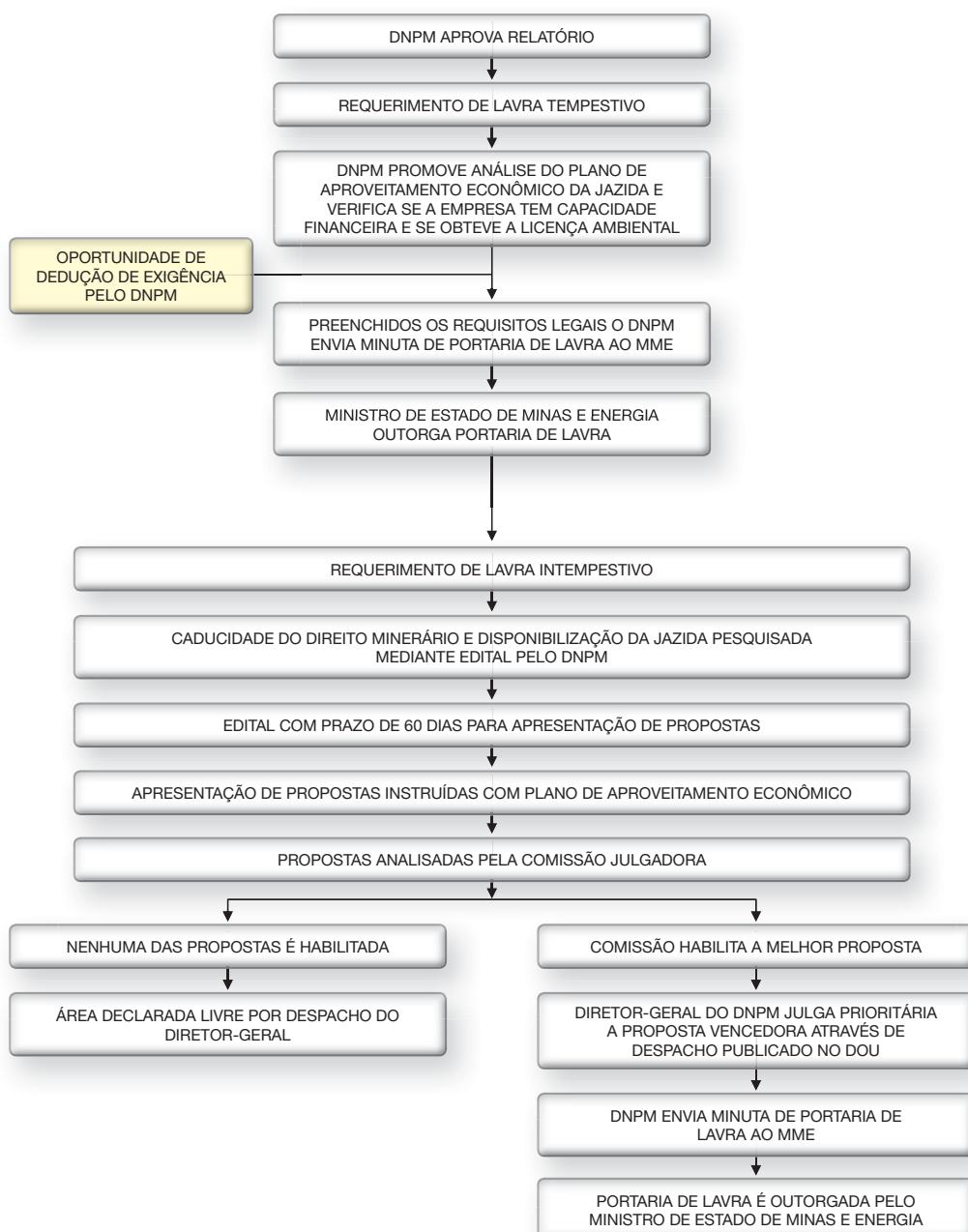


III.4-b – Regime de Concessão

Aprovado o relatório final de pesquisa pelo DNPM, nasce para o titular do processo administrativo o direito de requerer a outorga de concessão de lavra. O regime de concessão é aquele que facilita ao titular a efetiva extração do minério do subsolo, dependendo da outorga de portaria de lavra pelo Ministro de Estado de Minas e Energia nos termos do inciso I do art.2º do Código Minerário.

Diversamente dos demais títulos autorizativos do aproveitamento mineral, o título de concessão de lavra será outorgado por prazo indeterminado, permanecendo em vigência até a exaustão da jazida, caso cumpridas as obrigações decorrentes deste direito pelo minerador.

Fluxograma 02 – Procedimento de Outorga



III.4-c – Regime de Licenciamento

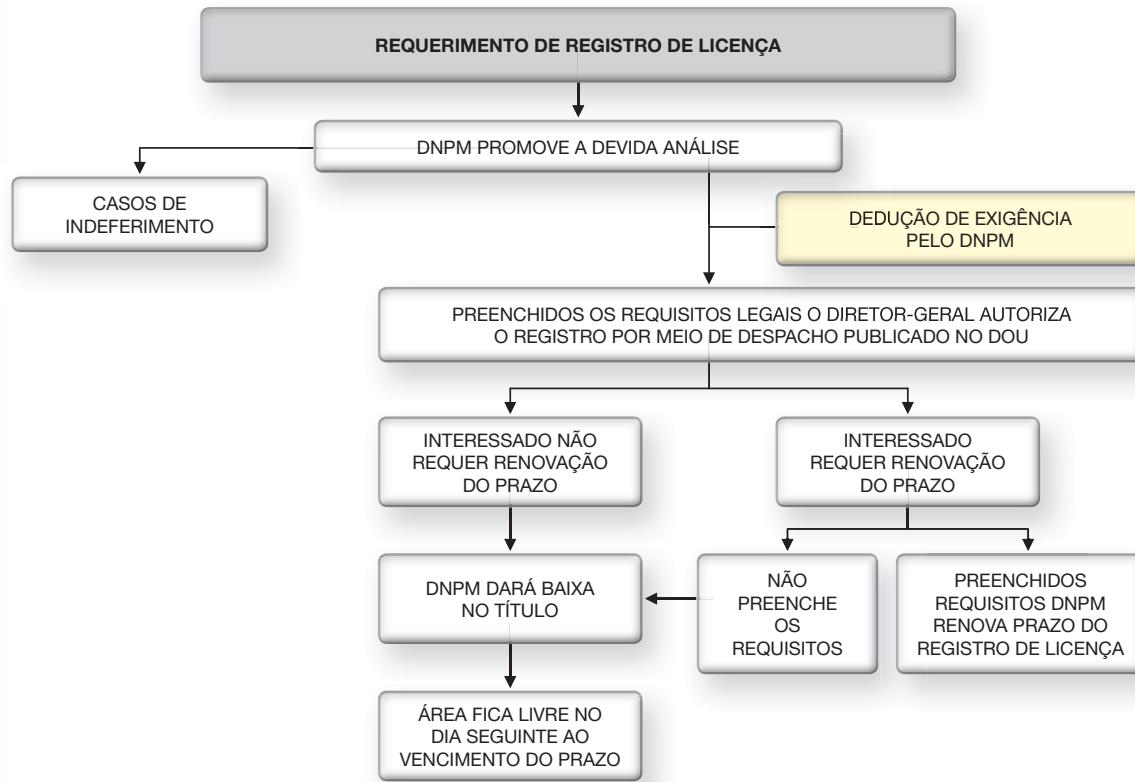
Nos termos do inciso III do art.2º do Código de Mineração, o regime de licenciamento depende da emissão de licença pela Municipalidade onde se encontra a área, que deverá ser levada a registro no Departamento Nacional de Produção Mineral.

Disciplina o regime em questão a Lei 6.567, de 24 de setembro de 1978, que logo no art.1º estabelece o rol das substâncias passíveis de exploração pelo licenciamento, quais sejam:

- ✓ *Areias, cascalhos e saibros para utilização imediata "in natura" na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;*
- ✓ *Rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;*
- ✓ *Argilas usadas na fabricação de cerâmica vermelha;*
- ✓ *Rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e calcários empregados como corretivos de solo na agricultura.*

A despeito de a Constituição Federal ter atribuído à União a dominialidade dos recursos minerais, a Lei 6.567/1978 facultou exclusivamente ao proprietário do solo, ou a quem dele tenha expressa autorização, a exploração de recursos minerais pelo regime de licenciamento, restringindo a extensão da área onerada a 50 ha (cinquenta hectares).

Fluxograma 03 – Procedimento de Outorga



III.4-d – Regime de Permissão de Lavra Garimpeira

Nos termos do Código de Mineração, permissão de lavra garimpeira é o regime que depende da outorga de portaria de permissão pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Na atualidade, disciplina o regime de permissão de lavra garimpeira a Lei 7.805, de 18 de julho de 1989, que o define como sendo "... o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios fixados pelo DNPM."



Destacam-se como minérios garimpáveis:

- I) ouro, diamante, cassiterita (columbita, tantalita) e Wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial; e
- II) a scheelita, o rutilo, o quartzo, o berilo, a muscovita, o espodumênio, a lepidolita, as demais gemas, o fesdspato, a mica e outros, em tipo de ocorrência que vierem a ser indicados pelo DNPM. (Decreto nº 98.812/1990).

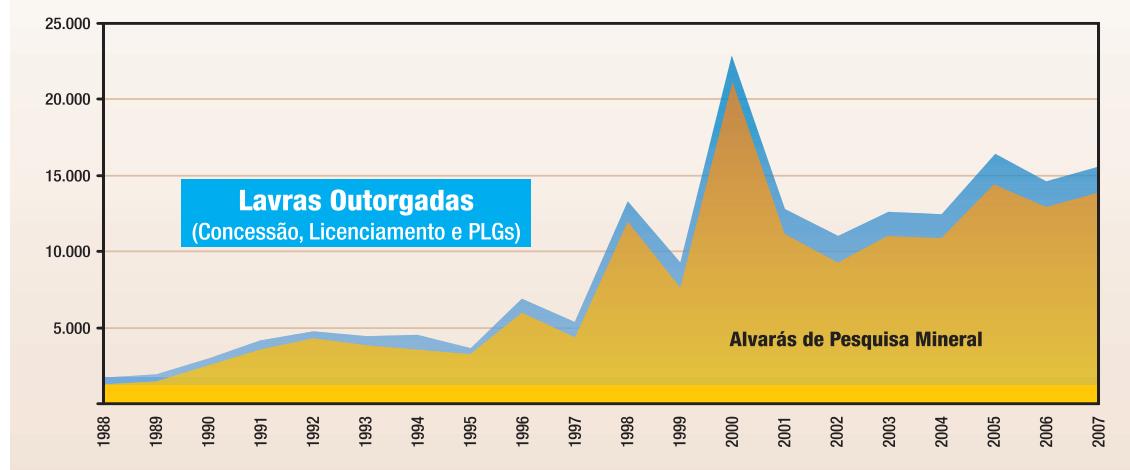
A PLG será outorgada pelo Diretor-Geral do DNPM — caso o processo encontre-se devidamente instruído — para vigorar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contado da publicação do título no diário oficial da União. Essa outorga poderá ocorrer em áreas previamente estabelecidas para garimpagem pelo Diretor-Geral do DNPM, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.805/89, ou fora delas.

O gráfico abaixo consolida a série histórica (1988-2007) das emissões de alvarás de pesquisa mineral e de portarias de lavra (inclusive PLGs) pelo DNPM e SGM-MME. Atribui-se a diferença numérica entre os dois eventos à dificuldade expressa pelos mineradores na obtenção das licenças ambientais (Licença Prévia, de Instalação e Operação).

Gráfico 01

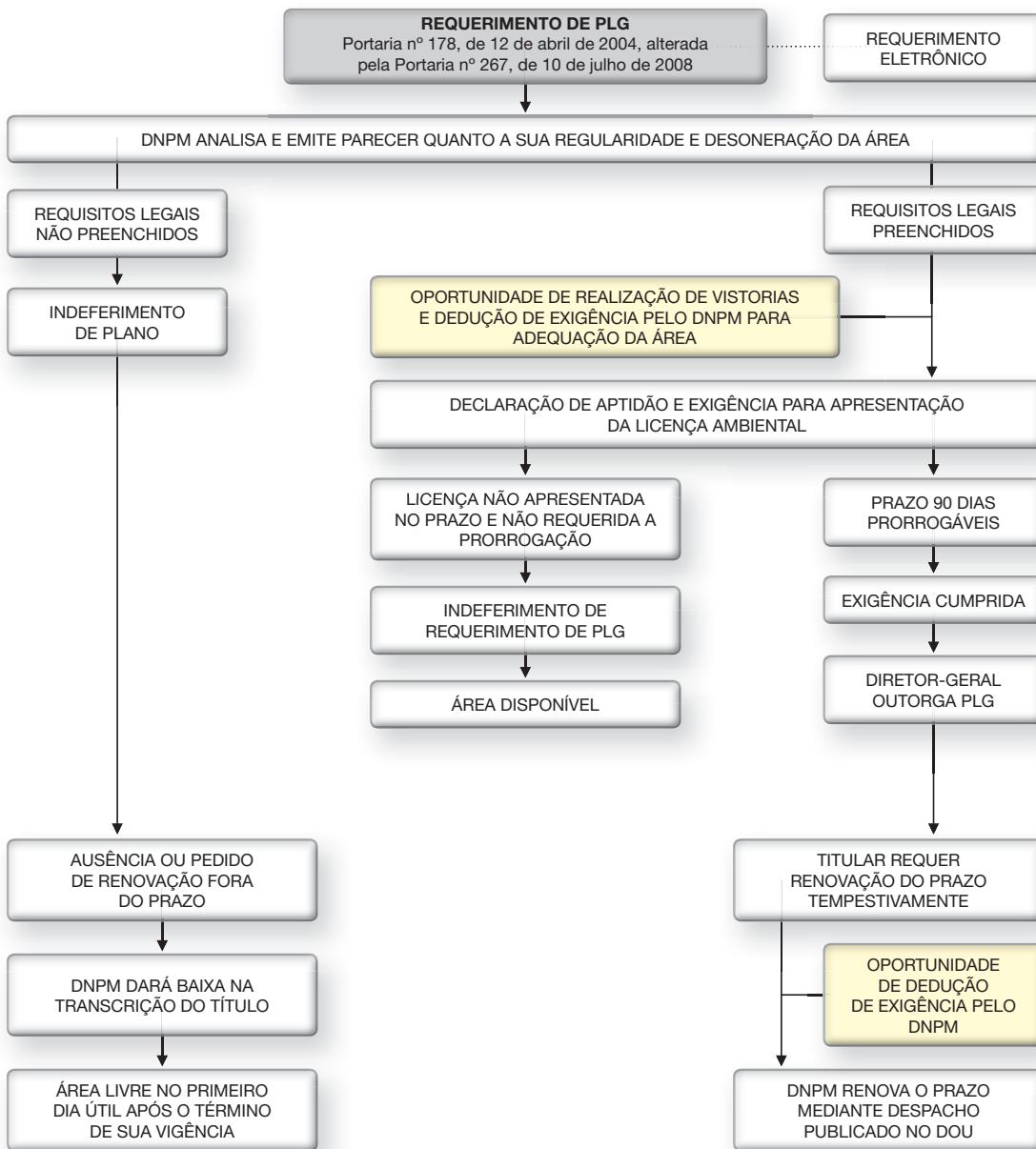
EVOLUÇÃO DOS TÍTULOS DE DIREITO MINERÁRIO

1988-2007



Importa registrar, que é exatamente na fase de lavra que se gera riqueza, renda e emprego no País.

Fluxograma 04 – Procedimento de Outorga

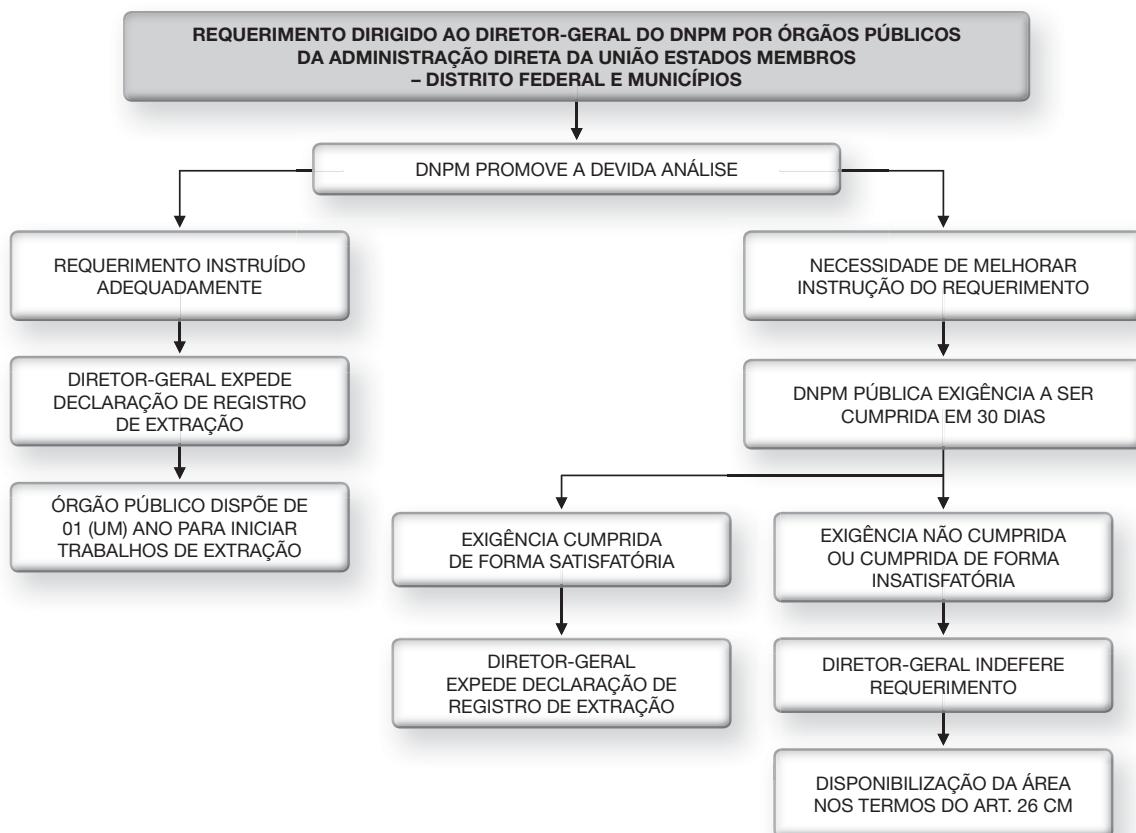


III.4-e – Regime de Extração

Ainda no âmbito do Código de Mineração, na mesma norma que traz elencados os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, o legislador fez previsão de situação que não há de ser enquadrada como exploração mineral, sendo possível tão somente às pessoas jurídicas de direito público qual seja: a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas executadas diretamente pelo Estado.

A norma de exceção prevista no parágrafo 1º do art. 3º do Diploma Minerário justifica-se para fins de excluir do regramento comum situação atípica, a extração da substância mineral que não visa o aproveitamento econômico da jazida, perseguindo interesse público maior a ser protegido pelo Estado em benefício do interesse social comum da população.

Fluxograma 05 – Procedimento de Outorga



III.4-f – Regime de Monopolização

O Regime de Monopólio existe quando, em virtude de lei especial, o aproveitamento mineral depender de execução direta ou indireta do governo federal, como é o caso dos minerais radioativos.

Conforme prescreve a Constituição da República de 1988 — art.177 — a União detém o monopólio da mineração de elementos radioativos, da produção e do comércio de materiais nucleares, sendo este monopólio regulado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN): <http://www.cnen.gov.br>

A CNEN é uma autarquia federal criada em 10.10.1956, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia-MCT que, como órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, estabelece normas e regulamentos em radioproteção; e licencia, fiscaliza e controla a atividade nuclear no Brasil.

A INB — Indústrias Nucleares do Brasil é uma empresa de economia mista, vinculada à CNEN, também subordinada ao MCT. Com sede no Rio de Janeiro, responde pela exploração do urânio, desde a mineração e o beneficiamento primário até a produção e montagem dos elementos combustíveis que acionam os reatores de usinas nucleares. O conjunto dessas atividades constitui o ciclo do combustível nuclear. Quem atua também na área de tratamento físico dos minerais pesados com a prospecção e pesquisa, lavra, industrialização e comercialização das areias monazíticas e obtenção de terras-raras.

¹ art. 20, inc. II, § 2º do Código de Mineração.

² DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998.

III.5 – O Estatuto do Garimpeiro – 2008

A Lei nº 11.685, publicada no DOU de 03 de junho de 2008, '*Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências*' (Anexo). O estatuto reconhece formalmente a profissão, disciplinando os direitos e deveres dos garimpeiros, definidos como: todas as pessoas físicas de nacionalidade brasileira que, individualmente ou em forma associativa, atuem diretamente no processo de extração de substâncias minerais garimpáveis.

A Lei estabelece ainda 05 (cinco) modalidades de trabalho de garimpagem: 1) Autônomo; 2) Em Regime de Economia Familiar; 3) Contrato de Parceria; 4) Cooperativa e 5) Individual, com relação empregatícia.

O Estatuto elege o dia 21 de julho como o '*Dia Nacional do Garimpeiro*', cuja data registra a saída de São Paulo em direção a Minas Gerais, em 1764, do bandeirante Fernão Dias, que passa a ser considerado o '*Patrônio dos Garimpeiros*'.

III.6 – O Cooperativismo e o Regime Fiscal-Tributário

A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, também conhecida como Lei do Supersimples, facultou às cooperativas de crédito, formadas por micros e pequenos empresários, o acesso a recursos com juros muito mais cômodos.

O artigo 63 da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas disponibiliza para as cooperativas de crédito com esse perfil, recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com juros bastante acessíveis, por meio de repasse pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A Lei do Supersimples estabelece um regime tributário diferenciado que prevê a unificação e simplificação de seis impostos e contribuições federais (IRPJ, PIS, Cofins, IPI, CSL e INSS), além do ICMS (estados) e ISS (municípios), para micro e pequenas empresas que faturaram até R\$ 2,4 milhões por ano.

TAH – Taxa Anual

Instituída pela Lei 7.886, de 20 de novembro de 1989, a taxa anual constitui exação a ser adimplida pelo minerador exclusivamente no âmbito do regime de autorização legalmente previsto no art.2º, inciso II, do Código Minerário. Antes do advento da Lei 7.886/89, ao minerador era imposto tão somente o pagamento de emolumentos quando da dedução de seu requerimento de autorização de pesquisa.

Visando executar atividades necessárias à individualização da jazida bem como determinar a exequibilidade econômica de seu aproveitamento, o minerador deduz junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral requerimento de autorização de pesquisa, estando autorizado a iniciar propriamente os trabalhos após a outorga do título autorizativo, *in casu*: alvará de pesquisa.

Na atualidade, com o advento da Lei 9.314, de 14 de novembro de 1996, que substancialmente alterou o Código de Mineração, a taxa anual por hectare incidente na fase de autorização de pesquisa mineral importa nos seguintes pagamentos:

II – pelo titular de autorização de pesquisa, até a entrega do relatório final dos trabalhos ao DNPM, de taxa anual por hectare, admitida a fixação em valores progressivos em função da substância mineral objetivada, extensão e localização da área e de outras condições, respeitado o valor máximo de duas vezes a expressão monetária UFIR, instituída pelo art.1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Segundo a legislação vigente, a outorga do alvará de pesquisa é a situação definida em lei como necessária e suficiente ao advento da obrigação de adimplemento da taxa anual, sendo desnecessário o início da exploração. Em consequência deste fato, a inércia do minerador em efetivamente iniciar a atividade de pesquisa, não raras vezes alegada como fundamento de defesa apresentada no curso do processo de cobrança da exação, não representa justificativa para seu inadimplemento.

Extrai-se de simples leitura do nome da exação, taxa anual, que esta há de ser adimplida tantas vezes quantos forem os anos de vigência do alvará de pesquisa, tendo o legislador ordinário mantido a competência do Ministro de Estado de Minas e Energia no que toca à regulamentação dos valores, prazos de recolhimento e demais critérios e condições de pagamento.

Em exercício do poder regulamentar com fins de propiciar a fiel execução da lei, o Ministro de Estado de Minas e Energia editou, inicialmente, a Portaria nº 13, de 16 de janeiro de 1997, revogada a posteriori pela Portaria nº 503, de 28 de dezembro de 1999, para fins de disciplinar as matérias elencadas no art. 20, § 1º do Código de Mineração.

Inadimplida a taxa anual, sujeita-se o titular do alvará, por força do art. 20, § 3º, inc.II, do Diploma Minerário à aplicação de multa bem como, em permanecendo o débito junto ao poder público, à invalidação do título minerário.

CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

Ao contrário da taxa anual que possui previsão na legislação infraconstitucional, a compensação financeira pela exploração de recursos minerais — CFEM tem previsão na Constituição da República de 1988 — art. 20, parágrafo único.

A regulamentação deste preço público no âmbito infraconstitucional encontram-se os seguintes diplomas legais:

- **A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.**

Institui a compensação financeira pela exploração de recursos minerais em favor da União, Estados e Municípios, pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de **recursos minerais** em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva e dá outras providências.

- **A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.**

Define os percentuais de distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28.12.1990, e dá outras providências.

- **O Decreto nº 1, de 11 de dezembro de 1991.**

Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28.12.1989, e dá outras providências.

Então, a CFEM se apresenta como contrapartida dos agentes de produção (empresas) pela exploração dos recursos minerais à União. A venda ou consumo eventual pela estrutura verticalizada do empreendimento mineral caracterizam-se como fatos geradores da CFEM, cuja receita derivada é distribuída entre as pessoas jurídicas de direito público interno na seguinte proporção: 65% para os Municípios onde está localizada a jazida, 23% para os respectivos Estados e 12% para os órgãos da Administração direta da União. A cota-parte da União é dividida pelo DNPM (9,8%), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT (2%) e pelo IBAMA (0,2%).

A CFEM é calculada sobre o valor do faturamento líquido, na observância de alíquotas diferenciadas por substância, variando de 0,2% (gemas) a 3% metais-base conforme quadro a seguir:

Quadro 06 – Alíquotas usadas no cálculo do CFEM

MINERAL-MINÉRIO	ALÍQUOTAS
Alumínio, Manganês, Potássio e Sal-gema.	3,0%
Ferro, Fertilizantes, Carvão e demais minérios.	2,0%
Ouro*	1,0%
Diamante, Gemas de Cor, Carbonados e Metais Preciosos.	0,2%

* Ouro: ativo financeiro.

A CFEM que se destaca como a mais expressiva fonte de receita do DNPM, com o aperfeiçoamento do controle de arrecadação, associado à formalização de convênios com os *Municípios Mineradores*, no período 2003-2008, tem permitido significativo aumento das receitas da Autarquia tendo registrado acréscimos de ordem de 110,5% (2004/2003), 37,3% (2005/2004), 14,7% (2006/2005) e 17,8% (2007/2006) registrando-se novo recorde da ordem de R\$ 547 milhões, em 2006. Em 2008 a arrecadação de CFEM alcançou a ordem de R\$ 858 milhões, portanto 56,8% superior a registrada em 2007.

Gráfico 02 – Evolução de Arrecadação do CFEM: 2003-2008



A maior eficiência no controle da arrecadação da CFEM está refletida nos índices progressivos das receitas anuais, registrando no período de 2003 a 2008 uma evolução de cerca de 512%. (ver gráfico 02)

Quadro 07 – Perguntas mais freqüentes sobre a CFEM

A CFEM, estabelecida pela CF (1988), Art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios. Regulamentada pela Lei nº 8.876/94.

QUEM É GESTOR DA CFEM?

Ao DNPM compete baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da CFEM (Lei nº 8.876/94, art. 3º — inciso IX), inclusive com poder para inscrição dos devedores no CADIN. Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais.

QUEM SÃO OS CONTRIBUINTES DA CFEM?

A CFEM é devida por quem exerce atividade de mineração em decorrência da exploração ou extração de recursos minerais.

A exploração de recursos minerais consiste na retirada de substâncias minerais da jazida, mina, salina ou outro depósito mineral, para fins de aproveitamento econômico.

QUAL É O FATO GERADOR DA CFEM?

Constitui fato gerador da Compensação Financeira a saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais. E, ainda, a utilização, a transformação industrial do produto mineral ou mesmo o seu consumo por parte do minerador.

QUAL É A BASE DE CÁLCULO DA CFEM?

A CFEM é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto mineral. Entende-se por faturamento líquido o valor da venda do produto mineral, deduzindo dos tributos (ICMS, PIS, COFINS), que incidentes, bem como despesas com transporte e seguro.

Situações em que não fica caracterizada a venda, sendo o produto mineral é consumido, transformado ou utilizado pelo próprio minerador, então considera-se como valor, para efeito do cálculo da CFEM, a soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da transferência (verticalização) da matéria-prima mineral.

QUAIS SÃO AS ALÍQUOTAS DA CFEM?

As alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido para obtenção do valor da CFEM, variam de acordo com a substância mineral.

- :: 3% para: minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio.
- :: 2% para: ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias.
- :: 1% para: ouro.
- :: 0,2% para: pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres.

QUAL É O PRAZO DE RECOLHIMENTO DA CFEM?

O pagamento da CFEM deve ser realizado mensalmente, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao *fato gerador*, devidamente corrigido.

O pagamento é feito por meio de boleto bancário, emitido no sítio do DNPM, na Internet, em qualquer agência bancária, até a data de vencimento.

COMO É FEITO O RATEIO DA CFEM?

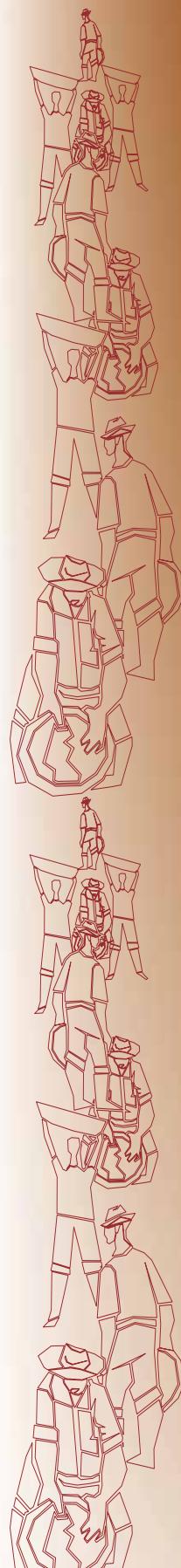
- Os recursos da CFEM são distribuídos da seguinte forma:
- :: 12% para a União (DNPM, IBAMA e MCT).
 - :: 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral.
 - :: 65% para o município produtor.

DE QUE FORMA É REALIZADO O REPASSE DE CFEM AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS?

A CFEM é distribuída aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Órgãos da Administração da União, creditada automaticamente em contas correntes específicas, até o sexto dia útil que sucede ao vencimento do fato gerador. Caso a extração abranja mais de um município, a CFEM deverá ser paga separadamente, observando a proporcionalidade da extração de cada um.

IV. SOBRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL





IV. SOBRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A Primeira Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada no início da década de 70, com o objetivo de “estabelecer uma visão global e princípios comuns, que sevissem de inspiração e orientação à humanidade, para preservação e melhoria do ambiente”, deliberou o documento ‘ONU — Declaração sobre o Ambiente Humano, Estocolmo, 1972’ propugnando como princípio fundamental específico aos bens minerais que,

“Os recursos não renováveis da Terra devem ser utilizados de forma a evitar o perigo do seu esgotamento futuro e assegurar que toda a humanidade participe dos benefícios de tal uso.”

O processo de discussão sobre os limites do desenvolvimento econômico com a incorporação da componente ambiental, tem evoluído significativamente a partir da década de 70, podendo-se destacar como principais eventos balizadores teóricos do ecodesenvolvimento ou desenvolvimento sustentável: i) O Encontro de Fournex, na Suíça (1971)¹; ii) Primeira Conferência da ONU, em Estocolmo (1972)²; iii) Informe do Clube de Roma (1972)³; iv) Conferência de Cocoyoc, México (1974)⁴; ‘Relatório Brundtland’, Noruega (1987)⁵ que incorporou à literatura ambiental o conceito de e, por último, a ECO-92 ou CNUMAD-92⁶, realizada no Rio de Janeiro (1992), considerada a mais importante por consolidar a consciência da necessidade de se preservar o meio ambiente com a urgência de se promover o desenvolvimento econômico e social em amplitude globalizada, visando o atendimento das necessidades das gerações atuais e antevendo as gerações futuras.

¹ Delineou uma postura intermediária e eqüidistante entre pensadores ‘desenvolvimentistas’ e ‘catastrofista’. Os primeiros advogavam que a tecnologia ressolveria o problema da escassez física, mediante a substituição do capital natural pelo capital constituído pelo homem; enquanto os catastrofistas condenavam o mundo ao desastre.

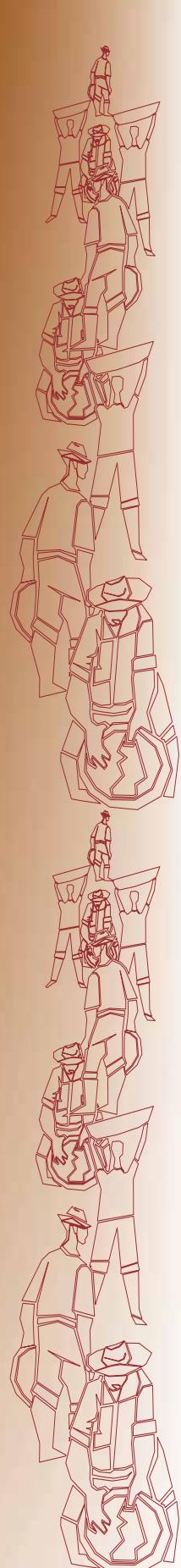
² Institucionalização do Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente – PNUMA.

³ Gerou a mais célebre hipótese catastrófica: ‘Os Limites do Crescimento’ (Meadows et al., 1972, *apud* Cassiano, 1996).

⁴ Conferência coordenada pela UNCTAD e pelo PNUMA sob o tema ‘Modelos de Utilização de Recurso, Meio Ambiente e Estratégia de Desenvolvimento’, que resultou na ‘Declaração de Cocoyoc’ (Vieira, 1995; *apud* Cassiano, 1996).

⁵ Gerou o Informe “Nosso Futuro Comum”, elaborado pela Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CMMAD, da ONU, responsável pela definição e incorporação à literatura ambiental da locução ‘desenvolvimento sustentável’, concorrendo e até substituindo a terminologia precursora ‘ecodesenvolvimento’.

⁶ CNUMAD-9: Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992.



"desenvolvimento sustentável como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de satisfazerem às suas próprias necessidades."

Portanto, é justamente a partir da conjugação dos resultados dessas Conferências que se lapidou o conceito sofisticado, moderno, de um novo padrão de demanda, por meio da expressão **desenvolvimento sustentável**, que pressupõe e requer uma perfeita sintonia entre o trinômio da eficiência econômica, prudência ecológica e eqüidade social, vértebras do atual paradigma da humanidade.

É dentro da perspectiva desse novo paradigma universal que a Nação Brasileira tem se empenhado em delinear uma estratégia de administração dos recursos ambientais, porquanto, o Brasil já dispõe de um conjunto de leis ambientais, considerado entre os mais modernos, completos e afinados internacionalmente.

A propósito, são elencados a seguir, em ordem cronológica dos eventos, os principais instrumentos legais disponibilizados à administração pública dos recursos ambientais do Brasil:

- **Lei nº 6.902 — D.O.U. 28.04.1981**

Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

- **Lei nº 97.507 — D.O.U. 14.02.1989**

Dispõe sobre o **licenciamento de atividade mineral**, o uso do mercúrio metálico e do cianeto em áreas de extração de ouro, e dá outras providências.

- **Lei nº 97.632 — D.O.U. 10.04.1989**

Estabelece instruções sobre o **EIA** e o **RIMA**⁷, no caso de empreendimentos que se destinem à exploração de recursos minerais.

- **Lei nº 99.274 — D.O.U. 07.06.1990**

Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27.04.81, e a Lei nº 5.938, de 31.08.81, que dispõe, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**, e dá outras provisões.

- **Lei nº 9.985/00 — D.O.U. 18.07.2000**

Institui o **Sistema Nacional de Unidades de Conservação — SNUC**, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação.

- **Decreto-Lei nº 4.340/2002**

Regulamenta a **Lei nº 9.985/00**

⁷ São considerados recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o fundo do mar, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

⁸ EIA: Estudo de Impacto Ambiental; RIMA: Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente.

⁹ CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Principais Resoluções do Conama

- **Resolução nº 001 — D.O.U. 17.02.1986**

Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Resolução nº 009 — D.O.U. 03.12.1990**

Disciplina a RESOLUÇÃO/CONAMA nº 001/86 no que concerne à Audiência Pública sobre o Relatório de Impacto Ambiental — RIMA.

- **Resolução nº 009 — D.O.U. 28.12.1990**

Estabelece instruções sobre a necessidade de Licença Ambiental para extração de substâncias minerais através de Guia de Utilização.

- **Resolução nº 010 — D.O.U. 28.12.1990**

Estabelece instruções sobre a necessidade de Licença Ambiental para extração de substâncias minerais através do Regime de Licenciamento.

A aplicação prática da legislação ambiental observa os seguintes princípios:

- O primeiro Princípio está estampado no Art. 4º, inciso I, da Lei Nacional de Política ambiental:

"A política do meio ambiente visará à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico".

- O segundo é o Princípio da Legalidade, que impõe vinculação dos atos administrativos, não permitindo a discricionariedade ou flexibilização que afete a segurança do Administrado;

- O terceiro é o Princípio da Sustentabilidade Ambiental, que exige a Licença Ambiental vinculada a estudos ambientais que assegurem a sustentabilidade do empreendimento;

- E, por último, o Princípio da Tolerabilidade que estabelece limites legais de tolerância a inômodos e transtornos advindos do empreendimentos: poluição sonora, atmosférica, hídrica etc.

V. GEODIVERSIDADE DO BRASIL

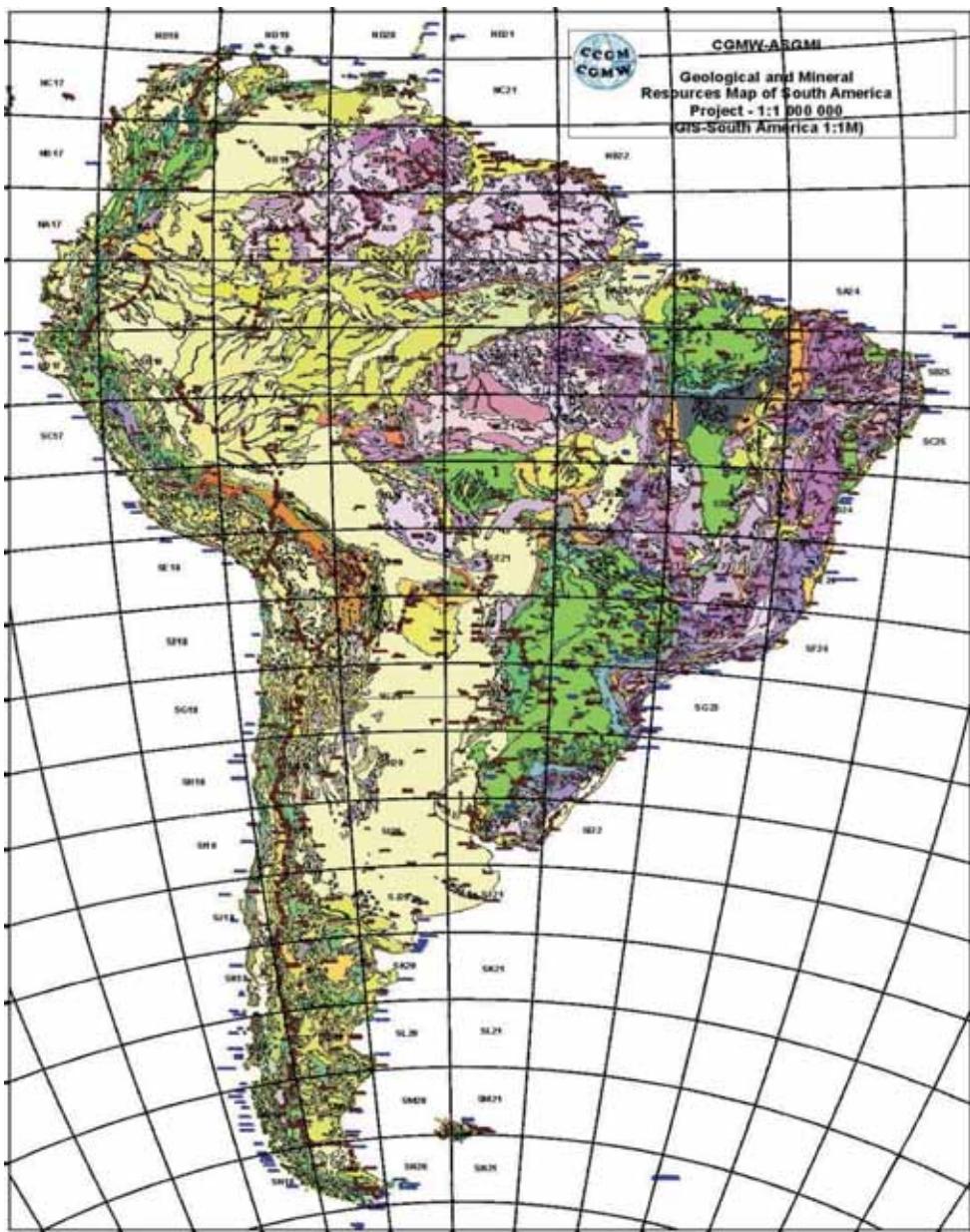


V. GEODIVERSIDADE DO BRASIL

V.1 – Geologia

O Brasil está inserido no domínio geotectônico da Plataforma Sul-Americana, cuja evolução geológica complexa remonta ao Arqueano. Sua consolidação deu-se por completa entre o período Proterozóico Superior e o início do período Paleozóico, com o encerramento no ciclo Brasiliano.

Mapa 03 – Geotectônica da Plataforma Sul-Americana



Fonte: CPRM

O embasamento da Plataforma Sul-Americana acha-se essencialmente estruturado sobre rochas metamórficas de fácies anfibolito a granulito e granitóides de idade arqueana, associado às unidades proterozóicas que são representadas por faixas de dobramentos normalmente de fácies xisto-verde e coberturas sedimentares e vulcânicas, pouco ou nada metamorfizadas e diversos granitóides.

Esse embasamento conforma-se em grandes escudos, separados entre si por coberturas fanerozóicas, cujos limites se estendem aos países vizinhos. Neste contexto são proeminentes os escudos das Guianas, Brasil Central e Atlântico.

O escudo das Guianas compreende o norte da bacia do Amazonas. O Brasil Central ou Guaporé, estende-se pelo interior do Brasil e sul dessa bacia, enquanto o escudo Atlântico expõe-se na porção oriental atingindo a borda atlântica. Esses escudos ocupam mais de 50% da área do Brasil.

Sobre essa plataforma desenvolveram-se no Brasil, em condições estáveis de ortoplatiforma, a partir do Ordoviciano-Siluriano, as coberturas sedimentares e vulcânicas que preencheram espacialmente três extensas bacias com caráter de sinéclise: Amazonas, Parnaíba e Paraná. Além dessas bacias, diversas outras bacias menores, inclusive bacias costeiras e outras áreas de sedimentação ocorrem expostas sobre a plataforma, conformando a **Geodiversidade do País**.

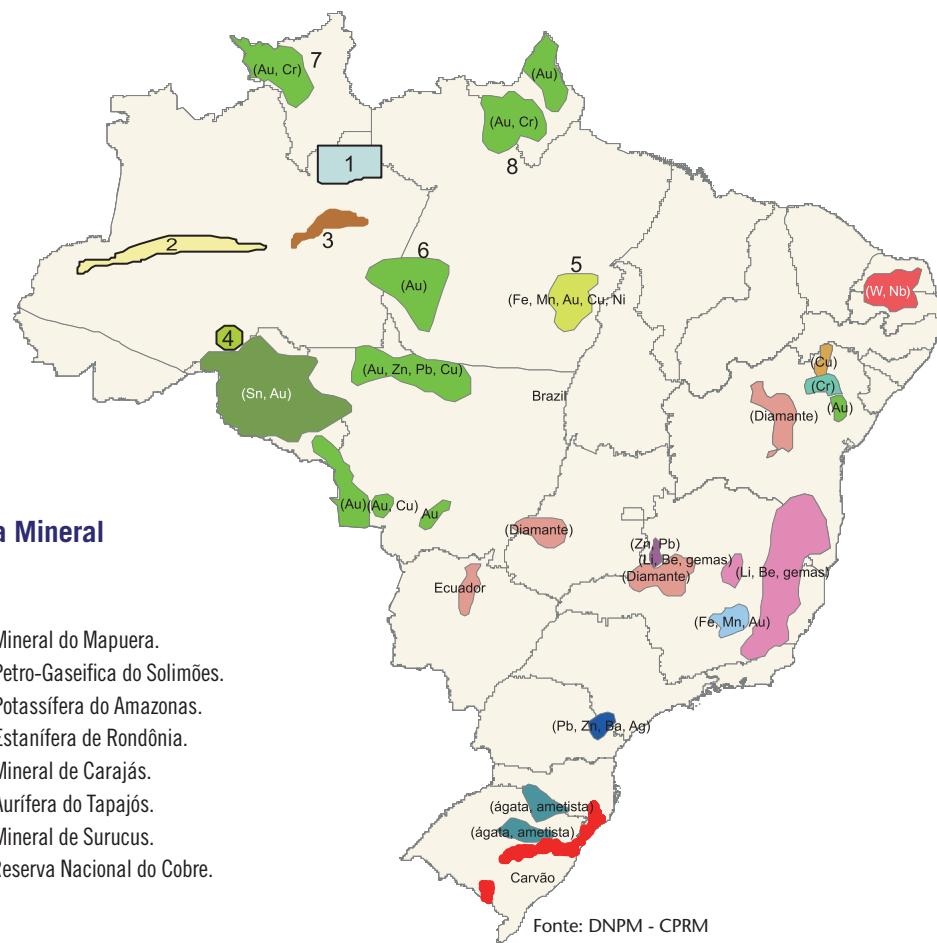
V.2 – Províncias e Distritos Minerais

Mapa 04 – Províncias Minerais do Brasil

Amazônia Mineral

Legenda:

1. Província Mineral do Mapuera.
2. Província Petro-Gaseífica do Solimões.
3. Província Potassifera do Amazonas.
4. Província Estanifera de Rondônia.
5. Província Mineral de Carajás.
6. Província Aurífera do Tapajós.
7. Província Mineral de Surucus.
8. RENCA – Reserva Nacional do Cobre.



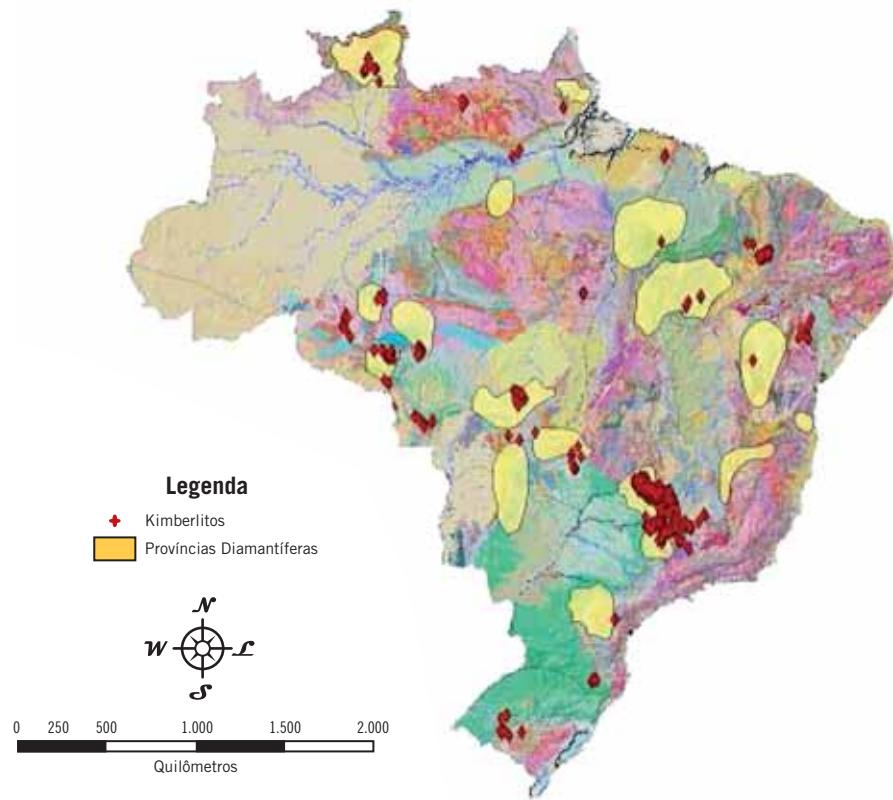
Mapa 05 – Províncias Geológicas do Brasil



O relevo do Brasil, de acordo com a classificação de Aziz Ab'Saber, é dividido em duas grandes áreas de planalto e três de planície, a saber:

- ✓ **Planalto das Guianas**, que abrange a região serrana e o Planalto Norte Amazônico. Localizado no extremo norte do país, é parte integrante do escudo das Guianas, apresentando rochas cristalinas do período Pré-Cambriano. É nessa área que se situa o pico culminante do Brasil — Pico da Neblina, no Estado da Amazonas, com altitude, de 3.014 m.
- ✓ **Planalto Brasileiro**, subdividido em Central, Maranhão-Piauí, Nordestino, serras e planalto do Leste e Sudeste, Meridional e Uruguaio-Riograndense, é formado por terrenos cristalinos bastante desgastados e por bolsões sedimentares. Localiza-se na parte central do país, estendendo-se por grande área do território nacional.
- ✓ **Planícies e terras baixas amazônicas**. Localizadas na região Norte do país, logo abaixo do Planalto das Guianas, apresenta três níveis altimétricos distintos: várzeas, constituídas por terrenos de formação recente situadas próximo às margens dos rios; teços ou terraços fluviais, com altitudes máximas de 30 m e periodicamente inundados; e baixos-planaltos ou platôs, formados por terrenos do Terciário.
- ✓ **Planície do Pantanal**, localizada na porção oeste do estado do Mato Grosso do Sul e sudoeste de Mato Grosso, é formada por terrenos do Quartenário.
- ✓ **Planícies e terras baixas costeiras**, acompanhando a costa brasileira do Maranhão ao sul do país, são formadas por terrenos do Terciário e do Quartenário.

Mapa 06 – Principais Províncias Diamantíferas

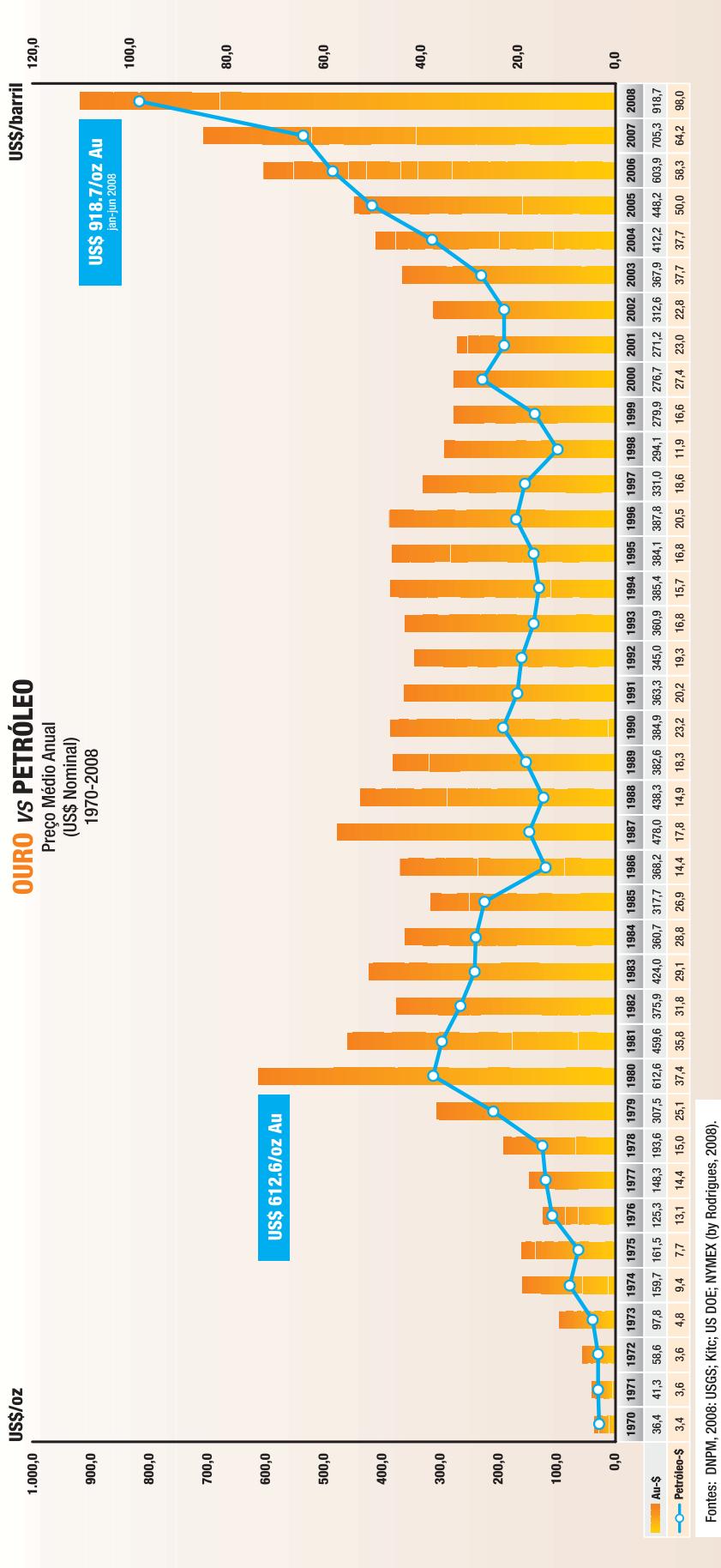


É neste contexto extremamente favorável da Geodiversidade do País que ocorrem vários depósitos minerais — não-metálicos (água mineral, agregados e argilo-minerais); metálicos básicos (alumínio, cobre, estanho, ferro, níquel, nióbio etc.); metálicos-preciosos (ouro, platina, paládio etc.); pedras preciosas (diamantes e gemas de cor); minerais industriais (barita, caulim, feldspato, talco etc.); rochas ornamentais (ardósias, quartzitos, mármore, granitos etc.); e energéticos fósseis (carvão, folhelho betuminoso, petróleo/gás natural), cujas gêneses estão relacionadas à evolução tectônica do continente sul-americano.

A história econômica do Brasil mostra que as ‘corridas do ouro’ no Brasil estão associadas ao alto crescimento internacional de preços do metal — cujo preço está estreitamente associado a eventos políticos e econômicos, como as ‘crises do petróleo’ de 1973 e 1979, haja vista o perfil evolutivo da cotação média anual de US\$ 36.4/oz Au (1973); US\$ 159.7/oz Au (1974) e US\$ 478.0/oz Au (1987).

O ouro insere-se na nova fase de “boom” mineral a partir de 2002 registrando-se uma cotação média anual de US\$ 312.2/oz Au (min. US\$ 277; máx. US\$ 347.3), iniciando-se assim um novo ‘ciclo altista’ de preços do metal, no qual a cotação média máxima foi alcançada em meados de 2008: US\$ 918.7/oz Au (min. US\$ 846.8; máx. US\$ 1.001,3). Portanto, o ouro enquanto ‘ativo financeiro’ e ‘reserva de valor’ segue o mesmo perfil ascendente da curva de preço internacional do petróleo (cotação média jan-jun. 2008: US\$ 98.0/barril), superando o patamar de US\$ 1.000.00/oz Au (março-2008).

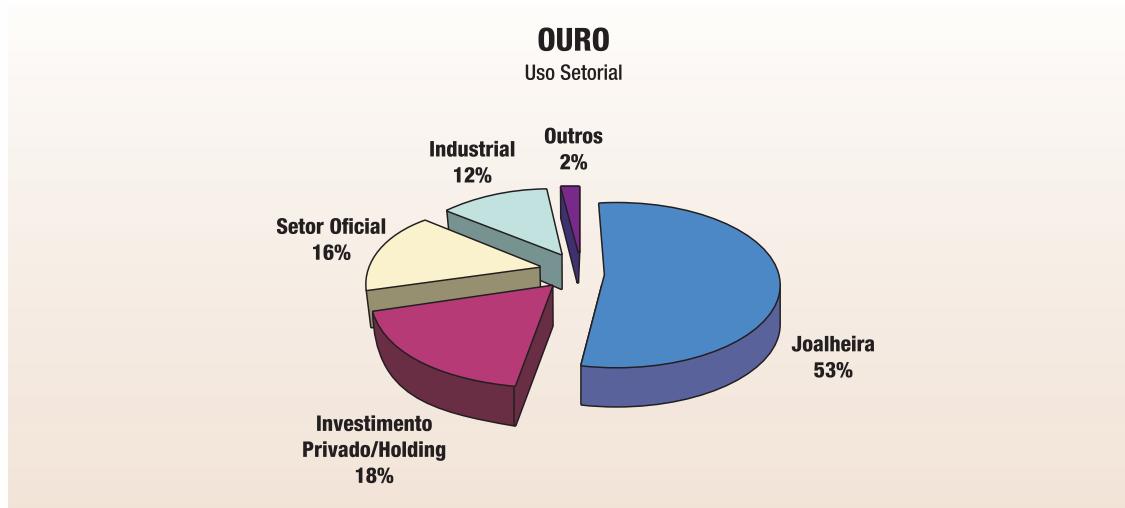
Gráfico 03 – Preços do Ouro e do Petróleo entre 1970 a 2008



Fontes: DNP/M, 2008; USGS; KtIC; US DOE; NYMEX (by Rodrigues, 2008).

A título de ilustração apresenta-se abaixo os principais usos setoriais do ouro.

Gráfico 04



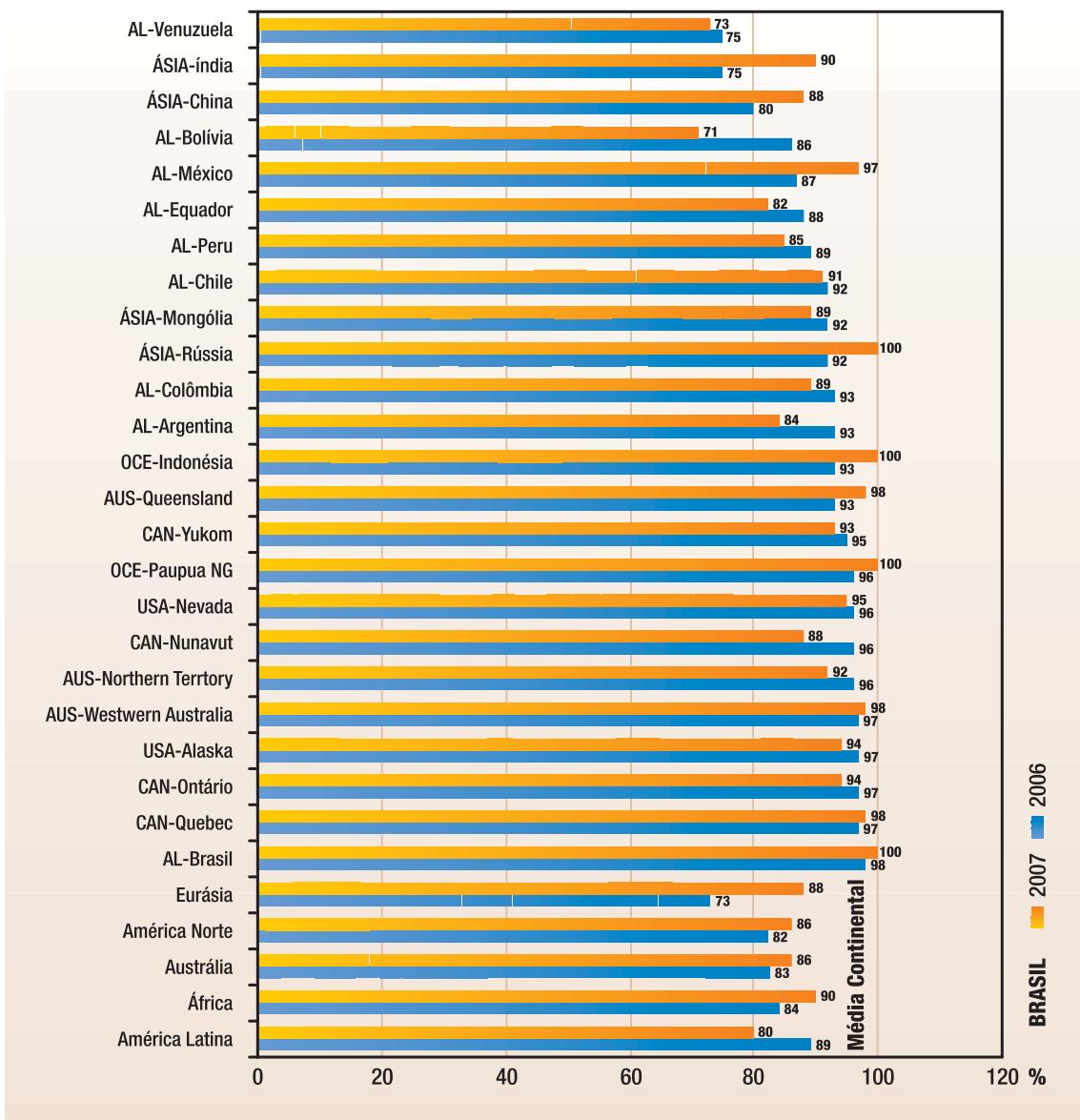
Na Amazônia as áreas de pré-cambriano correspondem a cerca de 40% do território. Os ambientes metalogenéticos associados às seqüências vulcâno-sedimentares (do tipo *greenstone belt* ou não), intrusões graníticas, derrames vulcânicos ácidos e intermediários, complexos alcalino-ultrabásicos e básico-ultrabásicos, assim como as coberturas sedimentares apresentam grande potencial para depósitos minerais de alumínio, ferro, cobre, cromo, diamante, estanho, fosfato, manganês, minerais do grupo da platina (Ag, Pt, Pd), níquel, nióbio, ouro, tântalo, tungstênio, terras-raras, urânio, zinco e zircônio. Não obstante, a forte afinidade dos depósitos minerais às rochas sulfetadas pré-cambrianas (Província Mineral de Carajás: Fe, Cu, Mn, etc.), jazidas de '*classe internacional*' como o níquel de '*Onça Puma*' e outras, estão associados a processos de enriquecimento supergênicos — laterização e concentração — geologicamente mais recentes: Terciário ao Quaternário.

Isto posto, pode-se concluir pelo endereço certo das 'corridas de ouro': a Amazônia, em particular o domínio do Cráton Amazônico, com alvos metalogenéticos e agentes de exploração bem definidos: Empresas *major* ou *junior* (*gold mining company*) à procura de 'depósitos de classe mundial' (*world class deposits*) e os garimpeiros focados nas aluvões mineralizadas. É neste ambiente que se destaca a Província Aurífera do Tapajós, onde as ocorrências estão associadas a granitóides Paleoproterozóicos e rochas vulcânicas, fontes primárias das aluvões mineralizadas, alvos objetos históricos de investidas garimpeiras desde a década de 50.

Não obstante, a afirmação técnica de que o 'ouro fácil' da Amazônia acabou, no final de 2006, observa-se mais um grande fluxo de pessoas (cerca de 1.500 garimpeiros produzindo nas grotas e 7.000 circulantes na área) — pós Tapajós, rio Madeira e Serra Pelada — para o rio Juma, município de Aripuanã/Apuí, sul do estado do Amazonas, cuja mineralização está associada aos sedimentos do Grupo Beneficente.

A Geodiversidade associada ao Potencial Mineral tem assegurado ao Brasil uma posição confortável no que se refere à hegemonia no *ranking* internacional de países nas pesquisas anuais realizadas pela agência canadense '*The Fraser Institute*'. O Relatório — 2008, evoluiu o grau avaliação do Brasil de 98 (ano-base 2006) para a pontuação máxima (0 a 100) no que se refere ao Potencial Mineral: '*O Brasil é 100*'.

Gráfico 05 – A Geodiversidade Associada ao Potencial Mineral

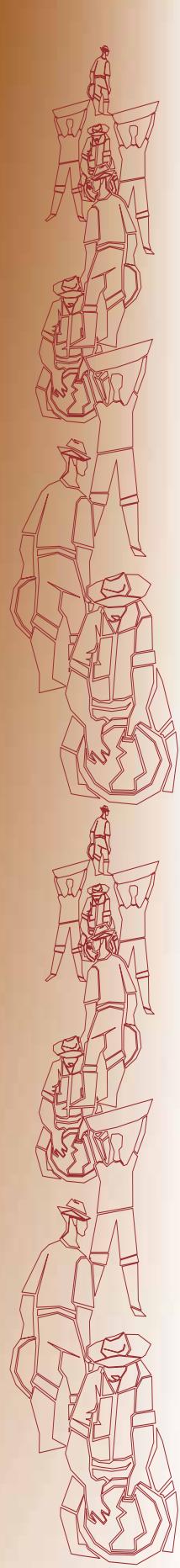


Fonte: *The Fraser Institute, 2008*

V.3 – Empreendedorismo Cooperativo Mineral

A autogestão significa a superação da *cultura da subordinação* expressa no dualismo *patrão x empregado*. Este fato, que vai além da gestão participativa, se consuma como ação de “um grupo de pessoas que decidem se constituir como empresários autônomos de seu próprio trabalho”. Caracteriza-se pela combinação da propriedade coletiva com a democracia na gestão do empreendimento.

O Empreendedorismo (do francês *entrepreneur*), expressão atribuída ao economista Schumpeter (1950), associa a capacidade do indivíduo de identificar oportunidades e transformar idéias em negócios, à criatividade e capacidade de fazer sucesso com inovações. Portanto, o empreendedor é a pessoa movida pelos desafios da inovação, do *fazer acontecer*.



Nessa perspectiva, admite-se que o empreendedorismo mineral responde na habilidade em identificar oportunidades de mineralnegócios, associada à ousadia de encarar os riscos (inatos à mineração) e à capacidade de desenvolver processos inovadores de lavra e beneficiamento do minério, gerando trabalho, riqueza, agregando valor para a sociedade.

Quadro 08

DINÂMICA DE MERCADO Empreendedorismo e Competitividade	
I. Características do Fordismo (início Séc. XX) <ol style="list-style-type: none">1. Competição por preços;2. Trabalho como custo;3. Fragmentação das habilidades do trabalhador;4. Separação do trabalho no ambiente intrafirma;5. Economias de escala.	I. Características do Pós-Fordismo (fim Séc. XX) <ol style="list-style-type: none">1. Competição por inovações;2. Trabalho como recurso;3. Trabalhador com múltiplas habilidades;4. Integração do trabalho no ambiente intrafirma;5. Economias de escopo.
I. Características da Autogestão <ol style="list-style-type: none">1. Competição por inovações;2. Trabalho como recurso;3. Trabalhador com múltiplas habilidades;4. Integração do trabalho no ambiente intrafirma.	

O *Global Entrepreneurship Monitor* — (Monitor Global de Empreendedorismo) GEM — classifica os empreendimentos em quatro modalidades: Extrativista, Transformação, Serviços Orientados às Empresas e Serviços Orientados ao Consumidor. Portanto, o Ramo Mineral insere-se perfeitamente na primeira e segunda modalidades, envolvendo diferentes segmentos do Mineralnegócio:

- ✓ Mínero-empreendimentos de Agregados Minerais para a Construção Civil: areais e pedreiras;
- ✓ Mínero-empreendimentos de Rochas Ornamentais p/ Construção Civil: pedreiras, serrarias e marmorarias;
- ✓ Mínero-empreendimentos de Argila para a Indústria de Cerâmica Vermelha: olarias;
- ✓ Mínero-empreendimentos de Metais para a Indústria de Base: cassiterita, tantalita etc.;
- ✓ Mínero-empreendimentos de Metais Preciosos para a Indústria Joalheira: ouro, platina etc.;
- ✓ Mínero-empreendimento de Diamantes e Gemas de Cor para a Indústria Joalheira;
- ✓ Mínero-empreendimento de Minerais Industriais: calcário/cal, feldspato, talco, berilo etc.;

- ✓ Mínero-empreendimento de Rochas e Minerais para a Agricultura: calcário, fosfato, vermiculita, Turfa/linhito etc;
- ✓ Mínero-empreendimento de Energéticos Fósseis: linhito-carvão;
- ✓ Oficinas de lapidação e Artesanato Mineral: diamantes, gemas de cor; pedra sábio, argila (p.e.: Cerâmica Marajoara), artesanato de Ouro Preto, Ametistas do Sul etc;
- ✓ Usinas de Fundição e Metalurgia: pequenas indústrias metalúrgicas (objetos de *pewter* de S.João del Rey-MG etc.)

O GEM identificou ainda algumas das principais barreiras para a propagação do empreendedorismo no Brasil. Em ambiente macro destacam-se:

- ✓ Clima Econômico: o alto custo e a dificuldade de acesso ao capital;
- ✓ Políticas Governamentais: elevada carga tributária, encargos trabalhistas e excessos burocrático-regulatórios para a abertura do empreendimento;
- ✓ Infra-estrutura: as condições de acesso ao espaço físico para o estabelecimento do negócio.

Outros pontos de maior relevância são:

- ✓ Educacional: Sistema de educação inadequado para formação de mão-de-obra e para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- ✓ Cultural: Forte apelo ao emprego público e nas grandes empresas privadas;
- ✓ Políticas Públicas: Ausência de programas de apoio ao empreendedorismo. Baixa integração entre iniciativas empreendedoras e informações sobre o tema.

Quadro 09

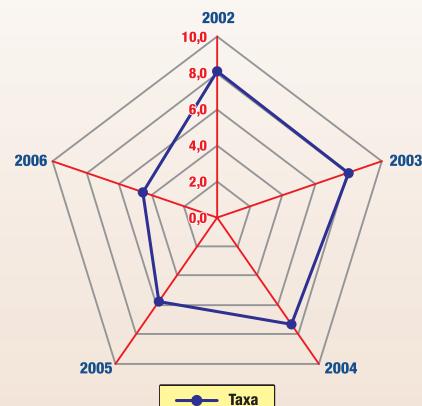
BARREIRAS AO EMPREENDEDORISMO NO BRASIL		
Condições	Visão do Empreendedor (%)	Visão dos Especialistas (%)
Clima Econômico	14,9	...
Políticas Governamentais	10,8	20,2
Educação e Treinamento	...	16,2
Apoio financeiro	4,6	20,4
Acesso à Infra-estrutura	4,4	...

Fonte: GEM Brasil-2005. (Acesse: <http://www.gemconsortium.org>, Entrepreneur Monitor 2005).

Não obstante, no ponto de vista do Empreendedorismo no Brasil, o Relatório Executivo do GEM Brasil, 2005, o País se insere entre as nações onde mais se geram negócios, registrando uma taxa de empreendedores iniciais de 11,3%, em 7º lugar no ranking internacional, abaixo da Venezuela (25,0%), Tailândia (20,7%) e Nova Zelândia (17,6%); e acima da Bélgica (3,9%), Japão (2,2%) e Hungria (1,9%), dentre outros países.

EMPREENDEDORISMO NO BRASIL

Taxa Anual de Descontinuidade

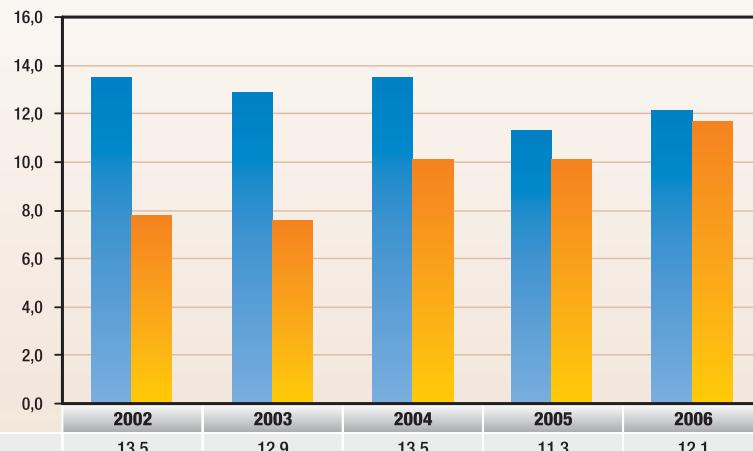


Fonte: SEBRAE/IBOP, 2006.

Gráfico 06

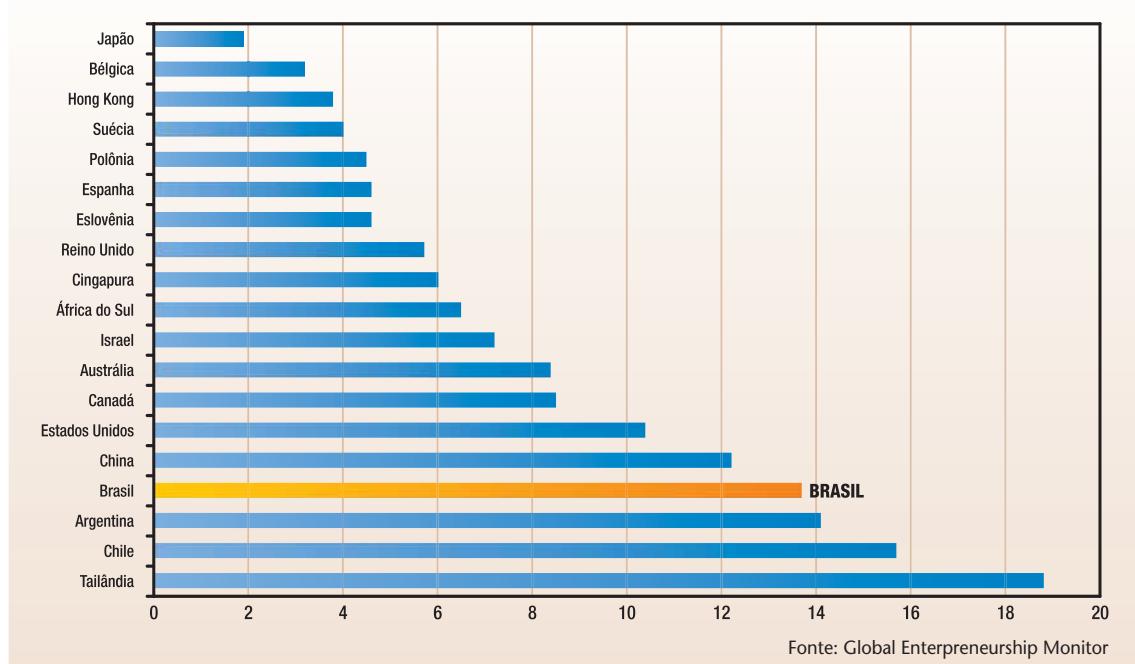
BRASIL

Evolução do Empreendedorismo
2002-2006



Enfim, da análise dos indicadores do GEM – já utilizado pela União Europeia, OCDE e ONU, e da maior compreensão sobre o empreendedorismo, o Governo Federal tem buscado apoiar o Cooperativismo Mineral, sempre na perspectiva da melhoria das condições de acessibilidade aos recursos minerais e da competitividade pela eficiência coletiva.

Gráfico 07 – Ranking Internacional do Empreendedorismo: Posição do Brasil.



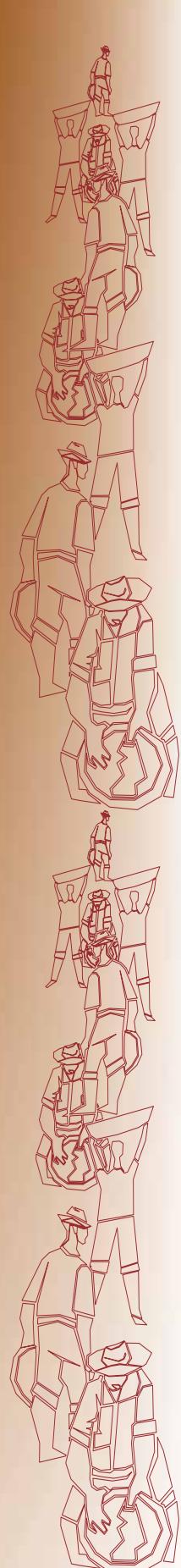
Neste contexto, compete enfatizar o desenho de um novo cenário para o desenvolvimento do empreendedorismo no Brasil, na medida do alcance das inovações implementadas pelas recentes leis outorgadas e pelo Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, anunciado pelo Governo Federal em janeiro de 2007, destacando:

- ✓ O SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é um regime tributário diferenciado e simplificado, aplicável às pessoas jurídicas (Pj) consideradas como micro-empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos definidos na Lei nº 9.317/96, e alterações posteriores (Lei nº 11.317/2006), estabelecido em cumprimento ao que determina o disposto no art. 179 da Constituição Federal de 1988.

No Brasil não existe definições doutrinárias de ME e EPP, mas podem ser observadas práticas administrativas do SEBRAE, BNDES e aquelas amparadas pela legislação do SIMPLES e pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa (M&PE).

As dimensões usadas para a classificação do porte das empresas são: financeira (receita bruta anual) e emprego direto. Com efeito:

1. **BNDES:** ME (até R\$ 900.000/ano); PE (até R\$ 7,8 milhões/ano) e ME-Média Empresa (até R\$ 20 milhões/ano);
2. **Estatuto da M&PE:** ME (até R\$ 244 mil/ano) e PE (até R\$ 1,2 milhão/ano);
3. **SEBRAE:** ME (até 20); PE (até 100) e ME (até 500 empregados); e
4. **Receita Federal:** ME (até R\$ 120.000/ano); PE (até 1,2 milhão/ano); ME (R\$ 24 milhões/ano).



O DNPM, por sua vez, usa a capacidade efetiva das minas (rom off mine; rocha lavrada, m³/ano ou t/ano) como referência para classificação do porte dos mísseis-empreendimentos, conforme diagrama abaixo

Quadro 10 – Porte das Minas Brasileiras segundo o DNPM

Portes das minas	Classes	Maior que	Menor ou igual a
Grandes	G2	3.000.000 t	...
	G1	1.000.000 t	3.000.000 t
Médias	M4	500.000 t	1.000.000 t
	M3	300.000 t	500.000 t
	M2	150.000 t	300.000 t
	M1	100.000 t	150.000 t
Pequenas	P3	50.000 t	100.000 t
	P2	20.000 t	50.000 t
	P1	10.000 t	20.000 t

A ideia do mísseis-empreendedorismo está geralmente associada às empresas tradicionais que objetivam o lucro e interesse dos poucos donos. O empreendedorismo cooperativo, por outro ângulo, tem como fator diferencial a efetivação do projeto de diversos donos, a partir do estímulo à criatividade do indivíduo, estratégica de superação dos desafios de competitividade pela eficiência coletiva do grupo organizado em cooperação.

Importa destacar que além de categorizar os empreendedores conforme suas características individuais e estágios de desenvolvimento o GEM Brasil-2005 classifica-os segundo a motivação para empreender:

- 1. Empreendedores por oportunidade (EPO):** aqueles motivados pela percepção de um nicho de mercado em potencial (mineralnegócio). O Brasil ocupa a 15^a posição no ranking internacional do EPO (taxa de 6,0%);
- 2. Empreendedores por necessidade (EPN):** motivados pela falta de alternativa satisfatória de ocupação e renda. O Brasil ocupa a 4^a posição no ranking do EPO (taxa de 5,3,0%).

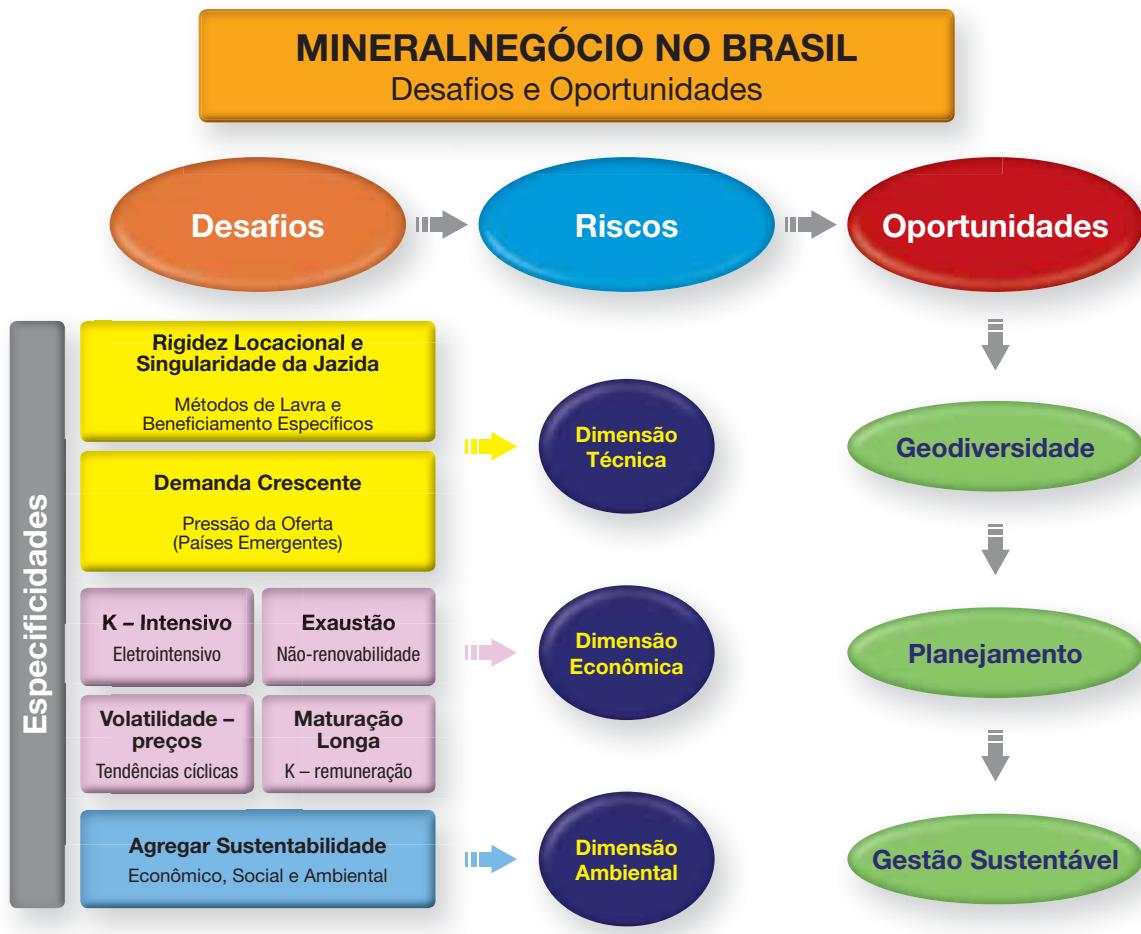
Nessa perspectiva, ao projetar os elementos individuais para o âmbito coletivo, o mísseis-empreendedorismo cooperativo — atividade tipicamente caracterizada pelo grau elevado de risco — deverá ter ousadia e focos bem definidos, associado à busca de:

- 1. Identificar oportunidades de mineralnegócios,** sob observância das condições inatas:
 - Rígidez locacional do depósito mineral;
 - Singularidade da jazida;

- Irrenovabilidade dos recursos;
- Exauribilidade das minas;
- Intensividade em capital.

- 2. Avaliar conjuntura e riscos de mercado coletivamente;**
- 3. Gerenciar resultados;**
- 4. A gregar valor e definir estratégias de distribuição/retenção de sobras (lucros);**
- 5. Praticar transparência na gestão;**
- 6. Democratizar as condições de acesso à informação e conhecimento;**
- 7. Propugnar uma política de estímulo à confiança mútua;**
- 8. Valorizar a democracia participativa na perspectiva de reavaliar o projeto coletivo.**

Figura 01



V.4 – Plano PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – PPA 2008-2011

O PPA-Plano Plurianual é um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal. Os princípios básicos que norteiam o Plano são: 1) Identificar objetivos e prioridades do Governo; 2) Integrar planejamento e orçamento; 3) Promover a gestão empreendedora orientada para resultados; 4) Propugnar a transparência e a transversalidade das ações (horizontal e vertical) de governo.

No processo de concepção do PPA 2008-2011 evolui-se para uma nova fase de planejamento estratégico do Governo Federal, sempre na perspectiva das dimensões da Democracia Participativa, Econômica, Social, Ambiental e do Desenvolvimento Regional, com inclusão social. Portanto o PPA 2008-2011 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance de objetivos setoriais estratégicos definidos para o período do Plano.

O Congresso Nacional, por sua vez, após análise e aprovação do PPA apresentado pelo Poder Executivo, o legitima a partir da promulgação de leis de diretrizes orçamentárias. Com efeito, os Programas são entendidos como instrumentos de planejamento governamental que articulam um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificados como: a) Programas Finalísticos e b) Programas de Apoio às Políticas Públicas e c) Áreas Especiais.

As ações são inseridas na concepção do Plano como 'braço' complementar para o alcance dos objetivos do Programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária. Conforme a natureza, as primeiras são classificadas em: 1) Projeto, 2) Atividade e 3) Operação Especial.

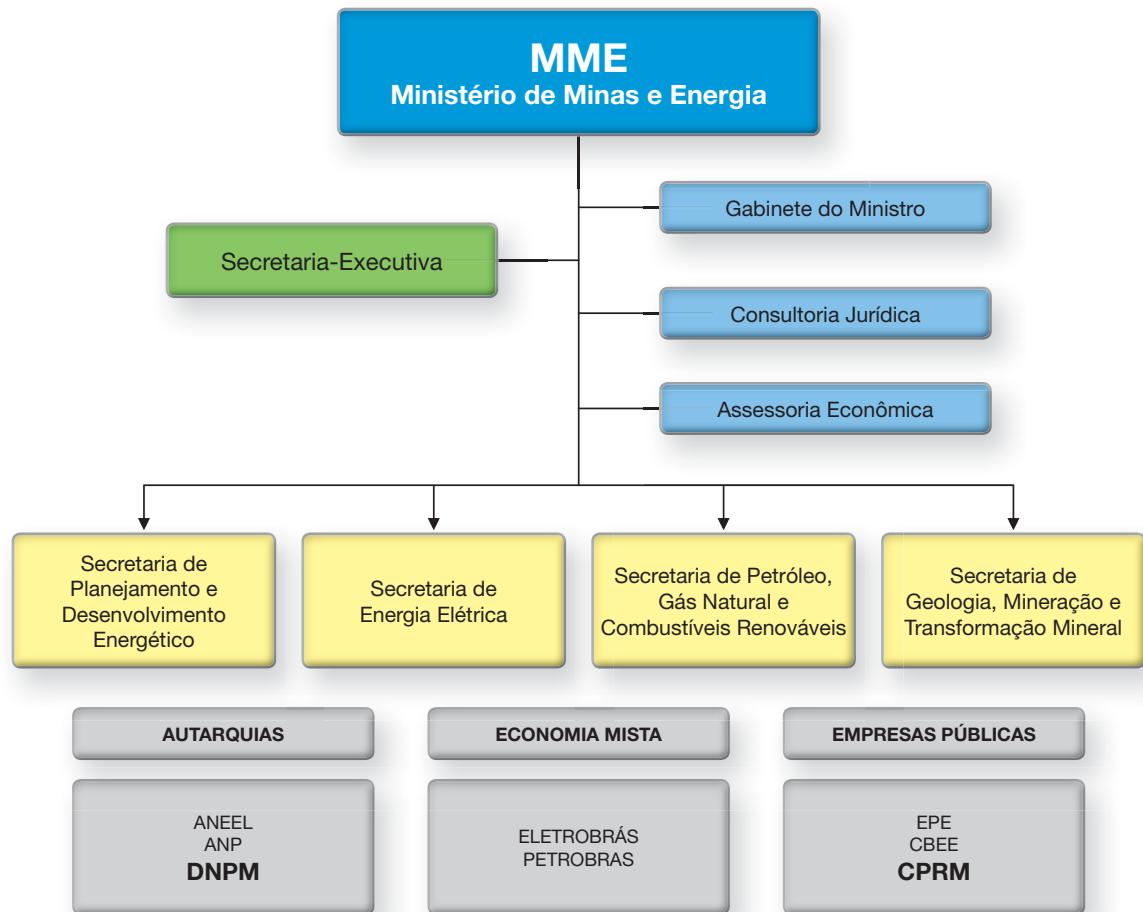
De modo simplificado, representa-se no diagrama abaixo a estratégia de desenvolvimento do PPA com base territorial.

Figura 02



É dentro deste contexto do PPA 2008-2011 que se insere o Programa: MINERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL do DNPM — Departamento Nacional de Produção Mineral, Autarquia vinculada ao Sistema MME-Ministério de Minas e Energia.

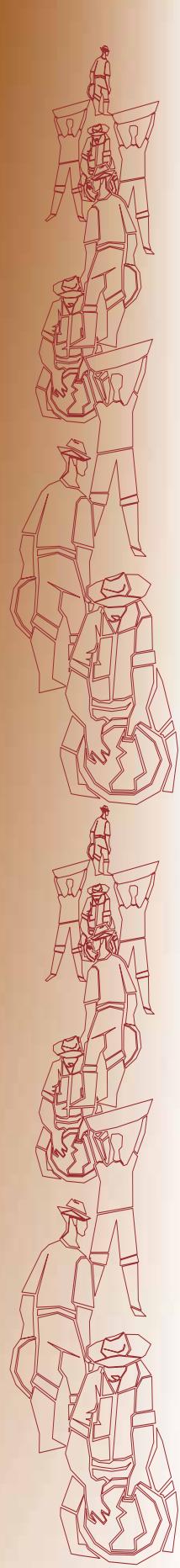
Fluxograma 06 – Estrutura Geral do MME



Atributos do Programa

Problema: Altas taxas de informalidade com necessidade de regularização da atividade minerária, principalmente da pequena mineração e de cooperativas de garimpeiros; falta de capacitação técnico-gerencial nos pequenos empreendimentos; baixo nível de investimento em pesquisa mineral, lavra e na agregação de valor da matéria-prima mineral; baixo nível de conhecimento e integração nos distritos mineiros; conflitos freqüentes da pequena mineração próxima à áreas urbanas pela falta de ordenamento territorial; falta de controle ambiental e elevado número de acidentes de trabalho nas minas e incidência de doenças ocupacionais.

Objetivo: Promover o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental sustentável da atividade minerária com ações de fomento ao setor mineral e iniciativas pró-ativas, especialmente nas regiões mais carentes e nas unidades produtivas de pequeno e médio portes,



atuando no processo de formalização com vistas à redução das desigualdades regionais e na fixação do homem nas regiões interioranas, incluindo ações de avaliação e integração de distritos mineiros para que venham se tornar pólos de desenvolvimento local.

Público-Alvo: Pequena e média mineração, cooperativas extrativistas minerais e de garimpeiro, comunidades e aglomerados populacionais de baixa renda que sobrevivem do aproveitamento econômico dos recursos minerais.

Justificativa: A mineração no Brasil, por carência de ações de fomento e de apoio governamental, tem tido dificuldade em se adequar aos princípios do desenvolvimento sustentável, especialmente nas regiões mais carentes e nas unidades produtivas de pequeno e médio porte, pouco contribuindo com o desenvolvimento regional e com a redução de desigualdades econômicas e sociais.

Admite-se que, por força da rigidez locacional das jazidas, a mineração pode contribuir sobremaneira no processo de interiorização do desenvolvimento sustentável, a partir da consolidação de pólos regionais, em regiões em desenvolvimento, ou em regiões ínvais e fora das áreas litorâneas, atraindo para essas localidades investimentos, seja na própria atividade extrativa, como nas cadeias produtivas, agregando-se valor à matéria-prima mineral e verticalizando a produção nas proximidades das minas.

O plano de aceleração do crescimento (PAC) em estimular a construção civil que elevará a demanda por bens minerais de emprego imediato (agregados minerais), não podendo haver, nesse caso, colapso no abastecimento. A expectativa é de que resultará no melhor ordenamento do setor mineral brasileiro, na geração de emprego e renda com agregação de valor aos produtos, estimulando o desenvolvimento regional e a interiorização com baixo impacto ambiental e consequente melhoria da qualidade de vida da população envolvida e evolução do padrão sócio-ambiental das regiões produtoras de bens minerais.

Objetivo Setorial Associado:

- a) Potencializar o aproveitamento sustentável dos recursos minerais do país através de uma gestão eficiente, calcada na contínua melhoria dos seus processos de fomento, formalização, regulação e fiscalização, na perspectiva do desenvolvimento regional;
- b) Desenvolver ações que induzem o conhecimento do território, a segurança jurídica, a competitividade, o desenvolvimento tecnológico no país, a agregação de valor na cadeia produtiva de base mineral, o apoio ao pequeno minerador.

Objetivo de Governo Associado:

- a) Promover a inclusão social e a redução das desigualdades;
- b) Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do território nacional;
- c) Promover a inovação tecnológica e a competitividade sistêmica da economia;
- d) Mineração e Desenvolvimento Sustentável.

Estratégia de Implementação do Programa: O Programa tem abrangência nacional e será implementado pelo DNPM ou por meio de convênios com instituições governamentais nas três esferas (União, Estados e Municípios) ou contratação de consultoria, a depender da ação, executados no âmbito de suas unidades regionais.

Ações do Programa – DNPM

Conforme o conceito de Ação, enquanto instrumento auxiliar para maior eficiência, eficácia e efetividade na resolução do problema, identificam-se metas definidas no Programa, o DNPM incorporou ao PPA 2008-2011 as que seguem:

AÇÃO: Difusão Tecnológica e Extensionismo Mineral

Finalidade: Promover a difusão do conhecimento geocientífico, tecnológico, econômico mineral, a partir da publicidade de produtos (estudos) e serviços (sistemas de tecnologia da informação), visando o fortalecimento da mineração brasileira, e contribuir para a geração de emprego e renda e para o desenvolvimento regional integrado e sustentável. Fomentar a pequena empresa de mineração, a partir de orientação técnica e jurídica para fins de regularização dos direitos minerários, organização empresarial, capacitação técnica e gerencial, apoiar a atividade de forma associativa e cooperativista, bem como estimular a adoção de tecnologias limpas e que promovam ganhos de produtividade na cadeia produtiva e agregação de valor ao produto mineral.

Descrição: Desenvolvimento de mecanismos de disseminação do conhecimento geocientífico, de tecnologia mineral, do desempenho econômico do país de edição de trabalhos, de participação em congressos feiras e exposições, organização de cursos e, ainda, dar suporte técnico através de instituições conveniadas, disponibilizando o acesso as especificidades das tecnologias de pesquisa mineral, lavra e beneficiamento a serem aplicadas às características de cada depósito e tipo de minério, inclusive em reservas garimpeiras.

AÇÃO: Avaliação de Distritos Mineiros

Finalidade: Estimular investimentos em empreendimentos minerais com riscos de exploração reduzidos, sobretudo para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas de mineração.

Descrição: Realização de projetos de caracterização metalogenética de semi-detalhe, e integração de cartas de síntese, bem como apoio à caracterização tecnológica de minérios, proporcionando condições para novas descobertas de jazidas ou ampliação de reservas conhecidas, bem como para o desenvolvimento de novas técnicas de lavra e beneficiamento mineral, de forma racional e ambientalmente sustentável.

AÇÃO: Estudos de Economia Mineral

Finalidade: Promover no âmbito do PPA 2008-2011, mais notadamente no *Programa Mineração e Desenvolvimento Sustentável* a análise de avaliação de desempenho da Economia Mineral do País, de modo a contribuir para a identificação de oportunidades de mineralnegócios, na perspectiva das vantagens comparativas das jazidas e minas, de modo a assegurar a geração de trabalho, renda e desenvolvimento regional sustentável.

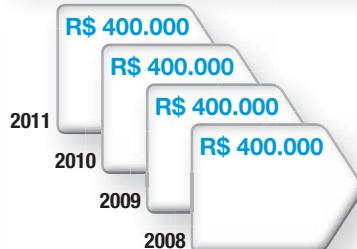
Descrição: Realizar estudos de Economia Mineral e efetuar o acompanhamento dos mercados doméstico e internacional de bens minerais (*commodities*), com a finalidade de subsidiar o planejamento e à instrumentalização da Política Pública Mineral do País.

Figura 03 – Programa: Mineração e Desenvolvimento Sustentável

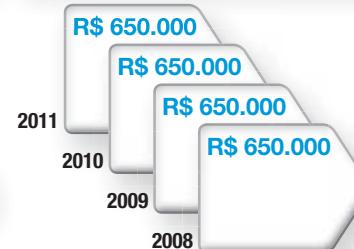
Ações-DIDEM
Total 2008-2011: R\$ 5.800.000,00

DIDEM – ORÇAMENTO 2008

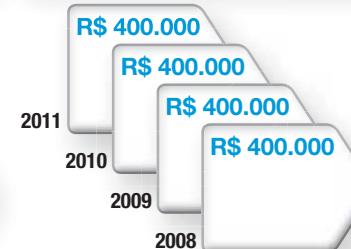
**Estudos de
Economia Mineral**



**Extensionismo e
Difusão de Tecnologia
na Minearção**



**Avaliação de
Distritos Mineiros**



R\$ 1.600.000,00

R\$ 2.600.000,00

R\$ 1.600.000,00

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – PPA 2008-2011

VI. ECONOMIA COOPERATIVA MINERAL DO BRASIL

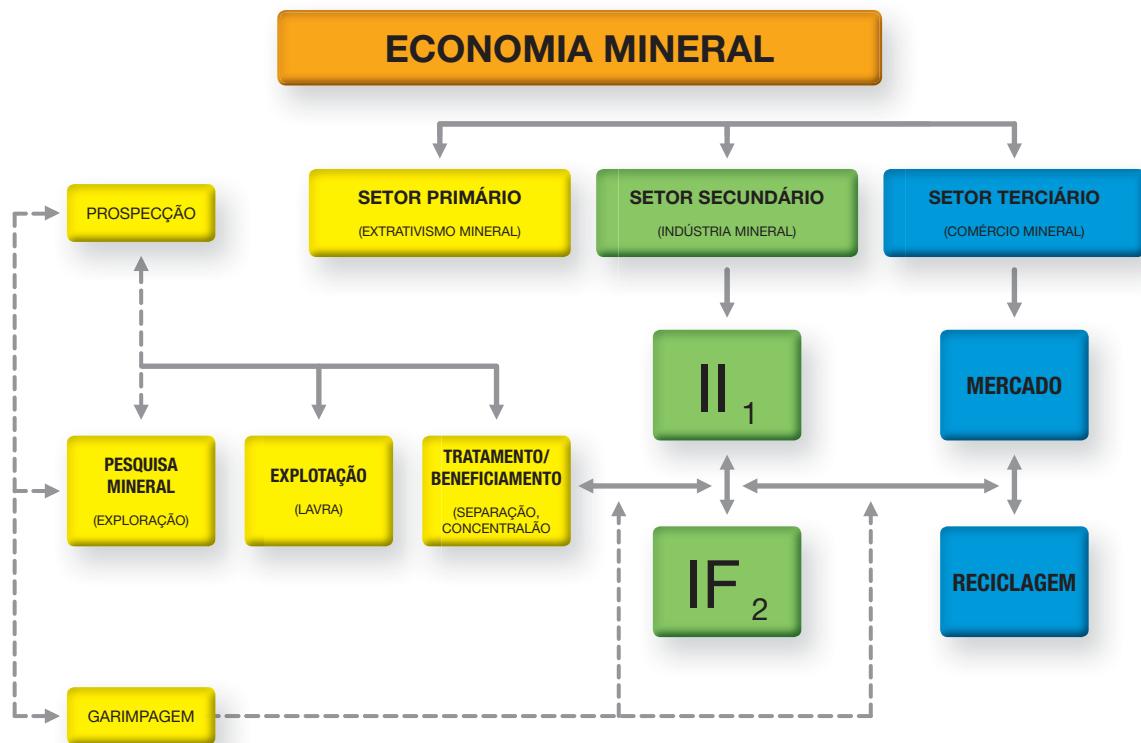


VI. ECONOMIA COOPERATIVA MINERAL DO BRASIL

VI.1 – O Setor Mineral Brasileiro

O Setor Mineral transversaliza todos os setores da Economia Nacional: Primário (Pesquisa Mineral e Mineração), Secundário (Transformação Mineral: Metalurgia, Siderurgia, Química, etc.) e Terciário (Mercado, Comércio) — apresentando grande amplitude e heterogeneidade, com estágios que vão do precário (garimpagem ou mineração artesanal) ao moderno (pesquisa mineral e minas planejadas utilizando as excelências técnicas da Geologia, Engenharia de Minas e Economia Mineral). (Fluxograma 07)

Fluxograma 07 – Diagrama do Setor Mineral Brasileiro



- Notas:**
- ¹ II Industrialização intermediária (ustulação, redução, refino, etc.);
 - ² IF Industrialização Final;
 - ³ Local de interação entre produtores e consumidores.

- Notes:**
- ¹ II Intermediate industrialisation (ustulation, reduction, refinement, etc.);
 - ² IF Final industrialisation;
 - ³ Place of interaction between producers and consumers.

Contextualizando o Cooperativismo no Setor Mineral Brasileiro, tem-se no Sistema OCB — Organização das Cooperativas do Brasil — que representa cerca de 7,9 milhões de cooperados em mais de 7,6 mil cooperativas — o registro 43 cooperativas (SIC) no Ramo Mineral. O DNPM, por outra ângulo, assinala haver mais de 115 de Cooperativas Minerais e outras formas de associativismo, que atuam efetivamente nos segmentos extrativista mineral de **Não-Metálicos** (agregados minerais: areia e brita; caulim, feldspato etc.), **Metálicos Básicos** (cassiterita e tantalita-columbita), **Metálicos Preciosos** (ouro), **Gemas de Cor e Diamantes** e **Energéticos Fósseis** (carvão mineral).

Quadro 11 – Sistema Cooperativo do Brasil em Números – 2005

NÚMEROS RAMOS	Cooperativas			Associados			Empregados			Cooperativas/UF				
	nº	Δ%	R	nº	Δ%	R	nº	Δ%	R	UF	2004	2005	Δ%	R
1 Trabalho	1.994	5,28	1	425.181	22,85	5	6.506	56,62	5	SP	1.045	1.044	0,10	1
2 Agropecuário	1.514	8,30	2	879.918	1,70	3	123.368	5,52	1	RJ	970	883	9,85	2
3 Crédito	1.101	3,09	3	2.164.499	14,48	1	20.555	-21,15	3	RS	844	918	-8,06	3
4 Saúde	899	1,81	4	287.868	-11,85	6	28.599	1,24	2	MG	801	775	3,35	4
5 Transporte	783	9,51	5	50.600	-4,15	9	3.411	31,70	7	BA	493	493	0,00	5
6 Habitacional	355	-0,28	6	91.299	-29,19	7	1.562	38,72	9	PA	359	298	20,47	6
7 Educacional	319	2,57	7	73.951	11,09	8	3.144	11,21	8	SC	283	292	-3,08	7
8 Produção	173	27,21	8	17.569	-31,07	10	323	-13,40	10	PR	228	209	9,09	8
9 Infra-estrutura	160	-6,43	9	600.399	2,48	4	5.213	-1,62	6	PE	224	221	1,36	9
10 Consumo	147	4,26	10	2.181.112	19,81	2	6.938	-7,03	4	DF	213	256	-16,80	10
11 Mineral	44	18,92	11	15.212	-68,86	11	52	92,59	11	RN	191	125	52,80	11
12 Turismo	19	35,71	12	2.917	67,55	12	9	80,00	12	GO	188	165	13,94	12
13 Especial	10	11,11	13	529	62,27	13	0	0,00	13	CE	185	213	-13,15	13
TOTAL	7.518	5.3531	...	6.791.054	10,25		199.680	2,348	...	BRASIL	7.518	7.136	5,35	...

Fonte: OCB, 2005.

Nota: Δ% Variação 2005-2004.

Importa registrar que esses números envolve Artesanato Mineral e outras áreas afins à mineração.

By Rodrigues, A.F.R., dez. 2006.

O Sistema Cadastro Mineiro do DNPM registra (até abr-2008) um número da ordem de 115 CoopMinas (e outras associações) detentoras de Títulos de Direitos Minerários, cuja espacialização no País é apresentada no mapa abaixo (inclui Reservas Garimpeiras Oficiais).

VI.2 – As Reservas Garimpeiras do Brasil

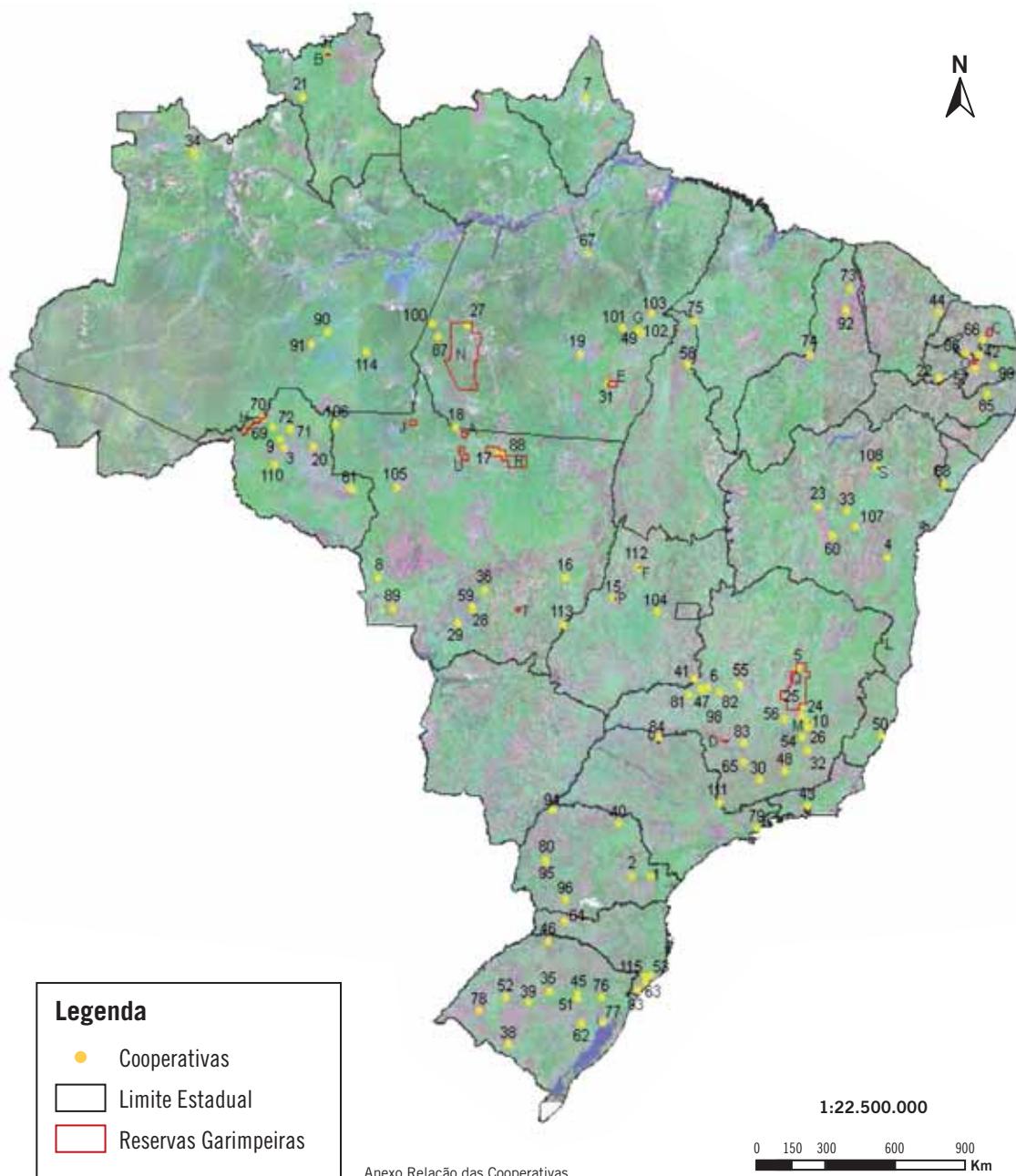
O quadro abaixo, consolida em ordem cronológica as áreas definidas oficialmente pelo DNPM-MME como “Reservas Garimpeiras”, na perspectiva de disciplinar e assegurar o acesso aos recursos minerais àqueles cidadãos que exercitam os extrativismos minerais, muitas vezes de forma empírica e artesanal.

Quadro 12 – Reservas Garimpeiras Oficiais

Mapa (Legenda)	Reserva Garimpeira	Município-UF	Ano	Instrumento Legal	Área (ha)	Minério
1 A	Zé Vermelho	Alta Floresta-MT	1983	Port. MInist. n° 549; 09.05.83	50.000,00	Ouro
2 B	Tepequém	Boa Vista-RR	1984	Port. MInist. n° 143; 03.02.84	12.000,00	Diamante
3 C	São Tomé/Lages	Lajes-São Tomé-RN	1983	Port. MInist. n° 1.464; 19.10.83	60.260,90	Quartzito
4 D	São Roque	Vargem Bonita-MG	1992	Port. DNPM n° 04; 31.03.92	6.710,00	(não especificado)
5 E	Cumaru	São Félix do Xingu-PA	1984	Port. MInist. n° 25; 10.01.84	95.145,21	Ouro
6 F	Santa Terezinha	Santa Terezinha-GO	1984	Port. MInist. n° 442; 30.03.84	2.932,00	Esmeralda
7 G	Serra Pelada	Curionópolis-PA	1987	Curionópolis(PA) Lel n° 7.599/87	100,00	Ouro
8 H	Rio Madeira	Porto Velho-RO	2004	Port. DNPM n° 262; 07.07.2004	14.035,53	Ouro
9 I	Rio Madeira II	Porto Velho-RO	2004	Port. DNPM n° 245; 07.07.2004	20.214,00	Ouro
10 J	Rio Jurena	Alta Floresta-MT	1988	Port. Minist. n° 338; 21.03.88	44.625,00	Ouro
11 K	Rejeito Serra Pelada	Curionópolis-Pará	1991	Rejeito Serra Pelada(PA) - Port. DNPM n°08 2/7/91	74,41	Ouro
12 L	Pedra Azul	Itamaraju-Prado-BA	1980	Port. MInist. n° 443; 24.04.80	587,25	(não especificado)
13 N	Nova Era	19. Nova Era/Nova Era-MG	1993	Port. DNPM n° 04; 06.04.93	494,00	Esmeralda
14 O	Tapajós	Itaituba-PA	1983	Port. MInist. n° 882; 25.07.83	28.745,00	Ouro
15 P	Junco do Seridó	J.Seridó/Juazeiro Inho-RN/PB	1982	Port. MInist. n° 1.524; 03.11.82	35.563,29	Pegmatito/Caullim
16 Q	Falna	Falna-GO	1993	Port. DNPM n° 05; 15.04.93	1.408,16	(não especificado)
17 R	Diamantina	Diamantina/Bocaiúva-MG	1992	Port. DNPM n° 02; 31.03.92	1.178.375,00	Diamante
18 S	Peixoto de Azevedo	Colider/Peixoto de Azevedo-MT	1992	Port. DNPM n° 237; 16.08.99	6.575,00	Ouro
19 T	Carnaíba	15. Carnaíba/Pindobaçu-BA	1992	Port. Minist. n° 119; 07.01.92	3.692,25	Esmeralda
20 U	Cabeças	Alta Floresta-MT	1983	Port. Minist. n° 550; 09.05.83	121.000,00	Ouro
21 V	Alto Coité	Poxoréu-MT	1979	Port. Minist. n° 2.230; 12.11.79	18.399,96	Ouro

Fonte: DNPM.

Mapa 07 – Cooperativas e Reservas Garimpeiras



Uma análise sob a perspectiva da geração de empregos, conforme relatório anual da OCB (dez-2006), mostra que o Ramo Mineral envolve um número da ordem 17.628 associados e 84 empregados (inclusive Artesanato Mineral e atividades afins).

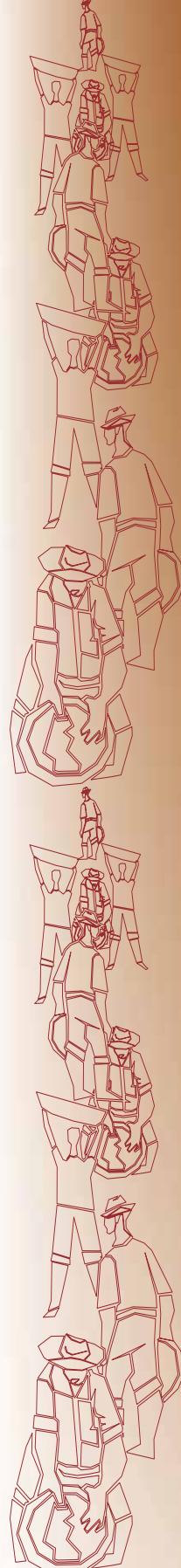
Por outro ângulo, os RALs/DNPM-2006 registram 3.330 (associados, empregados e terceirizados), atuando diretamente nas áreas de lavra e beneficiamento mineral. Importa registrar grande número de PLGs em nome de pessoas físicas que estão envolvidas com cooperativas de mineração.

A Economia Mineral Cooperativa Brasileira apresentou o seguinte desempenho nos anos de 2004-2005: Faturamento bruto de R\$ 144 milhões, CFEM arrecadada R\$ 418,8 mil, ICMS recolhido de R\$ 8,7 milhões e geração de emprego da ordem 8,9 mil. (Quadro 13).

Quadro 13 – Economia Mineral Cooperativa do Brasil – 2005

COOPERATIVAS	DNPm	Caracterização Geral			nº Processo	Área (ha)	Minério	Produção	Quantum	Comercialização			Mão-de-Obra (Mina+Usina)	
		UF	Município	CNP-J						ICMS	CFEM	Coop.	Emp.	
9 Não-Metalícos														
1 CARRAPICHO	MT	Várzea Grande	04792931/00001-20	866.465/2003	?	Argila	59.806 t	465.363,22	0,00	...	0	4	1	5
2 COOPGRANÉIS	ES	Serra	36337012/0001-53	896.195/2002	49.96	Argila	0	0,00	0,00	...	0	0	0	0
3 CEMISO	SC	Maracajá	04560304/0000-64	815.090/2004	?	Argilito	161.604 t	55.775,98	1.858,94	...	0	0	11	11
4 COOPERDRAGA	MG	Patos de Minas	06202497/0001-07	832.759/2004	36.15	Arela	1.790 m3	21.480,00	0,00	...	0	2	0	2
...	MG	Patos de Minas	"	833.509/2004	49.97	Arela	170 m3	6.632,00	0,00
5 COOPAC	TO	Babaculândia	03378468/0001-02	864.180/2003	?	Arela	970 m3	0	0,00	...	0	3	0	3
6 COOPEDRI	RS	Dom Pedrito	04519608/0001-88	810.547/2001	?	Arela	1.126 m3	24.192,00	0,00	...	0	0	8	8
7 COOPERLIT	PR	Rio Branco	82317769/0001-00	805.660/1960	?	Caçulaço	177 t	0	0,00	...	0	5	0	5
8 COOPTAPIUÁ	RS	Viamão	04935415/0001-06	810.633/2005	?	Granito ¹	497 m3	18.379,00	69,38	6.461,00	0	0	3	3
	RS	Viamão		810.203/2003	?	Granito ²	1.256 m3	1.256 m3	46.472,00	175,00	16.328,00	0	0	8
	RS	Viamão		810.632/2005	?	Granito ³	185 m3	31.896,86	166,69	4.145,85	0	0	5	5
	RS	Viamão		810.613/2005	?	Granito ⁴	378 m3	14.763,00	55,86	5.187,00	0	0	3	3
9 COOPATRIMÔNIO	MG	S. Tomé Letras	71365332/0001-18	831.175/1996	?	Quartzito	2.565 m3	849.000,00	0,00	...	0	8	1	9
	Sub-Total									1.533.954,06	2.325,87	32.121,85	0	22
5 Gemas & Metais Preciosos														62
1 COOPRÁGATA	RS	Salto do Jacuí	9394451/00001-06	810.157/1996	?	Ametista	540.000 kg	540.000 kg	540.000 kg	0	203	0
2 COOGAMA	RS	Ametista do Sul	935.15666/0001-63	810.360/2002	?	Ametista	2.856.000 kg	2.856.000 kg	7.257.984,00	0	1.833	0
3 COOPHERA	MG	Nova Era	25448483/0001-04	831.268/1993	274	Esmeralda	0	2	0	2
COOGER	RO	Alto Paráiso	05771023/0001-13	888.559/2004	?	Torázio	1.121 kg	17.390 kg	117.453,96	221,36	16.086,04
4 COOPREKOTO	MT	Pekoto Azevedo	33661182/0001-09	866.374/1990	?	Ouro	12.83 kg	19.31 kg	660.200,66	6.174,70	...	0	11	1
5 COOPROPOL	MT	Pontes e Lacerda	70428735/0001-04	861.811/1979	?	Ouro	2.07 kg	61.451,81	0,00	...	20	0	3	23
	Sub-Total									8.637.090,43	6.396,06	16.086,04	20	2.049
3 Metais-Base														4.207,3
1 COOPERSANTA	RO	Aríquemes	34726547/00001-90	880.391/1987	?	Estanho	2.309.674 kg	3.977.684 kg	43.797.965,20	0,00	5.583.098,00	318	8	1
“Bom Futuro”	RO	“	”	880.393/1988	?	Estanho	430.170 kg	327
2 CEMAL	RO	Monte Negro	03556866/0001-71	980.715/1983	?	Estanho	1.474.344 kg	2.348.605 kg	22.694.543,48	...	0	41	0	41
“Massangana”	RO	Alto Paráiso	05771023/0001-13	886.426/2004	?	Níquel	403.217 kg	5.234.227,55	45.101,74	889.009,46	74	0	2	76
3 COOGER	RO	Igarapé Conceição ²	05771023/0001-13	886.426/2004	?	Estanho	814.513 kg	14.247.223,49	80.976,62	1.709.568,32	0
“Igarapé Barrelo”	RO	Aríquemes	886.559/2004	?	Níquel	33.717 kg	46.254 kg	621.534,05	9.653.396	1.05.660,90	0
	Sub-Total									98.679 kg	28.958,38	19.705,90	392	49
Energéticos Fósseis														3.444
1 COOPMINAS	SC	Criciúma	80967540/0001-88	815.706/2004	?	Carvão	1.002.540 t	372.032	45.888.531,75	243.352,56	...	593	160	6
“Mina Três”	SC	Forquilhinha	001.663/1937	?	Carvão	143.081 t					593.00	160,00	6,00	759
“Mina Dois”										45.888.531,75	243.352,56	...	1	3
	Sub-Total									144.297,170	416.765	8.533.286	1.005	2.280
	TOTAL											392	49	3

Fonte: RAI, 2006. **Notas:** ¹ Mina ‘Cratina Paraíso’, ² Mina ‘Cerro das Armacilhas’, ³ Mina ‘Passo da Areia’ e ⁴ Mina ‘Gravata’



VI.3 – A Economia Cooperativa Mineral dos Estados

Na década de 90, marcada pelos efeitos do processo de globalização da economia — conforme o IBGE, o impacto negativo da abertura comercial no Brasil implicou na redução de 27% de estabelecimentos industriais no período de 1989-1995 — a onda de falência e fechamento de unidades de produção trouxe como principal reflexo negativo o aumento do contingente de trabalhadores excluídos da economia formal, com o fator agravante da precarização das relações entre o capital e trabalho.

Nesse contexto é que floresce no Brasil a idéia de autogestão, sob a perspectiva da organização do processo produtivo e das relações de cooperação e solidariedade, com os trabalhadores assumindo o papel central. Conforme a ANTEAG, o segmento da indústria de calçados de Franca-SP, destaca-se como precursor do processo de recuperação de empresas, com trabalhadores '*chão-de-fábrica*' assumindo as massas falidas, numa iniciativa autogestória cooperativada e solidária.

Programa de Inclusão Social da Mineração (PRISMA)

No nordeste brasileiro a Bahia destaca-se pelo Programa de Inclusão Social da Mineração (PRISMA), como importante instrumento de Política Pública Mineral para superação do desafio de geração de renda pela capacitação profissional e apoio ao empreendedorismo às populações excluídas do semi-árido baiano.

A base do programa é o aproveitamento de substâncias minerais e rejeitos de atividades mineiras por artesãos ou por pequenas comunidades de trabalhadores das regiões do semi-árido. Cabe à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração (SICM) a gestão político-estratégica do programa, o estabelecimento de diretrizes políticas, sociais e econômicas, e a coordenação das relações institucionais de apoio, promoção e fomento. À Companhia Baiana de Pesquisa Mineral (CBPM), por sua vez, compete a gestão técnico-operacional do programa, a implantação e o controle de subprogramas e projetos, e a preservação da memória técnica.

Os três grandes pilares de desenvolvimento do programa são:

1. **Artesanato Mineral:** estatuetas, adornos (inclui lapidação), mosaicos e objetos utilitários;
2. **Paralelepípedos:** blocos de rochas usados para calçamento (cerca de 3.900 artesãos beneficiados);
3. **Exploração Mineral Comunitária de Pequeno Porte** (cerca de 2.370 trabalhadores beneficiados);

Na região Sul, com a crise dos anos 90, que implicou na falência de várias empresas e agravou a situação de desemprego no país, surge o movimento cooperativo autogestionário na contracorrente do desemprego. No Setor Mineral a iniciativa mais forte se deu no segmento carbonífero de Santa Catarina, quando a COOPERMINAS, assumiu em 1987 a massa falida da CBCA — Companhia Carboquímica de Ararangá (fundada em 1917), com os 800 trabalhadores tomando o controle da mineradora de carvão, localizada em Criciúma-SC,

acordando em assumir as dívidas trabalhistas e com o INSS. Considerando que a mina é subterrânea, assegura-se aposentadoria após 15 anos de trabalho.

O perfil sócio-econômico atual da COOPERMÍNAS, vinculada à ANTEAG, aponta um patrimônio da ordem de R\$ 10 milhões, uma capacidade instalada da mina de 630 mil t/ano (9,7% do parque carbonífero nacional) uma produção média de 30,5 mil t ROM/mês de carvão mineral (energético + metalúrgico; 3% e 95,8% da produção nacional, respectivamente), que gera um faturamento bruto de R\$ 3,98 milhões e assegura um salário médio de R\$ 600,00 para os 726 trabalhadores — 78,2% cooperados, 20,4% empregados e 1,38% terceirizados (DNPM; RAL-2006).

Importa destacar que, no processo de afirmação a COPERMÍNAS logrou êxito na obtenção dos direitos minerários sobre a jazida a partir da publicação da Portaria de Lavra nº 57, DOU de 09/03/2005: Art. 1º Outorgar à COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA LTDA — COOPERMÍNAS, concessão para lavrar CARVÃO no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.191,91ha.

COOPERMÍNAS

Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma Ltda.

Rua Estrada Geral Santa Líbera, s/nº – Caixa Postal: 51

CEP: 88850-000 – Forquilhinha-SC

CGC MF: 90.967.540/0001-88

IE: 252.857.518

Fone: (48) 2101-1300 Fax: (48) 2101-1315

E-mail: cooperminas@terra.com.br Site: www.cooperminas.com.br

VII. BIBLIOGRAFIA



VII. BIBLIOGRAFIA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E EMPRESAS DE AUTOGESTÃO. Revista de Economia Solidária. Economia, solidariedade e gestão: a auto-organização do trabalho no Brasil. Ano 01, N°0. São Paulo: dezembro de 2005.

FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira.

FREIRE, William. **Coletânea de Legislação Mineral**. Belo horizonte: Editora Mineira, 2005.

GEM — Global Entrepreneurship Monitor. **Empreendedorismo no Brasil**: Relatório Executivo — 2005. Curitiba: GEM Brasil (SEBRAE-Sistema FIEP-IBQP-PUCPR). 28p.

IBGE. **Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente**. 2^a ed. Rio de Janeiro: 2004.

JUVENAL, T. L. **Empresas recuperadas por trabalhadores em regime de autogestão: reflexões à luz do caso brasileiro**. Rio de Janeiro: Revista BNDES. v. 13. n° 26. p. 115-138. 2006. Disponível em: www.bnDES.gov.br. Acesso em fev.2007.

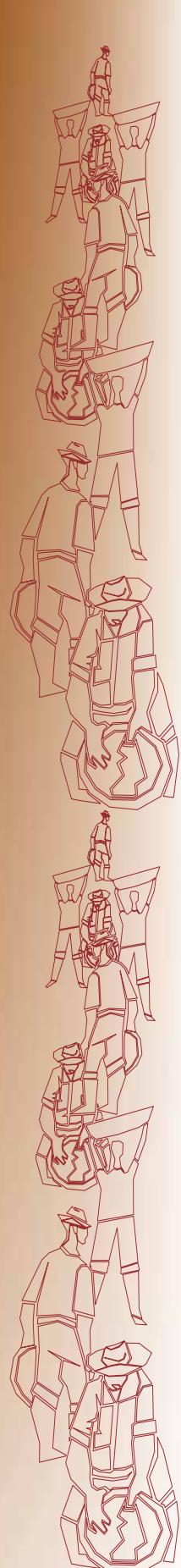
KRUEGER, Guilherme. **Cooperativismo e o Novo Código Civil**. (org.) Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

LEINZ, V.; LEONARDOS, O.H. **Glossário Geológico**. 2^a ed. Editora Nacional, 1977.

MINEROPAR — Minerais do Paraná. **Glossário de Termos Geológicos**. Disponível em: <http://www.mineropar.pr.gov.br>

SESCOOP. **Manual de Orientação para a Constituição e Registro de Cooperativas**. 8^a edição. Brasília: 2003.

Pedreira, A. J. 2002. **A Chapada dos Diamantes — Serra do Sincorá, Bahia**. Publicado na Internet em Sítios Geológicos e Paleontológicos do Brasil no endereço: <http://www.unb.br/ig/sigep/sitio085/ChapadaDosDiamantes.htm>



SEN. A. **Desigualdade reexaminada** — Rio de Janeiro: Record, 2001.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Capital Social, Participação Política e Desenvolvimento Local:** Atores da Sociedade Civil e Políticas de Desenvolvimento Local na Bahia. Disponível em: <http://www.adm.ufba.br/capitalsocial/>

Glossário de termos e expressões garimpeiras. Disponível em: <http://www.amazonmyths.com.br/ouronobarraco/autores.htm>

VIII. ANEXOS



ANEXO A

MODELO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa

A Comissão Organizadora da Cooperativa convoca a todos os interessados para a **Assembléia de Constituição da Cooperativa** _____
(nome da Cooperativa), a realizar-se no dia _____ de _____ de _____ ,
às _____ horas, no(a) _____ (local, endereço do evento).

Pauta:

A Assembléia terá como pontos de Pauta:

1. Análise e aprovação do Estatuto Social;
2. Eleição do Conselho de Administração (ou Diretoria) e do Conselho Fiscal;
3. Assuntos Gerais.

Análise, Discussão e Aprovação do Estatuto Social da Cooperativa;

Eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da Cooperativa;

Discussão e Aprovação do Regimento Interno da Cooperativa;

Assuntos Gerais.

_____, ____ de _____.
(Nome da localidade e data)

(Assinatura dos Membros da Comissão)

ANEXO B

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA (Orientações sobre a Condução dos Trabalhos)

Após a Assembléia Geral de Constituição, torna-se necessário fazer os registros que seguem:

1. Junta Comercial do Estado e/ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

- Ata de Constituição da Cooperativa, em três vias;
- Estatuto Social da Cooperativa, em três vias;
- Lista nominativa dos associados, em três vias;
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos Conselheiros de Administração e Diretoria-Executiva;
- Requerimento à Junta Comercial, ou Capa de Processo, (tarja verde) — adquirido nas livrarias;
- Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF), no valor a ser verificado, com o código da Receita Federal nº 6621;
- Documento de Arrecadação do Estado — (DIR), no valor a ser verificado, com o código nº 5509.

Nota: A lista de documentos acima tem caráter meramente referencial, sendo mais ou menos abrangente, a depender da unidade da federação em que estiver situada a cooperativa que se pretende criar.

2. Secretaria da Receita Federal

Após aprovação na Junta Comercial, os documentos deverão ser encaminhados à Receita Federal, para a retirada do CNPJ.

Notas Finais:

- a) Os pagamentos de DIR e DARF devem ser realizados em agências do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em dinheiro ou cheque administrativo desses estabelecimentos bancários, ou cheque visado;
- b) A cooperativa deve possibilitar a seus associados programas de educação, formação cooperativista em caráter permanente, além de canais de comunicação e informação que garantam a transparência do andamento dos seus negócios;
- c) A Cooperativa deve arrecadar para o FATES — Fundo de Amparo ao Trabalhador.

SIGLAS

CNPJ — CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

DIR — DOCUMENTO DE INGRESSO DE RECEITAS (ESTADUAL)

DARF — DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS (FEDERAL)

OAB — ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ANEXO C

ESTATUTO DO GARIMPEIRO

(Lei nº11.685, de 2 de Junho de 2008)

Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica instituído o Estatuto do Garimpeiro, destinado a disciplinar os direitos e deveres assegurados aos garimpeiros.

Art. 2. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I — garimpeiro: toda pessoa física de nacionalidade brasileira que, individualmente ou em forma associativa, atue diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis;

II — garimpo: a localidade onde é desenvolvida a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis, com aproveitamento imediato do jazimento mineral, que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possam ser lavradas, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios técnicos do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM; e

III — minerais garimpáveis: ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita, wolframita, nas formas aluvionar, eluvional e coluvial, scheelita, demais gemas, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrência que vierem a ser indicados, a critério do DNPM.

Art. 3. O exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer após a outorga do competente título minerário, expedido nos termos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, sendo o referido título indispensável para a lavra e a primeira comercialização dos minerais garimpáveis extraídos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE TRABALHO

Art. 4. Os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho:

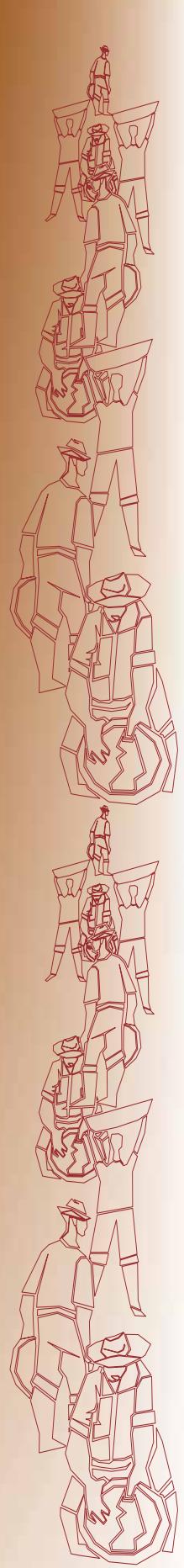
I — autônomo;

II — em regime de economia familiar;

III — individual, com formação de relação de emprego;

IV — mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório; e

V — em Cooperativa ou outra forma de associativismo.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO GARIMPEIRO

Seção I – Dos Direitos

Art. 5. As cooperativas de garimpeiros terão prioridade na obtenção da permissão de lavra garimpeira nas áreas nas quais estejam atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido nos seguintes casos:

I — em áreas consideradas livres, nos termos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967;

II — em áreas requeridas com prioridade, até a data de 20 de julho de 1989; e

III — em áreas onde sejam titulares de permissão de lavra garimpeira.

Parágrafo único. É facultado ao garimpeiro associar-se a mais de uma cooperativa que tenha atuação em áreas distintas.

Art. 6. As jazidas cujo título mineralício esteja em processo de baixa no DNPM e que, comprovadamente, contenham, nos seus rejeitos, minerais garimpáveis que possam ser objeto de exploração garimpeira poderão ser tornadas disponíveis, por meio de edital, às cooperativas de garimpeiros, mediante a manifestação de interesse destas, conforme dispuser portaria do Diretor-Geral do DNPM.

Art. 7. As jazidas vinculadas a títulos mineralícios declarados caducos em conformidade com o art. 65 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, relativos a substâncias minerais garimpáveis que possam ser objeto de atividade garimpeira, poderão ser tornadas disponíveis, por meio de edital, às cooperativas de garimpeiros, mediante a manifestação de interesse destas, conforme dispuser portaria do Diretor-Geral do DNPM.

Art. 8. A critério do DNPM, será admitido o aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis por cooperativas de garimpeiros em áreas de manifesto de mina e em áreas one-radas por alvarás de pesquisa e portarias de lavra, com autorização do titular, quando houver exeqüibilidade da lavra por ambos os regimes.

Art. 9. Fica assegurado ao garimpeiro, em qualquer das modalidades de trabalho, o direito de comercialização da sua produção diretamente com o consumidor final, desde que se comprove a titularidade da área de origem do minério extraído.

Art. 10. A atividade de garimpagem será objeto de elaboração de políticas públicas pelo Ministério de Minas e Energia destinadas a promover o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 11. Fica assegurado o registro do exercício da atividade de garimpagem nas carteiras expedidas pelas cooperativas de garimpeiros.

Seção II — Dos Deveres do Garimpeiro

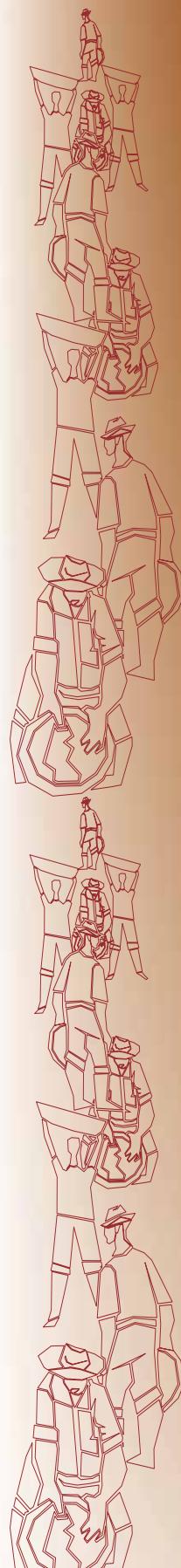
Art. 12. O garimpeiro, a cooperativa de garimpeiros e a pessoa que tenha celebrado Contrato de Parceria com garimpeiros, em qualquer modalidade de trabalho, ficam obrigados a:

I — recuperar as áreas degradadas por suas atividades;

II — atender ao disposto no Código de Mineração no que lhe couber; e

III — cumprir a legislação vigente em relação à segurança e à saúde no trabalho.

Art. 13. É proibido o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos na atividade de garimpagem.



CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES DE GARIMPEIROS

Art. 14. É livre a filiação do garimpeiro a associações, confederações, sindicatos, cooperativas ou outras formas associativas, devidamente registradas, conforme legislação específica.

Art. 15. As cooperativas, legalmente constituídas, titulares de direitos minerários devem informar ao DNPM, anualmente, a relação dos garimpeiros cooperados, exclusivamente para fins de registro.

§ 1º — A apresentação intempestiva ou que contenha informações inverídicas implicará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada pelo DNPM.

§ 2º — No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo, no caso de não pagamento ou nova ocorrência, ensejar a caducidade do título.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O garimpeiro que tenha Contrato de Parceria com o titular de direito mineral deverá comprovar a regularidade de sua atividade na área titulada mediante apresentação de cópias autenticadas do contrato e do respectivo título mineral.

Parágrafo único. O contrato referido no caput deste artigo não será objeto de averbação no DNPM.

Art. 17. Fica o titular de direito mineral obrigado a enviar, anualmente, ao DNPM a relação dos garimpeiros que atuam em sua área, sob a modalidade de Contrato de Parceria, com as respectivas cópias desses contratos.

§ 1º — A apresentação intempestiva ou que contenha informações inverídicas implicará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada pelo DNPM.

§ 2º — No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo, no caso de não pagamento ou nova ocorrência, ensejar a caducidade do título.

Art. 18. É instituído o Dia Nacional do Garimpeiro a ser comemorado em 21 de julho.

Art. 19. Fica intitulado Patrono dos Garimpeiros o Bandeirante Fernão Dias Paes Leme.

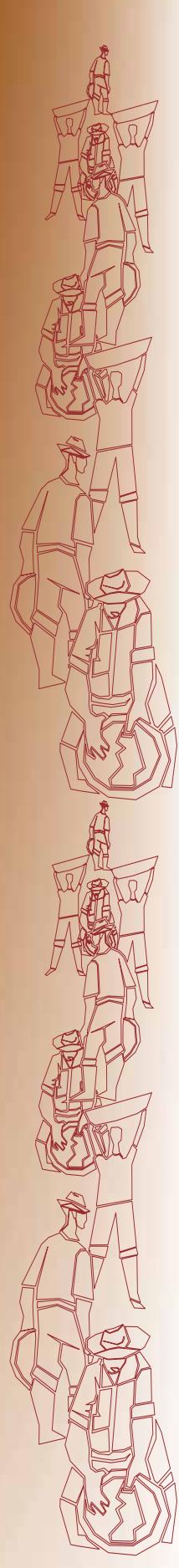
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Carlos Lupi
Edison Lobão

OBSERVAÇÃO:

Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.06.2008



ANEXO D

INSTITUIÇÕES DE APOIO AO COOPERATIVISMO

1. DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral

O DNPM criado em 1934, transformado em Autarquia Federal pela Lei nº 8.876, de 02.05.1994, D.O.U. 03.05.94, tem como finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõe o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, competindo-lhe, em especial:

I — promover a outorga, ou propô-la à autoridade competente, quando for o caso, dos títulos minerários relativos à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais, e expedir os demais atos referentes à execução da legislação minerária;

II — coordenar, sistematizar e integrar os dados geológicos dos depósitos minerais, promovendo a elaboração de textos, cartas e mapas geológicos para divulgação;

III — acompanhar, analisar e divulgar o desempenho da economia mineral brasileira e internacional, mantendo serviços de estatística da produção e do comércio de bens minerais;

IV — formular e propor diretrizes para a orientação da política mineral;

V — fomentar a produção mineral e estimular o uso racional e eficiente dos recursos minerais;

VI — fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização dos bens minerais, podendo realizar vistorias, autuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;

VII — baixar normas, em caráter suplementar, e exercer fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;

VIII — Implantar e gerenciar bancos de dados para subsidiar as ações de política mineral necessárias ao planejamento governamental;

IX — baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, de que trata o § 1º do Art. 20 da Constituição Federal;

X — fomentar a pequena empresa de mineração;

XI — estabelecer as áreas e as condições para o exercício da garimpagem em forma individual ou associativa.

Acesse: <http://www.dnpm.gov.br/>

2. ABC – Agência Brasileira de Cooperação

A ABC é vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, exerce o papel de coordenação, sendo responsável pelo programa e projetos, além de representante oficial do Governo nas ações de cooperação técnica internacional. Portanto, considerando que a cooperação é

um importante instrumento de desenvolvimento para o País, na medida em que auxilia a promover mudanças estruturais nos sistemas produtivos, o Brasil tem formalizado Acordos com países amigos e organismos internacionais na perspectiva do desenvolvimento setores como transportes, energia, mineração, meio ambiente, agricultura, educação e saúde.

Acesse: <http://www.abc.gov.br/>

3. ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

A ABDI, instituída como Serviço Social Autônomo, com sede em Brasília, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. A Agência tem como missão promover o desenvolvimento industrial e tecnológico brasileiro, por meio do aumento da competitividade e da inovação.

Acesse: <http://www.apexbrasil.com.br/>

4. APEX – Agência de Promoção de Exportações e Investimentos

A APEX, criada 1997 funciona como uma Gerência Especial do Sebrae Nacional até 06.02.2003. Reestruturada, por Decreto Presidencial nº 4.584/2003, passou a ser denominada APEX-Brasil, constituindo-se em um Serviço Social Autônomo ligado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior — MDIC.

Os objetivos da APEX são melhorar das condições de acessibilidade e inserir mais empresas no mercado internacional, diversificar a pauta dos produtos exportados, aumentar o volume vendido e abrir novos mercados, além de consolidar os atuais, visando a geração de mais renda e empregos nas empresas nacionais.

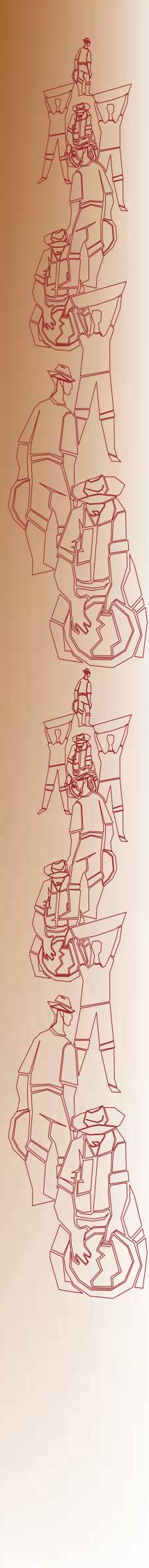
Nessa perspectiva, a APEX-Brasil propõe-se conjugar a promoção comercial e a atração de investimentos externos no Brasil, a partir de um trabalho de articulação do conjunto de ações governamentais, onde a Agência exerce o papel de:

- harmonizar informações e oportunidades nacionais e regionais;
- direcionar investimentos para áreas exportadoras e para a inclusão das médias e pequenas empresas; e dar visibilidade às oportunidades brasileiras.

Acesse: <http://www.apexbrasil.com.br/>

5. BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

O BNDES tem Políticas Operacionais que orientam e normatizam a concessão de financiamento, estabelecendo critérios para priorizar os projetos que promovam o desenvolvimento com inclusão social, estimulando os empreendimentos que criem emprego e renda, contribuindo também para a geração de divisas, em consonância com as orientações do Governo Federal.



O Apoio Financeiro reproduz as especificações das Políticas Operacionais do BNDES e reflete as condições básicas e as diversas formas de apoio do BNDES. Em fevereiro de 2006 foi aprovada uma nova Política Operacional que tem por objetivo tornar mais claras as prioridades do BNDES e reduzir o custo financeiro de seus empréstimos. Aditivamente, os Programas complementam as linhas de Apoio Financeiro e caracterizam-se pela transitóridade. Os Programas normalmente possuem dotação de recursos e/ou prazo de vigência. Destacam-se:

- Programa de Competitividade das Empresas do Setor Industrial — PROCOMP
- Programa de Investimentos Coletivos Produtivos — PROINCO
- Programa de Apoio à Consolidação de Empreendimentos Autogestionários
- Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito — PROCAPCRED
- Fundo Social
- Outros

Instituições credenciadas pelo BNDES:

- ABC-Brasil, ABN-AMRO BM, AFEAM, AFPARANÁ, Alfa, Alfa (CFI)
- Banco do Brasil, Banco do Brasil Leasing, Bancoob, Bandes, Banese, Banestes, Banrisul, Bancicredi, Basa, BBM, BDMG, Bicbanco, BMG, BNB, BNP, Boncred, Boncred Leasing, Bonsucesso, BPN Brasil, Bradesco (BM), Bradesco Leasing, Brascan, BRDE, BRP, BV Leasing
- CaixaRS, Caterpillar, CEF, Citibank, Citibank Leasing, Citilease, CNH, Cresol Baser, Cresol Central
- DaimlerChrysler, DaimlerChrysler Leasing, Desenbahia, Dibens (BM), Dibens Leasing, Direção CFI, DLL Brasil
- Fibra
- Goiásfomento, Guanabara
- HSBC
- Industrial, Investerio, Itaú, Itaú (BBA), Itaubank
- J. Safra, John Deere
- KDB BR
- Moneo
- Nossa Caixa
- Pine, Porto Real, Prosper
- Rabobank, Rendimento, Rodobens
- Safra (BM), Safra Leasing, Santander (BP), SG Brasil, Sofisa, Sudameris BR
- Unibanco
- Volkswagen, Volkswagen Leasing, Volvo, Votorantim

Acesse: <http://www.bnDES.gov.br/>

6. CETEM – Centro de Tecnologia Mineral

O CETEM, criado em 1978, com sede no Rio de Janeiro, é um instituto de pesquisa de atuação nacional, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia — MCT, que se dedica ao desenvolvimento tecnológico nas áreas relacionadas à mineração. O Instituto desempenha papel importante no desenvolvimento e difusão da Tecnologia Mineral no País, com parte

expressiva de sua capacitação técnica focada no atendimento à pequena e média empresa, por meio dos arranjos produtivos locais de base mineral.

Acesse: <http://www.cetem.gov.br/>

7. SEBRAE

Acesse: <http://www.sebrae.com.br/>

8. CT-MINERAL/MCT

O CT-Mineral é um fundo de recursos federais específico ao desenvolvimento e à difusão de tecnologia intermediária para pequenas e médias empresas de mineração. Propõe-se a estimular a pesquisa técnico-científica de suporte à exportação mineral, na perspectiva de superar os desafios impostos pela extensão territorial do País e melhor aproveitamento das potencialidades do Setor Mineral Brasileiro.

Fonte de financiamento: Repasse pelo DNPM de 2% da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais (CFEM), contrapartida mínero-empresarial pela lavra e comercialização de um recurso ambiental da sociedade brasileira.

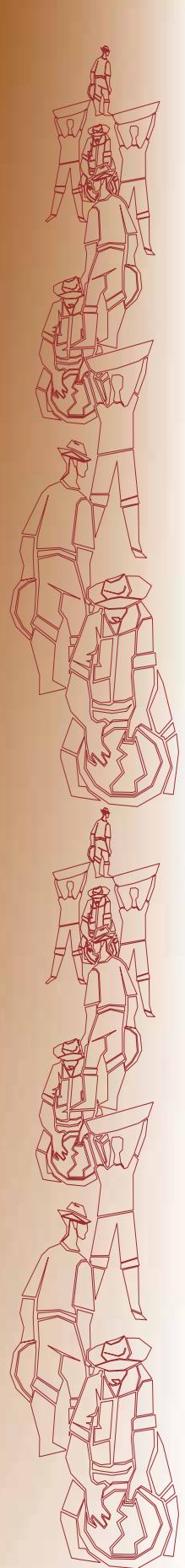
Acesse: <http://www.mct.gov.br/>

9. CPRM – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) é uma empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem as atribuições de Serviço Geológico do Brasil. Sua missão é: **“Gerar e difundir o conhecimento geológico e hidrológico básico necessário para o desenvolvimento sustentável do Brasil”**.

Valores e princípios:

- Gestão Ética e Transparente: Considerar o interesse público acima de tudo, disponibilizando à sociedade mecanismos de acompanhamento e fiscalização das ações da Empresa.
- Excelência Técnico-Científica: Garantir a plena satisfação do usuário, com produtos que sejam referências, em termos de qualidade e credibilidade técnica.
- Capacitação e Treinamento: Fazer da valorização profissional de seus funcionários um patrimônio científico e cultural da Instituição.
- Responsabilidade Social e Consciência Ecológica: Estimular o uso racional dos recursos minerais e hídricos em perfeita harmonia com o meio ambiente e com as necessidades da sociedade no presente e futuro.
- Geologia para o Bem-Estar da Sociedade: Agregar valor ao conhecimento geológico, de modo a torná-lo indispensável ao desenvolvimento dos setores mineral e hídrico e à gestão territorial.
- Água — Bem Vital e Estratégico: A água é um bem comum vital e estratégico para a humanidade, que deve ter asseguradas sua disponibilidade e utilização racional pelas gerações atual e futura.



Áreas de atuação:

- Levantamento Geológico;
- Levantamento Geosílico;
- Levantamento Geoquímico;
- Levantamento Hidrológico;
- Levantamento Hidrogeológico;
- Levantamento de Informações para Gestão Territorial;
- Gestão e Divulgação de Informações Geológicas e Hidrológicas.

A CPRM conta com infra-estrutura operacional instalada em todo o país, constando de oito Superintendências Regionais, em Manaus-AM, Belém-PA, Recife-PE, Goiânia-GO, Salvador-BA, Belo Horizonte-MG, São Paulo-SP e Porto Alegre-RS. São as unidades executoras dos projetos, onde se concentra o grosso da capacidade operacional da instituição. Além disso, temos três Residências, que são estruturas operacionais menores, localizadas em Porto Velho-RO, Teresina-PI e Fortaleza-CE. Finalmente, contamos com três Núcleos de Apoio, pequenos escritórios de representação e apoio operacional, nas cidades de Natal-RN, Cuiabá-MT e Criciúma-SC. A sede política da empresa localiza-se em Brasília-DF e o escritório central da administração e dos departamentos técnicos situa-se no Rio de Janeiro-RJ. Afora a rede de unidades operacionais, a CPRM tem três centros de treinamento nas cidades de Apiaí-SP, Morro do Chapéu-BA e Caçapava do Sul-RS.

Acesse: <http://www.cprm.gov.br/>

10. FINEP – Fundo de Financiamento de Estudos de Projetos e Programas

Acesse: <http://www.apexbrasil.com.br/>

A FINEP é uma empresa pública vinculada ao MCTI, fundada em 24.07.1967 para institucionalizar o Fundo de Financiamento de Estudos de Projetos e Programas, criado em 1965. Posteriormente, a FINEP substituiu e ampliou o papel até então exercido pelo BNDES e seu Fundo de Desenvolvimento Técnico-Científico (FUNTEC).

Missão: Promover e financiar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica em empresas, universidades, institutos tecnológicos, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, mobilizando recursos financeiros e integrando instrumentos para o desenvolvimento econômico e social do País.

Portanto, a capacidade de financiar todo o sistema de C,T&I, combinando recursos reembolsáveis e não-reembolsáveis, assim como outros instrumentos, proporciona à FINEP grande poder de indução de atividades de inovação, essenciais para o aumento da competitividade do setor empresarial no Brasil.

Acesse: <http://www.finep.gov.br/>

11. FUMINERAL

A Agência de Fomento de Goiás S/A — GoiásFomento é uma Empresa de economia mista de capital fechado, supervisionada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, jurisdic-

cionada à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento — SEPLAN, tendo o Estado de Goiás o seu controle acionário, por ser acionista majoritário. É regida pela Lei nº 6.404/76 — Lei das Sociedades Anônimas, por seu Estatuto e Regimento Interno.

Foi autorizada sua criação pela Lei Estadual de nº 13.533/99, com o objetivo social de contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável de Goiás, estimulando a realização de investimentos, a criação de emprego e renda, a modernização das estruturas produtivas, o aumento da competitividade estadual e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Quadro 14 – Modalidades e Limites de Financiamentos

Mineração	R\$ 1.000.000,00	Financia-se máquinas e equipamentos novos e usados e obras civis, bem como capital de giro associado ao investimento fixo, no valor máximo de 30% (trinta por cento) deste, limitado a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para as modalidades de Mineração e Comercialização. A empresa poderá obter financiamento de até duas modalidades, concomitantemente ou não, sendo que uma, obrigatoriedade, deverá ser de Recuperação Ambiental, observado o limite por projeto;
Pesquisa Mineral	R\$ 100.000,00	
Comercialização	R\$ 1.000.000,00	
Recuperação Ambiental	R\$ 100.000,00	Financiamento de uma modalidade já financiada pelo FUNMINERAL, somente poderá ser pleiteado após a(s) quitação(ões) do(s) existente(s);
Implantação do Sistema de Gestão	R\$ 100.000,00	As modalidades de Recuperação Ambiental e Pesquisa Mineral financiam somente investimentos fixos;
Artesanato Mineral	R\$ 10.000,00	A modalidade de Comercialização financia empresas que atuam na verticalização e comercialização da cadeia produtiva da Base Mineral.

Fonte: GoiásFomento.

Nota: Para a modalidade Artesanato Mineral admite-se pessoa física.

Enfim a GoiásFomento, agente financeiro do FUNMINERAL, está localizada na av. Goiás, nº 91, Centro, Goiânia-GO -Telefone (0xx62) 3216-4949.

Acesse: <http://www.fomento.goias.gov.br/index.php-funmineral>

12. IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo

O IPT, intitucionalizado pela Lei Estadual nº 896/1975, tem uma atuação bastante ampliada nas áreas de engenharia civil, metalurgia, madeiras, mecânica e eletricidade industrial, engenharia naval e oceânica, transportes, química, geologia, couros e calçados, biotecnologia, tecnologia ambiental, normalização e qualidade industrial, informação tecnológica, informática, educação de nível superior e treinamento.

Acesse: <http://www.ipt.br/>

13. OCB – Organização do Cooperativismo no Brasil

A OCB é órgão regulamentado pela Lei 5.764/1971, cujas atribuições são a promoção, o fomento e a defesa do sistema cooperativista nacional, em todas as instâncias políticas e institucionais. Compete-lhe ainda a preservação e o aprimoramento desse sistema, o incentivo e a orientação das sociedades cooperativas.

A Lei 5.764/71 estabeleceu a unicidade do sistema e a representação dos diferentes ramos, declarando a OCB como órgão técnico-consultivo do governo, com a incumbência de congregar as Organizações Estaduais de Cooperativas — OCEs.

O SESCOOP — Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo é responsável pelo ensino, formação profissional, organização e promoção social dos trabalhadores, associados e funcionários das cooperativas brasileiras, na perspectiva de profissionalizar a gestão das cooperativas.

Cada uma das 27 unidades estaduais do SESCOOP possui autonomia para definir seu orçamento, dentro das diretrizes emanadas do Conselho Nacional. Este é formado por representantes do governo, das cooperativas e dos empregados em cooperativas. A Unidade Nacional do Sescoop aprova e monitora os planos estaduais e avalia seus resultados. A receita do SESCOOP provém da contribuição compulsória de 2,5% sobre a folha de salários das cooperativas.

14. SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

O Sebrae, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, trabalha desde 1972 pelo desenvolvimento sustentável das empresas de pequeno porte. Para isso, a entidade promove cursos de capacitação, facilita o acesso a serviços financeiros, estimula a cooperação entre as empresas, organiza feiras e rodadas de negócios e incentiva o desenvolvimento de atividades que contribuem para a geração de emprego e renda. São centenas de projetos gerenciados pelas Unidades de Negócios e de Gestão do Sebrae.

15. SENAES-MTe – Secretaria Nacional de Economia Solidária

Acesse: <http://www.apexbrasil.com.br/>

16. SUFRAMA

Acesse: <http://www.suframa.gov.br/>

ANEXO E

PORTARIAS DO DNPM

Portaria N° 392 – DOU de 22.12.2004

2.000 hectares – Alavarás para 03 (três) anos

10.000 hectares – Quando na Amazônia Legal – Alvarás para 03 (três) anos

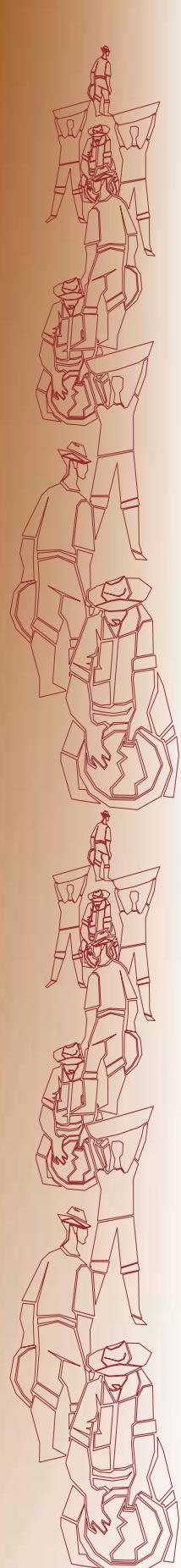
- MINÉRIOS DE: Alumínio, Antimônio, Arsênico, Berílio, Bismuto, Cádmio, Caulim, Cério, Césio, Cobalto, Cromo, Chumbo, Cobre, Escândio, Estanho, Ferro, Germânia, Gálio, Háfnio, Írio, Irídio, Índio, Lítio, Manganês, Magnésio, Mercúrio, Molibdênio, Nióbio, Níquel, Ouro, Ósmio, Prata, Platina, Paládio, Rádio, Rênio, Ródio, Rubídio, Rutênio, Silício, Selênio, Tálio, Tântalo, Telúrio, Titânio, Tungstênio, Vanádio, Xenotímio, Zinco e Zircônio.
- Fosfato, Guano, Sais de Potássio e Salitre.. — Rochas Betuminosas e Pirobetuminosas. — Carvão e Turfa — Sal-gema.
- Diamante.

1.000 ha – Alvarás para 03 (três) anos

- Anfibólio, Argilas Refratárias, Andalusita, Agalmatolito, Asbestos, Anidrita, Antofilita, Bentonita, Barita, Boratos, Calcário Coralíneo, Calcário, Calcita, Celestita, Cianita, Conchas Calcárias, Córidon, Crisotila, Diatomito, Dolomito, Dumortierita, Enxofre, Estroncianita, Esteatito, Filito, Fluorita, Gipso (Gipsita), Grafita, Granada, Hidrargilita, Leucita, Leucofilito, Magnesita, Ocre, Pinguita, Pirlita, Pirofilita, Quartzzo, Silimanita, Sais de Bromo, Sais de Iodo, Saponito, Sapropelito, Sílex, Talco, Tremolita, Tripolito, Vermiculita, Wollastonita.

50 ha – Alvarás para 02 (dois) anos

- Rochas para Revestimentos (Granito, Gnaisse, Mármore, Calcário, Quartzito, Ardósia, Basalto, Pegmatito, Sienito, etc ...)
- Rochas quando britadas (Granito, Gnaisse, Mármore, Calcário, Quartzito, Ardósia, Basalto, Sienito etc ...)
- Argilas para cerâmica vermelha.
- Calcários para corretivo de solos.
- Águas Minerais, Águas Potáveis de Mesa.
- Areia (para uso na indústria de transformação).
- Gemas (exceto diamante) e Pedras decorativas, de Coleção e para confecção de Arte-sanato Mineral.
- Rochas e outras substâncias minerais quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins (rochas para calçamento, sem beneficiamento de face) — (Granito, Gnaisse, Mármore, Calcário, Quartzito, Ardósia, Basa
- Feldspato e Mica.



Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA – 50 ha – Até 05 (cinco) anos

- Ouro, Diamante, Cassiterita, Columbita/Tantalita, Wolframita, na forma aluvionar, eluvional e coluvial.
- Sheelita, Rutilo, Quartzzo, Berilo, Muscovita, Espodumênio, Lepidolita, Feldspato, Micas e Gemas.

Portaria MME Nº 23 – DOU, de 04 de fevereiro de 2000

REGISTRO DE EXTRAÇÃO – 05 ha – Sem prazo definido

- Areia, cascalho e saibro quando utilizados "In Natura".
- Material siltico — argiloso, cascalho e saibro empregados como material de emprés-timo.
- Rochas quando aparelhadas para paralelepípedos, guia, sarjeta, moirões ou lajes para calçamento — (Granito, Gnaisse, Mármore, Calcário, Quartzito, Ardósia, Basalto, Sienito etc ...)
- Rochas quando britadas — (Granito, Gnaisse, Mármore, Calcário, Quartzito, Ardósia, Basalto, Sienito etc ...)

Portaria Nº 44, de 9 de fevereiro de 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL — DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XI, do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, e considerando o § 3º do art. 176 da Constituição Federal; os arts. 4º e 5º, II, da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989; o art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978; os arts. 22, I e § 2º; art. 55, § 1º, 26, § 2º, 32, 56 e 65, § 1º, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e art. 12 da Portaria MME nº 12, de 16 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 564, de 19.12.2008, publicada no D.O.U. de 23.12.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I - Portaria Nº 44, DOU 09 de fevereiro de 2009

TABELA DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS E RESPECTIVAS QUANTIDADES MÁXIMAS PARA FINS DE EMISSÃO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO

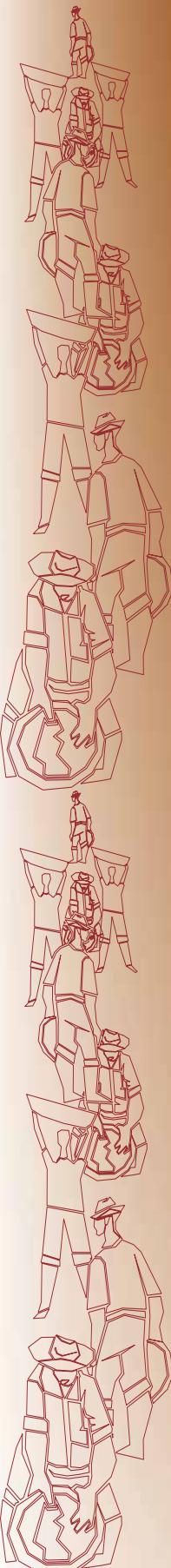
SUBSTÂNCIA MINERAL	Qtd/Ano	Unidade
Abrasivos	400	toneladas
Ágatas, Drusas e outras pedras decorativas	200	toneladas
Agalmatolito	4.000	toneladas
Areia (agregado)	50.000	toneladas
Areia Industrial	10.000	toneladas
Areias monazíticas ou monazita	2.000	toneladas
Argilas (cerâmica)	12.000	toneladas
Argilas especiais	5.000	toneladas
Argilas refratárias	15.000	toneladas
Barita	500	toneladas
Bauxita (minério de alumínio)	20.000	toneladas
Brita	50.000	toneladas
Calcário Calcítico ou Dolomítico, Dolomito	20.000	toneladas
Conchas Calcárias	12.000	toneladas
Calcita	6.000	toneladas
Carvão	40.000	toneladas
Cascalho (agregado ou pavimentação)	8.500	toneladas
Cassiterita (minério de estanho)	300	toneladas
Caulim	3.000	toneladas
Chumbo (minério de)	2.000	toneladas
Cianita	1.500	toneladas
Cobalto (minério de)	1.500	toneladas
Cobre (minério de)	4.000	toneladas
Columbita Tantalita	150	toneladas
Cromo (minério de)	5.000	toneladas
Diamante (cascalho de)	50.000	toneladas
Diamante (minério primário)	50.000	toneladas
Diamante (beneficiado)	3.000	quilates
Enxofre	500	toneladas
Espodumênio	150	toneladas
Esteatito	20.000	toneladas
Feldspato	4.000	toneladas
Ferro (minério de)	300.000	toneladas
Filito	12.000	toneladas
Fluorita	1.500	toneladas
Gipsita	600	toneladas
Grafita	5.000	toneladas
Hidrargilita	100	toneladas
Ilmenita	200	toneladas
Magnesita	20.000	toneladas
Manganês (minério de)	6.000	toneladas
Micas	120	toneladas
Níquel (minérios de)	4.000	toneladas
Ouro (minérios de)	50.000	toneladas
Pedras preciosas (gemas)	100	quilos
Quartzo	4.000	toneladas
Rochas ornamentais e de revestimentos - carbonáticas (mármore, travertinos)	10.000	toneladas
Rochas ornamentais e de revestimentos - silicatadas (granitos e gnaisses, quartzitos, serpentinitos e basaltos)	16.000	toneladas
Rochas ornamentais e de revestimentos - outras (ardósias, arenitos e quartzitos friáveis)	4.000	toneladas
Saibro	16.500	toneladas
Sal-gema	5.000	toneladas
Salitre	100	toneladas
Sapropelito	4.000	toneladas
Silício (Metálico/ Minério de)	18.000	toneladas
Silimanita	100	toneladas
Talco	5.000	toneladas
Titânio (minério de)	2.000	toneladas
Tungstênio (minério de)	300	toneladas
Turfa	10.000	toneladas
Vanádio (minério de)	100	toneladas
Zinco (minério de)	10.000	toneladas
Zircônio (minério de)	300	toneladas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

IX. GLOSSÁRIO TÉCNICO





IX. GLOSSÁRIO TÉCNICO

Objetivando auxiliar o leitor no entendimento das terminologias específicas aos ambientes econômico mineral e sócio-ambiental e ambiental, na perspectiva de contribuir para a maior habilidade do público usuário na compreensão do texto, foi instituída esta Seção de Glossário Técnico afim ao COOPMINAS, subdividido em:

1. Glossário Técnico Sócio-Econômico-Ambiental

Ação Social Empresarial: Qualquer atividade que as empresas realizam para atender às comunidades, nas áreas de assistência social, alimentação, saúde, educação, meio ambiente e desenvolvimento comunitário, dentre outras. Essas atividades abrangem desde pequenas doações eventuais a pessoas ou instituições até grandes projetos mais estruturados, podendo, inclusive, estender-se aos empregados da empresa e a seus familiares.

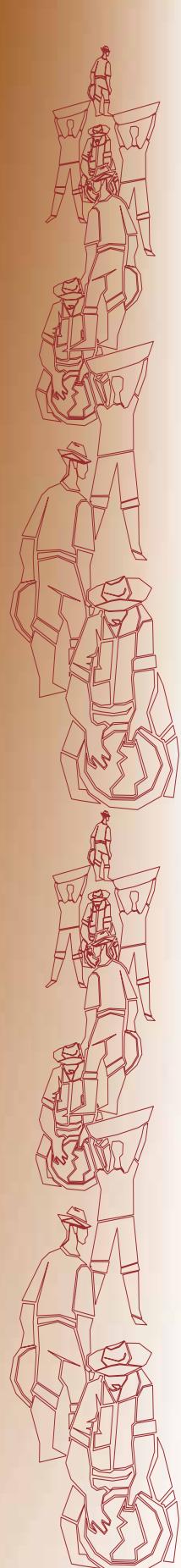
Agregar Sustabilidade: A Conferência Eco-92, realizada no Rio de Janeiro, deliberou de forma radical as atividades antrópicas sustentáveis apenas aquelas relacionadas à exploração dos recursos ambientais renováveis, situando as atividades minerárias, enquanto realcionadas a categoria de recursos irrenovável, sujeitos escassez progressiva e à exaustão inexorável.

Alvará de pesquisa: Documento passado a favor de alguém por autoridade judiciária ou administrativa, que expressa ordem ou autorização para a prática de determinado ato.

Assentimento do proprietário: Dar consentimento ou aprovação, permitir, consentir, concordar.

Área onerada: Diz—se que uma área está onerada quando está bloqueada para outros interessados, pois sobre ela já existe um detentor de direito mineral de acordo com os regimes e aproveitamento das substâncias minerais.

Assembléia Geral: Fórum soberano da sociedade cooperativa, responsável pelas decisões de interesse do coletivo. Na democracia participativa as deliberações na assembléia



devem ser acatadas por todos os cooperados, inclusive os ausentes e/ ou discordantes, prevalecendo sempre o interesse da maioria. Subdivide-se em duas modalidades: i) Assembléia Geral Ordinária que deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, com o propósito de discutir, avaliar e deliberar temas afins: a) à aprovação da prestação de contas dos órgãos da administração; b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; c) eleição e posse dos componentes da Diretoria e dos Conselhos; c) fixação do valor dos honorários e gratificações dos membros da Diretoria e dos Conselhos, entre outros assuntos. ii) A Assembléia Geral Extraordinária: convocada para tratar de um assunto específico ou emergencial, como: reforma do estatuto para mudança do objeto da sociedade, fusão, incorporação ou desmembramento da cooperativa; dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes. Importa advertir que, a Assembléia Geral Extraordinária pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que mencionados no edital de convocação.

Autogestão: Princípio básico do cooperativismo. Modelo de gestão democrática e participativa, onde o controle da cooperativa é dos próprios associados e processo decisório em Assembléias.

Administração Estratégica: É uma administração que, de forma estruturada, sistêmica e intuitiva, consolida um conjunto de princípios, normas e funções para alavancar harmoniosamente o processo de planejamento de uma situação desejada para um sistema organizacional. Seus princípios fundamentam-se na identificação e seu posterior controle dos fatores ambientais, bem como a organização e direção dos recursos empresariais de forma otimizada, sincronizada e sintonizada com a realidade ambiental, preservando e valorizando as relações interpessoais.

Agenda 21: Foi um dos principais resultados da Rio-92. É um documento que estabeleceu a importância de cada país se comprometer a refletir, global e localmente, sobre a forma pela qual governos, empresas, organizações não governamentais e todos os setores da sociedade poderiam cooperar no estudo de soluções para os problemas socioambientais. Cada país desenvolve a sua Agenda 21 e no Brasil as discussões são coordenadas pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional (CPDS).

Associações horizontais entre pessoas: Normas associadas a redes associativas que afetam a produtividade e o bem-estar da comunidade; redes sociais que podem aumentar a produtividade ao reduzir, por exemplo, os custos relacionados com o estabelecimento de empresas ou com a definição de acordos entre particulares. Inclui redes horizontais e redes verticais entre pessoas e organizações, bem como os comportamentos entre e dentro das organizações. Vai mais além das divisões sociais existentes (mesmas classes sociais, pessoas da mesma religião, membros do mesmo grupo étnico, redes sócio-profissionais). Sair da própria classe ou divisão social implica poder ter acesso a informação e recursos materiais fundamentais para a comunidade ou grupo de origem.

Atividades informais: Aquelas que não estão em acordo com a Legislação do País ou, que não cumprem as regras estabelecidas em Leis. No setor mineral as atividades são informais quando alguém extrai bens minerais sem o devido instrumento de conceito de levra, conforme os regimes de aproveitamento das substâncias minerais.

Atravessadores: Agentes intermediários entre o produtor e o mercado de bens minerais.

Balanço Social: Conjunto de informações com base técnica-contábil, gerencial e econômica, capaz de proporcionar uma visão da relação capital-trabalho no que diz respeito aos seus diferentes aspectos econômico-sociais.

Balanço Social: Demonstrativo publicado anualmente pela empresa, reunindo um conjunto de informações sobre os projetos, benefícios e ações sociais dirigidas aos empregados, investidores, analistas de mercado, acionistas e à comunidade. É também um instrumento estratégico para avaliar e multiplicar o exercício da responsabilidade social corporativa.

Capital Social: É definido como o somatório de recursos inscritos nos modos de organização da vida social de uma população. É um bem coletivo que garante o respeito de normas de confiança mútua e de comportamento social em vigor. Há três níveis na definição do capital social:

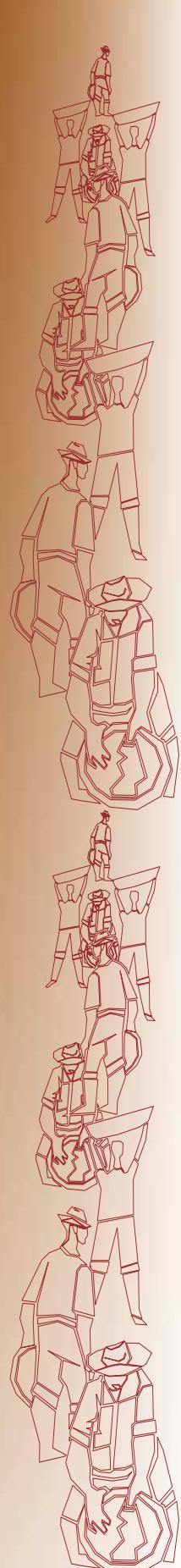
— Inclui o ambiente social e político em que se situa a estrutura social. Inclui as normas, as formas de governo, o regime político, a eficácia social do direito, o sistema judiciário (a justiça e sua aplicação), o respeito das liberdades civis e políticas. A forma de organização e as instituições sociais (no sentido amplo) têm, assim, grande importância na qualidade e na quantidade de capital social em uma sociedade dada.

Nessa definição de capital social, "social" refere-se à associação, ou seja, o capital pertence a uma coletividade ou a uma comunidade; ele é compartilhado e não pertence a indivíduos (social de "sócio", parceiro). O capital social não se gasta com o uso; ao contrário, o uso do capital social o faz crescer. Nesse sentido, a noção de capital social indica que os recursos são compartilhados no nível de um grupo e sociedade, além dos níveis do indivíduo e da família. Isso não implica que todos aqueles compartilhando determinado recurso de capital social se relacionem enquanto amigos; significa, no entanto, que o capital social existe e cresce a partir de relações de confiança e cooperação e não de relações baseadas no antagonismo. Capital social é capital porque, para utilizar a linguagem dos economistas, é cumulativo, pode produzir benefícios, tem estoques e uma série de outros valores. O capital social refere-se a recursos, porém não se trata, de um bem ou serviço de troca, mas sim elemento estratégico fundamental para assegurar a sustentabilidade das Cooperativas Minerárias.

Capital realizado: Valor que representa a parte realizada pelos sócios ou acionistas do capital social. Totalidade dos recursos em dinheiro ou bens empregados durante a constituição de uma organização.

Caráter Peculiar: Características próprias que são próprias de uma pessoa ou coisa; especial, próprio.

CFEM: É a Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, que apresenta alíquotas variáveis de 0,2% a 3% por substâncias minerais, cuja receita é rateada entre União, Estados/DF e Municípios na proporção de 10%, 23% e 65%, respectivamente.



Cidadania Empresarial: É a expressão da responsabilidade social de uma empresa em sua relação com a comunidade em que está inserida. Traduz-se no apoio ou desenvolvimento de ações em benefício da sociedade e não diretamente de seus próprios funcionários e familiares de funcionários, que distancia o conceito das tradicionais políticas de recursos humanos adotas pelas empresas.

Cidadania: É o resultado do encontro entre projeto social do indivíduo, na conquista dos seus direitos perante a sociedade, com o projeto social da coletividade, no cumprimento dos deveres individuais de cada um em prol da sociedade como um todo.

Cidadania Empresarial: É quando uma organização do setor privado pensa, educa, participa e reivindica e atua utilizando todos os recursos de que dispõe no exercício de um conjunto de valores comuns nos quais a sociedade se reconhece. Além disso, usa sua capacidade de articulação e de influência para propor ações que possam gerar políticas públicas em prol do bem comum.

Conselho de Ética: Importante instrumento para gestão democrática, atendo-se a assuntos relativos a desvios de conduta e conflitos da direção ou dos cooperados. Este Conselho deve estar previsto no Estatuto, sendo constituído pelos próprios cooperados, eleitos em Assembléia Geral, e tem como função principal a apuração e julgamento de casos relacionados à ética e à disciplina do quadro social.

Conselho Fiscal: Órgão responsável pela fiscalização dos atos administrativos da cooperativa, com poder de convocar assembléias para a apreciação e tomada de decisão dos associados sobre eventuais desvios de conduta da Diretoria-Executiva. Fiscaliza a parte financeira e administrativa da cooperativa, analisa e aprova a prestação de contas anual, assim como assegura o cumprimento das decisões das Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

Cooperativismo: Ideologia criada por trabalhadores e intelectuais, em meados do século XIX, na Europa, em contraposição ao sistema capitalista. Mais do que um sistema de produção ou organização do trabalho, seus formuladores visavam um novo modelo de sociedade, onde a igualdade entre os seres humanos, a liberdade, a autogestão seriam elementos básicos.

Competitividade: é a capacidade da cooperativa gerenciar, sistematicamente, processos e pessoas.

Cooperativas: São empreendimentos econômicos formados pela associação voluntária de pessoas, visando o apoio mútuo de suas atividades. Trata-se de organizações administradas de forma democrática e participativa pelos associados, que assumem, de forma igualitária, os riscos e benefícios do empreendimento.

Cooperativismo: Ideologia criada por trabalhadores e intelectuais, em meados do século XIX, na Europa, em contraposição ao sistema capitalista. Mais do que um sistema de produção ou organização do trabalho, seus formuladores visavam um novo modelo de so-

ciedade, onde a igualdade entre os seres humanos, a liberdade, a autogestão seriam elementos básicos.

Cota parte: É a parte que cabe a cada cooperado na composição do capital da cooperativa, representando a participação financeira de cada cooperado no empreendimento. No caso dos associados não poderem contribuir antes da formação da cooperativa, o recurso para a formação inicial da cooperativa poderá ser recolhido mensalmente, a partir da primeira remuneração recebida pelo cooperado.

Consumo Consciente: É o consumo que considera o seu impacto e consequências na sustentabilidade do meio ambiente, da qualidade de vida e da sociedade.

Cotas de participação: Cota-parte, a porção do capital de cada sócio, quantia correspondente à contribuição de cada indivíduo de um grupo para certo fim;

Dano Ambiental: Degradação do meio-ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos, tais como o despejo de dejetos industriais em rios, lagos ou no oceano, realização de queimadas, vazamento de óleo no mar, contaminação do solo ou do ar causada por substâncias tóxicas, poluição decorrente do uso de invólucros fabricados com materiais não biodegradáveis, ou qualquer outro tipo.

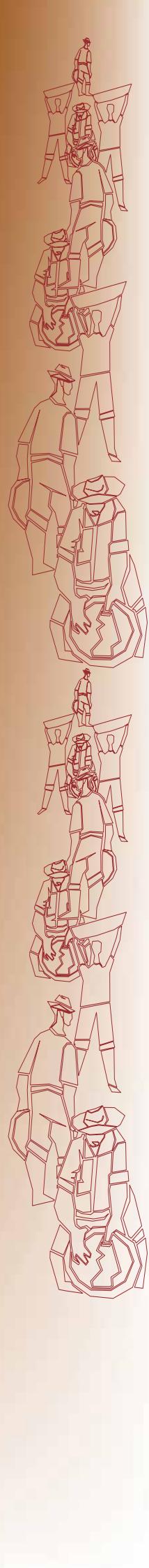
Depreciação: Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

Desenvolvimento Social: É o processo pelo qual se desenvolve o fator humano na sociedade. Inclui a promoção dos direitos humanos fundamentais, a participação no processo de decisão política e em todos os esforços que objetivem um desenvolvimento global visando alcançar justiça e bem-estar para todos, sem que nenhum segmento social seja marginalizado desse processo.

Desenvolvimento Sustentável: Conceito que busca conciliar as necessidades econômicas, sociais e ambientais sem comprometer o futuro de quaisquer dessas demandas. Como impulsor da inovação, de novas tecnologias e da abertura de novos mercados, o desenvolvimento sustentável fortalece o modelo empresarial atual baseado em ambiente de competitividade global

Economia Solidária: Modo de organizar atividades econômicas de produção, consumo e poupança/crédito que almeja completar as igualdades de direitos entre os que se engajam nestas atividades. Empreendimentos solidários são auto-gestionários, o que significa que neles todas as decisões são tomadas pelos membros ou por pessoas eleitas que os representam. Essencialmente associativa, ou seja, é incompatível com relações assimétricas entre o capital e o trabalho, ou seja patrão e empregado.

Ecoeficiência: Relaciona a competitividade com o desenvolvimento sustentável. Combinando gestão e desempenho ambiental e econômico para criar e promover valores com menor impacto ambiental, sem perder a perspectiva da rentabilidade.



Eluvião: Material resultante da alteração das rochas pelo intemperismo, mas que não sofreu transporte pela água ou vento, permanecendo no sítio original da rocha-fonte.

Estado: Organismo político administrativo que, como nação soberana ou divisão territorial, ocupa um território determinado, é dirigido por governo próprio e se constitui pessoa jurídica de direito público, internacionalmente reconhecida.

Efeito Estufa: Fenômeno natural associado à emissão na atmosfera de gases conhecidos como “gases de efeito estufa”. Esses gases existem em pequena quantidade na atmosfera e o efeito estufa natural tem mantido a temperatura da Terra cerca de 30º mais quente do que ela seria na ausência dele, possibilitando a vida no planeta. Entretanto, atividades antrópicas têm implicado na elevação das emissões e concentrações desses gases na atmosfera pelo uso de carvão, petróleo e gás natural, assim como da destruição de florestas, tornando-se preocupante o futuro das condições de vida no Planeta Terra.

Empreendedorismo (*fr.: entrepreneur*): Adjetivação do economês atribuído ao economista Schumpeter (1950), associado à capacidade do indivíduo identificar oportunidades e transformar idéias em negócios, à criatividade e capacidade de fazer sucesso com inovações. O empreendedor é a pessoa movida pelos desafios da inovação “faz acontecer”. Portanto, empreendedorismo mineralício reside na habilidade em identificar oportunidades de mineralnegócios, associada à ousadia em encarar o risco (inato à mineração) e à capacidade de desenvolver processos inovadores de lavra e beneficiamento, gerando riqueza e agregando valor para a sociedade.

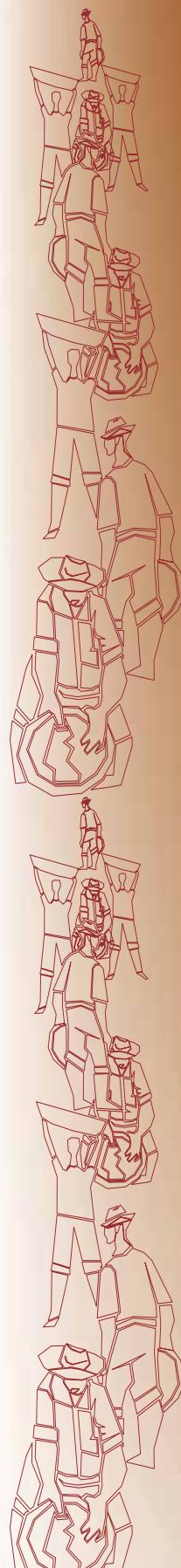
Estatuto Social: Instrumento legal básico para a formação de uma cooperativa, composto de regras administrativas estruturantes e disciplinares. Em Assembléia Geral são definidos os objetivos da cooperativa, as regras eleitorais de dirigentes, a periodicidade do mandato, as funções dos diferentes órgãos administrativos, as formas de julgamento e penalidades, entre outras diretrizes essenciais ao bom funcionamento da cooperativa.

Ética: A origem da palavra vem do grego “ethos”, que quer dizer o modo de ser, o caráter; Relacionamento de forma ética, responsável e participativa com os poderes públicos, no cumprimento das leis, influenciando e mantendo interações dinâmicas com seus representantes, visando à constante melhoria das condições sociais e políticas do país.

Fato Gerador: Evento prevalente na geração da obrigação de pagamento da CFEM — Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Gestão Ambiental: Condução, direcionamento e orientação das atividades humanas visando o desenvolvimento sustentável. Para ser efetiva, deve ser inserida no planejamento e administração da produção de bens e serviços em todos os níveis — local, regional, nacional, internacional, na administração pública e na empresarial.

Formalização: Processo de regularização de uma atividade extrativista mineral sob a observância de todos requisitos legais: mineral e ambiental.



Incessibilidade: Regra do Cooperativismo que impede a cessão de cotas-partes dos membros-sócios: transferir ou comercializar a sua porção do capital aplicado ou direitos na cooperativa.

Investimento Ético: São fundos de investimentos que aplicam em ações de empresas socialmente responsáveis.

Investimento Social Privado: É o uso planejado, monitorado e voluntário de recursos privados — provenientes de pessoas físicas ou jurídicas — em projetos de interesse público. Incluem-se neste universo as ações sociais protagonizadas por empresas, fundações e institutos de origem empresarial ou instituídos por famílias ou indivíduos. Incluem-se no universo do ISP as ações sociais protagonizadas por indivíduos, famílias, empresas e braços sociais de empresas, como institutos e fundações empresariais.

IOF: Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de seguro) e sobre o ouro quando ‘ativo financeiro’ (alíquota: 1%).

Jurisprudência: Conjunto de sentenças similares proferidas pelos tribunais superiores que servem de orientação para a Justiça em julgamentos futuros de casos análogos.

Leasing: Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis.

'Lock-out': A cessação das atividades de uma empresa por ato ou fato do empregador.

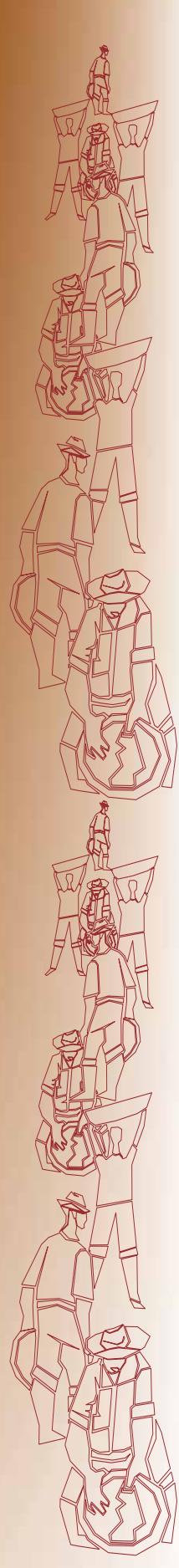
Lucros cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os lucros cessantes são classificados como perdas financeiras.

Má-fé: Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

Marketing Relacionado a Causas Sociais: Gestão estratégica do processo de inovações sociais a partir da adoção de comportamentos, atitudes e práticas individuais e coletivas, orientadas por preceitos éticos, fundamentados nos direitos humanos e na equidade social. O termo é empregado para descrever o uso sistemático de princípios e técnicas orientadas para promover aceitação de uma causa ou idéia e é também, atualmente, uma das ferramentas mais aplicadas na gestão de projetos e programas sociais.

Marketing Social: A empresa consciente toma decisões tendo em vista suas exigências, os desejos e interesses do cliente e os interesses a longo prazo da sociedade. A empresa está ciente de que negligenciar esses interesses a longo prazo é um desserviço para os clientes e a sociedade, e as que são alertas vêem os problemas sociais como oportunidades.

Meio Ambiente: Expressão que une dois sinônimos. Tanto “meio” quanto “ambiente” significam o entorno, ou “aquilo que envolve e cerca os seres” (florestas, rios, lagos, ruas etc.).



Mineralnégocio: O conceito de Mineralnegócio (*Mineral Business*) contempla a visão sistêmica das cadeias produtiva e de consumo mínero-industriais, envolvendo todos os Setores da Economia: Primário (extrativismo mineral: garimpagem e mineração), Secundário (artesanato e indústria de transformação mineral: metalurgia, siderurgia, joalheria etc.) e Terciário (mercados: local, regional, nacional e externo). Os sistemas institucional (Sistema MME: SGM, DNPM e CPRM; Sistema Financeiro Nacional: Bancos de Desenvolvimento: Banco do Brasil S.A., BNDES, BNB, CEF e Bancos Estaduais) e organizacional (Universidades-Institutos de Geociências e Engenharia de Minas; Centros de Tecnologia: CETEM, IPT etc.; Entidades de Classe Patronal: IBRAM, SINDIEXTRA, ANEPAC, ANICER etc. e de Trabalhadores: CUT; Cooperativas de Garimpeiros; Agências de Desenvolvimento e Fundos Setoriais de Mineração: FUMINERAL etc.), são parte integrantes periféricos de grande relevância para o Setor Mineral, na medida em que esses agentes asseguram o suporte necessário ao desenvolvimento sustentável das cadeias de produção, transformação e mercado do Mineralnegócio.

Mineralpólos: Os mineralpólos — que podem envolver um ou mais ‘Distritos Mineiros’ e apresentarem um perfil organizacional de APLs-Base Mineral (Arranjos Produtivos Locais — Base Mineral) — pela rigidez locacional e singularidade das jazidas e minas, são experiências que tornam evidente a atualidade e aplicabilidade da ‘Teoria dos Pólos de Desenvolvimento’, propugnada por Celso Furtado e encetada pela CEPAL, ainda na década de ‘50, particularmente no que se refere ao permanente desafio de ocupação dos vazios econômicos e demográficos da Amazônia Brasileira. É neste contexto que se destaca a experiência exitosa de agregação de sustentabilidade ao desenvolvimento regional pela mineração na Província Mineral de Carajás que se dá não somente pelas vantagens comparativas das jazidas de classe internacional que encerra e pelo aumento da competitividade sistêmica do mineralnegócio, mas fundamentalmente, pela comprovação de que é possível conciliar a mineração com a conservação e a preservação ambiental, contribuindo significativamente para o desenvolvimento sócio-econômico da região Amazônica e do País, expresso pelos indicadores de IDH-M dos municípios com vocação minerária.

Modalidade: Subdivisão de ramo do Cooperativismo.

Monopólio: Controle exclusivo sobre um recurso, produto ou serviço, atribuído à determinada empresa ou entidade. Situação de mercado em que um só vendedor controla toda a oferta de uma mercadoria ou de um serviço.

Outorga: Ato ou efeito de outorgar; consentimento, concessão, aprovação, beneplácito. Por exemplo: outorga da permissão de lavra garimpeira, significa que foi concedido o direito de garimpar em uma ou mais áreas.

Permissionário: Aquele que recebeu permissão, licença, licenciado.

Pessoa natural: O ser humano considerado singularmente, como sujeito de direitos; pessoa física.

Pessoa Física: Uma pessoa física (ou *pessoa natural*) é um ser humano percebido através dos sentidos e sujeito às leis físicas. Contrasta com a pessoa jurídica, que é uma or-

ganização que a lei trata, para alguns propósitos, como se fosse uma pessoa distinta de seus membros, responsáveis ou donos.

Pessoa Jurídica: Entidade jurídica resultante dum agrupamento humano organizado, estável, e que visa a fins de utilidade pública ou privada e é completamente distinta dos indivíduos que a compõem, sendo capaz de exercer direitos e contrair obrigações, tais como a União, cada um dos estados ou municípios (pessoas jurídicas de direito público), e as sociedades civis, mercantis, pias, fundações, etc. (pessoas jurídicas de direito privado);

Prevaricação: Crime perpetrado por funcionário público, que consiste em retardar ou deixar de praticar, indebitamente, ato de ofício, ou em praticá-lo contra disposição legal expressa, para satisfação de interesse ou sentimento pessoal.

Receita Bruta: Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia (operações realizadas pela empresa em nome de terceiros), excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos (cf. Lei do SIMPLES).

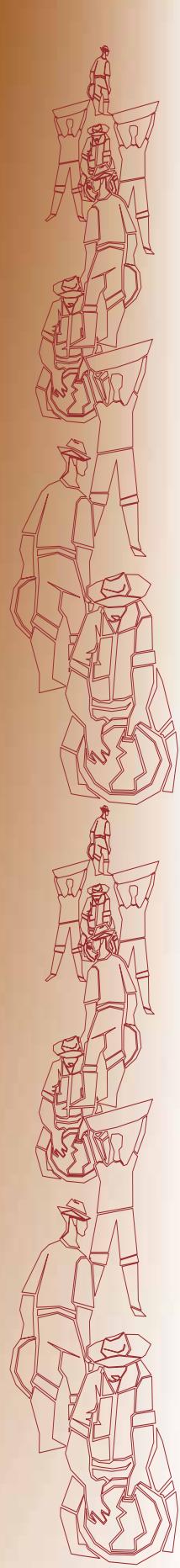
Regimento Interno: Tem função complementar ao estatuto social, com vista a regulamentar a gestão da cooperativa, onde devem ser registradas, detalhadamente, as atividades da cooperativa e de seus órgãos, assim como as normas que as regulam. Sua elaboração deve ocorrer de forma similar a do estatuto social.

Responsabilidade Ambiental Corporativa: Agir para a manutenção e melhoria das condições ambientais, minimizando ações próprias potencialmente agressivas ao meio ambiente e disseminando para outras empresas as práticas e conhecimentos adquiridos neste sentido.

Responsabilidade Social Corporativa: É o comprometimento permanente dos empresários de realizar ações sociais, além da obrigação legal, que contribuem para a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo.

Responsabilidade Social Empresarial: É a forma de conduzir os negócios da empresa de tal maneira que a torne parceira e co-responsável pelo desenvolvimento social. A empresa socialmente responsável é aquela que possui a capacidade de ouvir os interesses das diferentes partes (acionistas, funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e meio ambiente), buscando atender às demandas de todos e não apenas dos acionistas ou proprietários.

Sistemas de Informações Geográficas (SIG ou GIS): são tecnologias de geoprocessamento que lidam com informação geográfica na forma de dados geográficos. Sistema de informações referenciadas em dados espaciais, como Topografia, Aerofotogrametria, Cartografia e Sensoriamento Remoto.



Sustentável: Conforme definição expressa no Relatório Brundtland (1987), o *desenvolvimento sustentável* é aquele que atende às demandas da civilização moderna ('*aldeia global*') sem comprometer o usufruto dos recursos ambientais pelas gerações futuras. Essa definição incorpora dois *conceitos-chave*: i) o conceito de 'necessidade', sobretudo as essenciais dos pobres no mundo; ii) a 'noção das limitações dos estoques de recursos naturais' em função do estágio da tecnologia e da organização social que impõe ambientais, na perspectiva de assegurar o perfeito atendimento às necessidades presentes e futuras da humanidade.

Sustentabilidade: No processo evolutivo semântico do conceito de 'Desenvolvimento Sustentável' — na medida em que a Conferência Mundial ECO-92, realizada no Rio de Janeiro, promoveu um '*corte radical*' no que se refere à sustentabilidade, deliberando que apenas aquelas atividades com características renováveis, portanto associadas à **Biodiversidade** (extrativismo vegetal), poderiam ser consideradas sustentáveis, remetendo todas aquelas relacionadas à **Geodiversidade** (extrativismo mineral) para o rol das insustentáveis — a terminologia '*agregar sustentabilidade*' apresenta-se como mais completo na medida em que amplia o espectro conceitual, incorporando outras dimensões além da Econômica e Ambiental.

Portanto, a locução '*agregar sustentabilidade à mineração*' incorpora o desafio permanente da sociedade em superar progressivamente estágios de desenvolvimento, que significa aferir — a partir de critérios e de indicadores de sustentabilidade (**IDS-Mine**) — tornar tangível e representar os diferentes níveis de conformidade dos mÍnimo-empreendimentos, na perspectiva das dimensões **Democrática** (Formalização & Racionalidade Produtiva Mineral), **Econômica** (Planejamento & Gestão Mineral Competitiva), **Social** (Governança & Inclusão Sócio-Econômica pelo Emprego e Renda), **Ambiental** (Gestão Mínero-Ambiental Responsável & Rentável) e **Desenvolvimento Regional** (Complementaridade de Políticas Públicas Estruturantes & Equalização das Desigualdades Sócio-Econômicas Regionais), condição fundamental para a concertação de compromissos (Governos-Empresa-Sociedade), ajustes de conduta e definição de metas, visando a melhoria dos **Índices de Desenvolvimento Humano** — **IDHs**, municipal, estadual, regional e nacional.

Terceiro Setor: Parcada da sociedade constituída por organizações privadas sem fins lucrativos que geram bens, serviços públicos e privados e atuam com foco no desenvolvimento social, econômico, político e cultural, no meio em que atuam. Exemplos de organizações do Terceiro Setor são as organizações não-governamentais, as cooperativas, as associações e fundações.

Título Minerário: Documento concedido pelas autoridades federais ou municipais à pessoas físicas e pessoas jurídicas que permite a pesquisa mineral assim como a lavra, mediante os regimes de aproveitamento das substâncias minerais.

Voluntariado/Voluntariado Empresarial: É um princípio, uma obrigação individual livremente assumida, que se traduz numa espécie de afirmação de cidadania plena e responsável. No caso das empresas, consiste num conjunto de ações realizadas por elas para incentivar e apoiar o envolvimento dos funcionários em atividades voluntárias na comunidade.

2. Glossário técnico de Geologia, Mineração e Garimpo

Afloramento. Rocha aflorante exposta à superfície, que eventualmente dispensa escavações para pesquisa.

Aluvião. Sedimentos (argila, areias e seixos) produtos de processos erosivos de rochas matrizes, inconsolidados.

Arenito. Rocha sedimentar, composta de grãos de areia unidos por um cimento natural (ferruginoso ou cálcico).

Arroto. S.m. Rejeito de areia, cascalho ou barro resultante da lavagem do minério em caixas, dálias ou sluices, acumulados nos sítios de garimpagem.

Avionada de rancho. S. f. Vôo fretado dono de serviço em garimpo para o transporte de mercadorias de primeira necessidade.

Azougue. S. m. Nome popular do mercúrio (Hg), elemento metálico líquido, pesado, prateado, utilizado no processo recuperação do ouro nos garimpos.

Baixão. S. m. Pequenos vales onde as ocorrências de minerais pesados (ouro e cassiterita) são mais freqüentes na Amazônia.

Bagerê. S. m. Tabatinga ou barro muito ligado, encontrado no fundo dos barrancos ou em meio às furações de balsa, quase sempre no topo do cascalho. Comida sofável feita nos barracos de garimpos.

Balsa. Estrutura flutuante construída em garimpos fluviais, sobre as quais são instalados os equipamentos dragagem. Draga.

Balseiro. S. m. Dono de balsa. Empreendedor de garimpo fluvial de ouro ou diamantes.

Bamburrado. Adj. Garimpeiro que deu sorte no garimpo, produzindo grande quantidade de ouro ou gemas de cor e diamante de excelentes qualidades e valor.

Bamburro. S. m. Enriquecimento súbito. Sorte grande no garimpo, geradora de riqueza súbita, rápida.

Bandeco. S. m. Comida básica do garimpo.

Barraco. S. m. Moradia típica do garimpo feita com produtos ambientais (madeira, palhas e cipós).

Barranco. Área loteada para objeto de garimpagem, normalmente como 'dono(s) do(s) barranco(s)'.

Barrela. S. f. Sem valor. Sem expressão. Barranco pobre em ouro. Fofoca em final de produção. Peão desclassificado e desrespeitado.

Brejo. Área baixa e úmida com solo pouco espesso sobre o cascalho.

Batéia. S. f. Bacia de ferro ou madeira em forma cônica, de tamanho variado, usada no processo de apuração de metais pesados, especialmente o ouro.

Bateiar. V. t. d. Ato de lavar cascalho ou material mineralizado em metais pesados com a batéia.

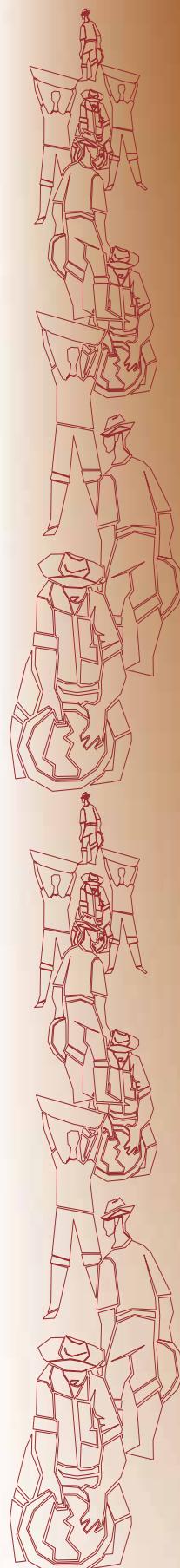
Blefado. Adj. Situação da pessoa falida no garimpo. Quebrado sem ouro, sem dinheiro ou endividado.

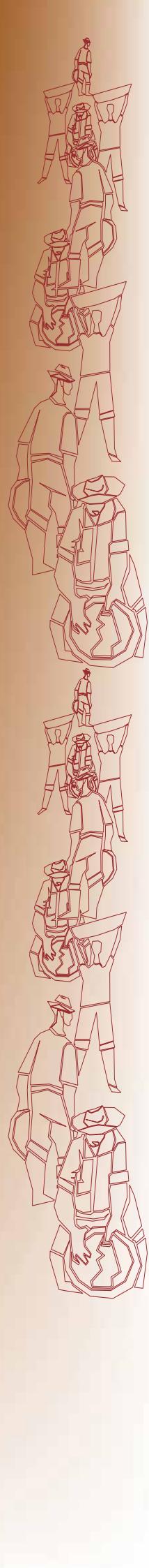
Blefo. S. m.. Dificuldades financeiras decorrente de má sorte no garimpo.

Boca de serviço. S. f. Barranco de baixão ativo. Filão ou fundo de um rio em fase produtiva.

Borbulhar. V. t. d. Ato de mergulhar a partir de uma balsa ou draga.

Brabo. Adj. Peão inexperiente no garimpo.





Cachorra. S. f.: Mala de bagagem de brabo recentemente chegado na região de garimpo.

Cacos de telha. S. m. Pedaços de lateritas encontrados nos requeiros com intensa sulfetação.

Caixa. S. f. Conjunto de pranchas de madeira ou de ferro instalado na saída do material debreiado.

Caminho de jerico. S. m: Varadouro ou pequena estrada aberta na mata para facilitar a passagem dos jericos e com material para a manutenção dos garimpos.

Canoão. S. m. Depósitos em aluviões e paleoaluviões com concentração aurífera de alto teor em forma de canoa.

Cantina. S. f. Barracão comercial construído normalmente na cabeceira da pista de pouso dos garimpos.

Carote. S. m. Unidade de medida garimpeira equivalente a 60 litros de combustível.

Carrancismo. S. m. Clima de ameaça latente à existência ou integridade de pessoas nos garimpos.

Cascalhão. Barrancos altos com cascalho e areia.

Cascalho cego. S. m. Cascalho manso ou brabo sem ouro.

Cascalho crado. S. m. Cascalho encontrado na superfície da terra, quase na capa do lacrau, sugerindo a presença de um filão superficial.

Cascalho manso. S. m. Cascalho arredondado de forma homogênea, normalmente claro, que pode conter ouro.

Cascalho ovo de pombo. S. m. Cascalho manso, tamanho uniforme e cor branca.

Cascalho rebolado. S. m. Formações irregulares de camadas de cascalho aurífero no meio da argila.

Cascalho rico. S. m. Cascalho brabo ou manso, alto ou baixo, crado ou fundo, mas com alto teor de ouro.

Casqueiro. S. m. Veio de quartzo de mergulho sub-horizontal, impregnado de sulfetos, comum em *stockworks*.

Chafurdar. V. t. d. Bagunçar. Descontrole no serviço de baixão ou de balsa.

Chupadeira. S. f. Conjunto de equipamentos, instalado sobre uma estrutura flutuante para trabalho de dragagem.

Cobra-fumando. S. m. Aparelho de madeira (pequeno sluice) de origem remota, usado para lavar o cascalho no garimpo manual.

Conglomerado. Rocha composta por fragmentos rolados e subangulares de diversas origens, cimentados entre si.

Crado. Adj. Que está visível na superfície.

Croíra. S. f. Balsa de exploração aurífera construída com madeira serrada no próprio garimpo.

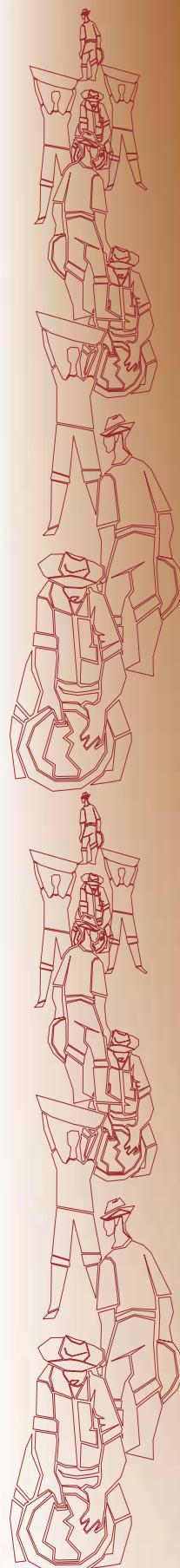
Cuca. S. m. Cozinheiro de baixão.

Cuia. S. f. Equipamento de ferro em forma de concha usado na fase final da lavagem e apuração do ouro.

Curimã. S. m. Rejeito de cascalho, areia e esmeril proveniente do serviço manual de garimpagem.

Curriolo. Garimpo no leito de um rio, com muito cascalho e pedras soltas.

Currutela. S. f. Aglomerado de estabelecimentos comerciais num ambiente precários de garimpagem. Deriva de corruptela.



Curruteiro. Adj. Expressão pejorativa atribuída a garimpeiros que freqüentam com assiduidade os cabarés da currutela.

Dalavra. S. m. Muito. Bastante.

Dália. S. f. Caixa (sluice) de madeira de tamanho variável, usada para lavar cascalho.

Debreio. S. m. Trabalho de decapamento de um barranco (barro) com a finalidade de expor o cascalho mineralizado.

Desaconçoar. V. int. Esmorecer. Perder ânimo ou confiança. Depressão.

Despescar. V. int. Operações de apuração do ouro acumulado nas caixas, na dália ou na cobra fumando.

Emburrado. Garimpo em área de cascalho associado a matações (grandes blocos de rocha).

Engrunada. Garimpo subterrâneo.

Escafandro. Garimpo submerso, trabalhado por mergulhadores.

Empanar. V. int. Preparação de caixas, dálias ou cobras-fumando, com revestimento de sarapilha e do entariscamento.

Entrar. V. int. Viajar no sentido cidade-garimpo. O inverso de entrar é baixar.

Esmeril-da-frança. S. m. Minério conhecido como ilmenita (ferro, titânio).

Espera. S. f. Local escolhido por caçadores para tocaiar os animais.

Estirão. S. m. Trecho de rio longo, largo, uniforme e sem pedrais muito apreciado pelos garimpeiros de balsa.

Estiva. S. f. Preparação de atalhos ou pequenos caminhos para facilitar a passagem de equipamento pesado na floresta, às margens das cachoeiras.

Exploração. S. f. Pesquisa de ouro na floresta executada por garimpeiro especializado.

Fáscia. Pequeno garimpo feito em um dia.

Fagulhar. S. m. Indicação da presença de ouro numa terra, cascalho ou areia, pesquisado por meio de cuia ou bateia.

Fagulho. S. m. Minúsculos grãos de ouro apurados numa bateiada ou cuiada que servem de indicadores da quantidade de ouro contido numa boca de serviço aberta ou por abrir. Pinta.

Fedeca. Adj. Agente da Polícia Federal. Homem das botas.

Filão. S. m. Corpo linear de ouro. Mais aplicado a minério primário.

Flutuante. S. m. Cabaré de garimpo de balsa montado sobre flutuantes de ferro ou em barco de madeira adaptado.

Fofoca. S. f. Movimentação de garimpeiros em torno de uma descoberta importante de ouro, cassiterita ou diamante.

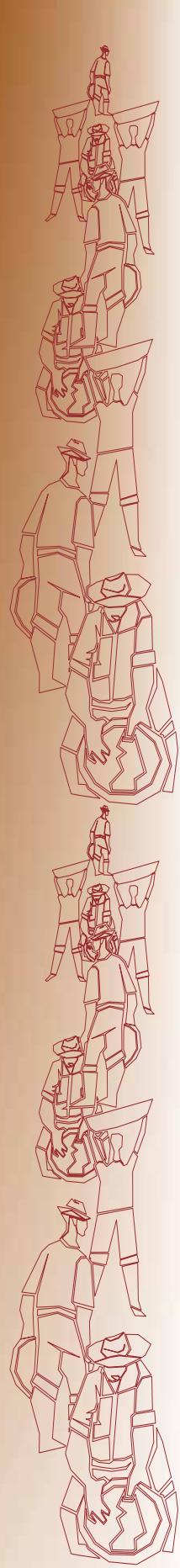
Fogão. S. m. Concentração aurífera de alto teor em cruzamento de filões.

Fole. S. m. Confusão. Briga. Bate boca de mulheres. Fofoca de balsa chafurdada. Tiro-teio no cabaré.

Furação. S. f. Pesquisa com bico jato, sonda à trado ou simples prancheta. Método largamente utilizado em garimpos evoluídos.

Furão. Adj. Garimpeiro que rompia o cordão de isolamento de Serra Pelada na época do bamburro. Peão que entra clandestinamente num garimpo controlado pelo governo ou por particular.

Garimpo. Área de extração mineral em rochas aluvionar ou primária, com prevalência do empirismo rudimentar, cujos minerais-minérios são os metálicos preciosos (ouro),



gemas de cor (água marinha, esmeralda, topázio, turmalina etc.), diamantes e alguns metais básicos (cassiterita, tantalita, shelita etc.).

Gororoba. S. f. Comida mal feita ou pobre de tempero.

Grota. S. f. Vertente em pé de montanha. Nascente de igarapé.

Grotão. S. m. Nascente de grandes proporções que espalha água num grande baixão.

Grotinha. S. f. Nascente de pequena provedora de água pura para consumo no garimpo.

Grupiara. Cascalho na serra.

Gruta. Garimpo em túnel natural da serra.

Guaxeба. S. m. Capanga. Puxa-saco na versão garimpeira.

Incutição. S. f. Obstinação. Maneira garimpeira de levar às ultimas consequências a realização de um projeto.

Jamanxim. S. m. Espécie de cesto de origem indígena, usado pelos garimpeiros transporte de víveres, ferramentas e combustíveis.

Jirau. S. m. Espécie de mesa construída de pau a pique nos acampamentos de garimpo para estocar mantimentos.

Juireiro. Adj. Agricultor. Colono. Termo depreciativo nas rodas garimpeiras.

Kimberlito. Rocha de verde escura a negra, com aspecto brechóide, cujo nome deriva de Kimberley, na África do Sul. Agente de transporte dos diamantes do interior da Terra para a superfície.

Lagresar. V. t i. Ato de remover o cascalho para expor a lagrásia ou saprolito.

Lagrésia. S. f. Barro duro e pouco permeável no qual o cascalho aurífero (bed-rock alterado) se assenta.

Laje. S. f. Pedra de forma extensa e relativamente plana.

Lançamento. S. m. Avionada de viveres ou de combustível acondicionada para lançamento em clareira de garimpo.

Lavagem. Retrabalhamento do rejeito de um garimpo antigo.

Lavra. Exploração de uma jazida sob os rigores técnicos da geologia e da engenharia de minas.

Limpar ouro. S. m. Operação minuciosa da apuração do ouro acumulado nos panos e tariscas da ‘cobra-fumando’, após a lavagem do concentrado, com o uso alternado de bateias, baldes, cuias e azougue.

Mandada. S. f. Período de tempo variável em que as caixas ou dálias (sluices) são alimentadas pelas bombas com cascalho aurífero. Na seqüência da mandada vem a despescagem, lavagem da terra rica e limpeza do ouro.

Manicaca. Adj. Piloto de pouca experiência no garimpo ou de pouca perícia.

Manual. S. m. Tatuzão. Garimpeiro que dispensa o uso de maquinário para explorar o ouro.

Maraqueiro. Adj. Operador de maraca, responsável pelo equilíbrio da mandada a fim de evitar o aterrramento das caixas.

Marlene. S. f. Paludismo. Malária.

Marreteiro. S. m. Pequenos comerciantes mascateiros, que acompanham as fofocas, oferecendo mercadorias aos garimpeiros.

Massa. S. f. Saprolito mineralizado desmontável no bico jato.

Meia-praça. S. m. Sistema de sociedade usual nos garimpos da Amazônia em que um dono de serviço se associa a um grupo de peões, estabelecendo que o ouro apurado será

rateado em 50% para o titular e outra metade entre os peões. As despesas de rancho e ferramenta são de responsabilidade do dono do serviço.

Melexete. S. m. Lama acumulada no fundo de um barranco.

Moagem. S. f. Conversa fiada, fútil e sem importância.

Moer. V. t. d. Triturar pedra de filão no moinho.

Montanha. S. f. Barranco de colúvio ou de paleoaluvião reconhecível até de avião pela cor laranja, vermelha ou roxa.

Mucororô. S. m. Material arenoso cimentado por material ferruginoso. Geralmente mineralizado e muito duro, exige moagem para ser bem aproveitado.

Mutá. S. m. Jirau improvisado de caçador, feito no alto de uma árvore à espera de caça abundante.

Obrigação da terra. S. f. Expressão relacionada à convicção generalizada de que existe ouro em todas as terras do Pará.

Ourão. S. m. Ouro de bamburro numa fofoca frente de garipagem. Puxadas (recuperação) acima da média em serviço de chupadeira ou balsa.

Ourinho. S. m. Ouro pouco. Ouro minguado de fofoca em vias de blefar. Ouro de repassagem com maquinário medíocre. Ourinho é inferior a ouro civil.

Ouro bombril. S. m. Variedade de ouro da Serra Pelada, cor de ferrugem, em forma esponjosa, tipo 'palha de aço'.

Ouro civil. S. m. Ouro regular de bom teor, oriundo de garimpo ou boca de serviço estável, onde não há risco de blêfo.

Ouro comercial. S. m. Ouro nem sempre regular mas de teor estável típico de garimpos com tradição de repassagem.

Ouro de bamburro. S. m. Ouro em grande quantidade associados a teores anômalos em garimpos emergentes, mas suscetível de declínio súbito.

Ouro na capa da raiz. S. m. Expressão associada à facilidade com que um filão de ouro foi descoberto e continua a ser explorado.

Ouro rebolado. S. m. Ouro de concentração heterogênea em 'boca de serviço' que dificulta o cálculo aproximado da produção.

Pára-quedas. S. m. Dispositivo de madeira instalado no topo das caixas, responsável pela recepção do material bombeado da 'boca de serviço'.

Par-de-máquinas. S. m. Conjunto de dois motores, bomba de sucção de cascalho, bomba de água para o 'bico-jato', mangueiras diversas, caixas, 'cobra-fumando' e tralha de barraco.

Passe. S. m. Taxa paga ao dono de uma pista de pouso pelo direito de uma aterrissagem, cujo valor é função do ouro, da distância e isolamento do garimpo.

Peão de trecho. S. m. Garimpeiro rodado pelos garimpos, habituado aos ciclos econômicos (altos e baixos) dos garimpos, e por consequência, conformado com as dificuldades do trecho.

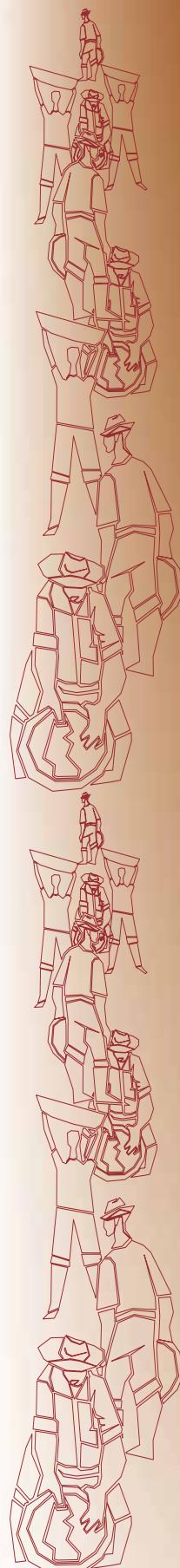
Pedra jacaré. S. m. Granito em forma de afloramento, mostrando formas erosivas típicas de um jacaré com a boca aberta. Rochas lateríticas típicas da Amazônia Tropical.

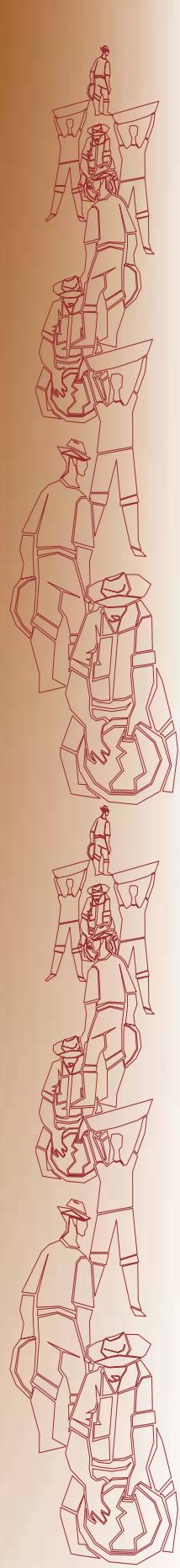
Pedra queimada. S. m. Pedra com muita pirita alterada.

Pedra verde. S. m. Diabásio

Perna. S. m. Frete de aeronaves para percursos aéreos entre garimpos para transportar pessoas, víveres e combustível.

Peula. S. m. Ferramenta garimpeira semelhante a uma pá, usada em trabalhos manuais manuais para baixar barrancos e debreiar cascalho.





Pinta. S. m. Fagulho de ouro concentrado e recuperado no fundo de uma cuia ou batéia ma prospecção ou teste de áreas.

Poita. S. m. Pedras, sacos de areia ou pedaços de ferro devidamente amarrados, improvisados como âncoras para estabilizar balsas no meio dos rios.

Porcentagem. S. m. Sistema de comissão estabelecido nos garimpos que rege a relação capital e trabalho, entre os donos de serviço e os garimpeiros. Ex.: Balsa paga 40%; Barranco manual 50% (meia-praça) e Serviço mecanizado 25%.

Prancheta. S. m. Pequena escavação para melhor aferição do teor de ouro em pesquisa mineral de áreas virgens. Poço.

Puxada. S. m. Ciclo de carregamento de caixas ou dálias com cascalho mineralizado. O mesmo que mandada.

Queimar ouro. S. m. Operação de aquecimento com maçarico do ouro amalgamado (azougado), para evaporação do mercúrio.

Rádio-cipó. S. m. Rádio imaginária do ambiente de garimpagem a qual são atribuídas todas as notícias (in)fundadas. Radiopeão

Raizeiro. S. m. Garimpeiro brabo que cata raízes e pedras nos barrancos para facilitar o trabalho do bicojateiro e do maraqueiro.

Ralo. S. m. Chapa metálica perfurada, instalada sobre o 'paraquedas' da 'cobra-fumando' com o objetivo de selecionar a passagem do cascalho, evitar o aterrramento da cobra e a conseqüente perda de ouro.

Reco. S. m. Trabalho de reaproveitamento de curimãs, arrotos e rejeito de minério submetido à repassagem suscetível de render ouro.

Rejeito. Material rochoso estéril e/ou descartado após o processo de lavra e beneficiamento do minério, suscetível de posterior reprocessamento.

Repassagem. S. f. Retrabalho de antigos garimpos manuais com maquinário adequado à exploração integral do baixão ou bacia de rejeito.

Repiquete. S. m. Subida repentina do nível d'água nos rios da Amazônia com repercussão direta na atividade produtiva de ouro.

Requeiro. S. m. Garimpeiro especializado na repassagem de curimãs e todo material de rejeito suscetível de conter ouro.

Rodar peão. S. m. Ação de desconsiderar um compromisso firmado com um cliente por parte de uma prostituta. Rodar peão é falta grave no código disciplinar dos cabarés de garimpo.

Sarrapilha. S. m. Tecido grosseiro feito de juta, comumente conhecido por aniagem, usado na empanação de caixas, dálias e cobras fumando.

Segundo cascalho. S. m. Cascalho de paleo-aluvião, uniformes, fundos e ricos, típico dos garimpos perenes e tradicionais como o Patrocínio, Marupá, Rosa de Maio, Porquinho e São Raimundo no Amazonas, Pará e Rondônia.

Sequeiro. S. m. Barranco de coluvião ou paleo-aluvião aberto fora do aluvião (no seco).

Serviço a seco. Garimpo em local sem água.

Taca. S. m. Surra. Corretivo. Violência policial.

Tatuzão. Adj. Garimpeiro manual habituado com longas varações em regiões de baixões.

Terra rica. S. m. Concentrado de despescagem de caixas de concentração de minério e dálias, pronto lavar em "cobra fumando" ou no sistema de balde.

Tilim. S. m. Desvio de água construído em baixão para alimentar a lavagem com dália ou simplesmente alimentar uma boca de serviço com água corrente. Canal de direcionamento de lama polpa mineralizada: (água + ,imério)aurífera.

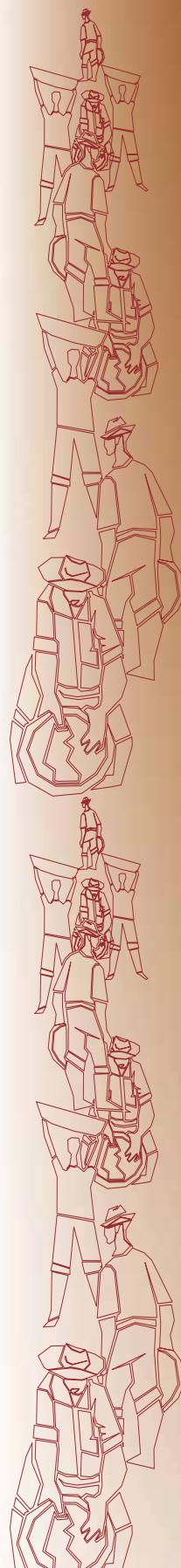
Trecho. S. m. O mundo garimpeiro. Ambiente de garimpagem.

Varaçao. S. m. Caminhada na selva com o objetivo de alcançar novos garimpos ou prospectar novas áreas potenciais.

Varrida. S. m. Trilha preparada pelo caçador para facilitar a aproximação da caça ao local da comida, não distante do mutá, onde ele ficará à 'espera'.

Veia de bamburro. S. m. Filão de ouro.

Voadeira. S. m. Canoa de alumínio com alta performance na navegação fluvial, por sua leveza e resistência.

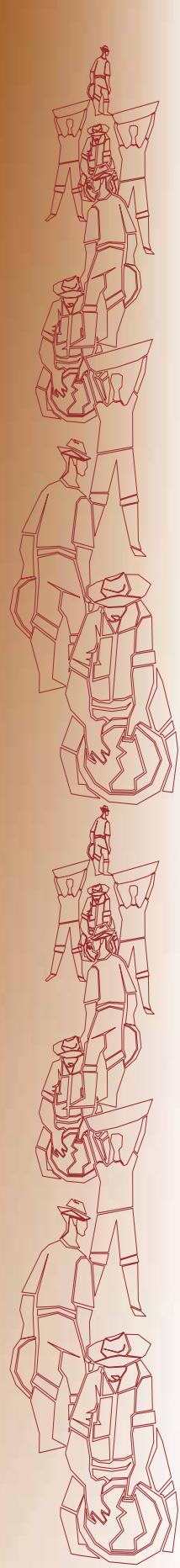


X. ABREVIACÕES



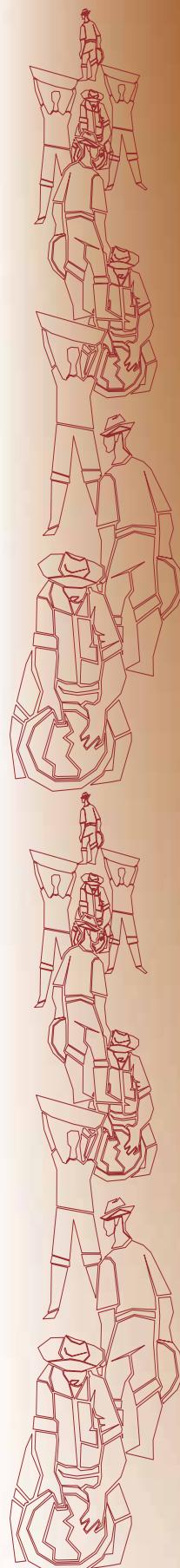
X. ABREVIAÇÕES

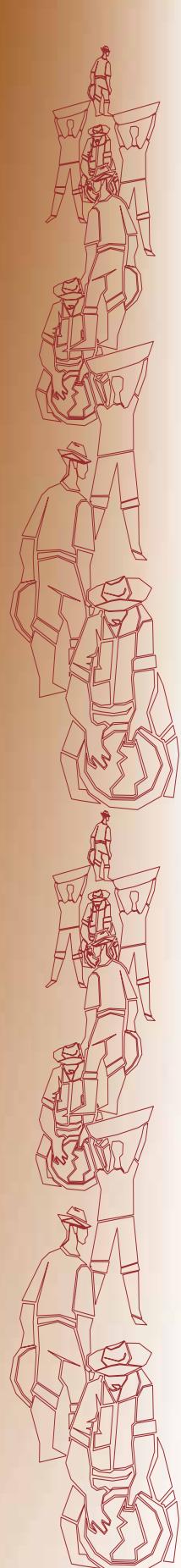
- ABAL** Associação Brasileira do Alumínio
www.abal.org.br
- ABERSAL** Associação Brasileira de Extratores e Refinadores de Sal
- ABICLOR** Associação Brasileira da Indústria de Ácalis e Cloro Derivados
www.abiclor.com.br
- ABIROCHAS** Associação Brasileira da Indústria de Rochas
www.abirochas.com.br
- ABRAFE** Associação Brasileira de Produtores de Ferro-Ligas
www.abrafe.ind.br
- ABPC** Associação Brasileira dos Produtores de Cal
www.abpc.org.b
- ANEpac** Associação Nacional de Empresas Produtores de Agregados para a Construção Civil
www.anepac.org.br
- ANDA** Associação Nacional para Difusão de Adubos e Corretivos Agrícola
www.anda.org.br
- BACEN** Banco Central do Brasil
www.bc.gov.br
- CEI** Comunidade dos Estados Independentes
- CETEM** Centro de Tecnologia Mineral
www.cetem.gov.br
- CIF** Custo, Seguro e Frete



COOPERSANTA	Cooperativa de Garimpeiros de Santa Cruz www.coopersantasete.org.br
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia www.confea.org.br
CREA	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia www.crea.org.br
CSN	Companhia Siderurgia Nacional www.csn.com
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce www.cvrd.com
DECEX	Departamento de Comércio Exterior www.secex.gov.br
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral www.dnpm.gov.br
UAE	Emirados Árabes Unidos www.uae.org.br/
EU	União Européia www.europa.eu/index_pt.htm – 50k
FINAME	Agência Especial de Financiamento Industrial
FOB	Mercadoria Livre a Bordo
KPCS	Sistema de Certificação do Processo de Kimberley
IBGE	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística www.ibge.gov.br
IBGM	Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Nobres www.ibgm.org
IBRAGEM	Instituto Brasileiro de Gemologia www.ibragem.com.br
IBRAM	Instituto Brasileiro de Mineração www.ibram.org
IBRAFOS	Instituto Brasileiro do Fosfato www.ipb.org

ICZ	Instituto de Metais Não-Ferrosos
IGM	Instituto Gemológico do Brasil www.igbr.com.br
INB	Indústrias Nucleares do Brasil S.A www.inb.gov.br
LME	Bolsa de Metais de Londres www.ime.uk
NYSE	Bolsa de Nova York br.advfn.com
MMA	Ministério do Meio Ambiente www.mma.gov.br
MF	Ministério da Fazenda www.fazenda.gov.br
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior www.mdic.gov.br
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome www.mds.gov.br
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul www.mercosul.gov.br
MME	Ministério de Minas e Energia www.mme.gov.br
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego www.mte.gov.br
MRE	Ministério das Relações Exteriores www.mre.gov.br
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
ONU	Organização das Nações Unidas www.onu-brasil.org.br
OIT	Organização Internacional do Trabalho www.oitbrasil.org.br
PETROBRÁS	Petróleo Brasileiro S.A www.petrobras.com.br





SECEX	Secretaria do Comércio Exterior www.secex.gov.br
SGM-MME	Secretaria de Geologia e Mineração e Transformação Mineral www.mme.gov.br
SENAES-MTE	Secretaria Nacional de Economia Solidária www.mte.gov.br
SIACESP	Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas, no Estado de São Paulo www.siacesp.org
SNIEE	Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho www.sniee.org.br
SIMPRIFERT	Sindicato Nacional de Matérias-Primas para Fertilizantes
SINDIEXTRA	Sindicato Nacional da Indústria Extrativa Mineral
SINFERBASE	Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais
SISBACEN	Sistema de Informações Banco Central
SISCOMEX	Sistema Integrado de Comércio Exterior www.siscomexweb.com
SNIC	Sindicato Nacional da Indústria do Cimento www.snic.org.br
SRF	Secretaria da Receita Federal www.srf.gov.br
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus www.suframa.gov.br
TCU	Tribunal de Contas da União www.tcu.gov.br
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento www.unctad.org

DNPM

REPRESENTAÇÕES REGIONAIS



DNPM – Representações Regionais

1º DISTRITO – RS

Rua Washington Luiz, 815 Centro.

Porto Alegre – RS – CEP 90010-460

Econ. Sérgio Bizarro César

Tel.: (51) 3226-9361; 3228-3581;

3227-1023; 3226-6147

Fax: (51) 3226-2722

E-mail: dnpm-rs@dnpm.gov.br

2º DISTRITO – SP

Rua Loefgren, 2225 – Vila Clementino.

São Paulo – SP – CEP 04040-033

Geól. Enzo Luis Nico Júnior

Tel.: (11) 5571-8395; 5549-6157; 5549-5533

Fax: (11) 5549-6094; 5571-8500; 5906-0410

E-mail: dnpm-sp@dnpm.gov.br

3º DISTRITO – MG

Praça Milton Campos, 201 Serra.

Belo Horizonte – MG – CEP 30130-040

Geól. Sérgio Augusto Dâmaso de Sousa

Tel.: (31) 3227-1203; 3227-3310

Fax: (31) 3227-6277

E-mail: dnpm-mg@dnpm.gov.br

4º DISTRITO – PE

Estrada do Arraial, 3.824 – Casa Amarela.

Recife – PE – CEP 52070-230

Geól. Paulo Jaime Souza Alheiros

Tel.: (81) 4009-5484; 4009-5477;

PABX (81) 4009-5477

Fax: (81) 4009-5499

E-mail: dnpm-pe@dnpm.gov.br

Site: <http://www.dnpm-pe.gov.br>

5º DISTRITO – PA

Av. Almirante Barroso, 1.839 Marco

Belém – PA – CEP 66093-020

Geól. Every Geniguens Tomaz de Aquino

Tel.: (91) 3299-4550; 3299-4551

Fax: (91) 3299-4550

E-mail: dnpm-pa@dnpm.gov.br

6º DISTRITO – GO

Av. 31 de Março, 593 – Setor Sul

Goiânia – GO – CEP 74080-400

Adv. Denilson Martins Arruda

Tel.: (62) 3230-5200

Fax: (62) 3230-5274

E-mail: dnpm-go@dnpm.gov.br

7º DISTRITO – BA

6º Avenida, 650 – Área Federal Cab

Salvador – BA – CEP 41750-300

Geól. Teobaldo Rodrigues de Oliveira Júnior

Tel.: (71) 3371-1513; 3371-4010; 3371-0496

Fax: (71) 3371-5748; 3371-0422

E-mail: dnpm-ba@dnpm.gov.br

8º DISTRITO – AM

Av. André Araújo, 2.150 Aleixo

Manaus – AM – CEP 69060-001

Geól. Fernando Lopes Burgos

Tel.: (92) 3611-4825; 3611-1112; 3611-2051

Fax: (92) 3611-1723

E-mail: dnpm-am@dnpm.gov.br

9º DISTRITO – RJ

Av. Nilo Peçanha, Nº 50 – Grupo 709, 713 Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP 20044-900

Rui Elias José

Tel.: (21) 2272-5700

Fax: (21) 2215-6377; 2295-4896

E-mail: dnpm-rj@dnpm.gov.br

10º DISTRITO – CE

Rua Dr. José Lourenço, 905 Meireles.

Fortaleza – CE – CEP 60115-280

Geól. Fernando Antonio da Costa Roberto

Tel.: (85) 3224-5501; 3224-5998

Fax: (85) 3268-2510; 3224-5998

E-mail: dnpm-ce@dnpm.gov.br

11º DISTRITO – SC

Rua Álvaro Millen da Silveira, 151 Centro.

Florianópolis – SC – CEP 88020-180

Eng. Civil Ariel Arno Pizzolatti

Tel.: (48) 3216-2300; 3216-2302; 3216-2301

Fax: (48) 3216-2334

E-mail: dnpmsc@dnpmsc.gov.br

12º DISTRITO – MT

Rua da Fé, 177 – Jardim Primavera.

Cuiabá – MT – CEP 78030-090

Geól. Jocy Gonçalo de Miranda

Tel.: (65) 3637 4498; PABX (65) 3637-5008;

3637-1205/1075/4062/1630

Fax: (65) 3637-3714

E-mail: dnpm-mt@dnpm.gov.br

13º DISTRITO – PR

Rua Desembargador Otávio do Amaral, 279 Bigorrilho
Curitiba – PR – CEP 80730-400

Francisco Nailor Coral

Tel.: (41) 3335-2805; PABX (41) 3335-3970
Fax: (41) 3335-9109
E-mail: dnpm-pr@dnpm.gov.br

14º DISTRITO – RN

Rua Tomaz Pereira, 215 – Lagoa Nova
Natal – RN – CEP 59056-210

Geól. Carlos Magno Bezerra Cortez

Tel.: (84) 4006-4700
Fax: (84) 4006-4701
E-mail: dnpm-rn@dnpm.gov.br

15º DISTRITO – PB

Rua João Leôncio, 118 Centro.
Campina Grande – PB – CEP 58102-373

Marina Motta Benevides Gadelha

Tel.: (83) 3321-7230; 3322-2061; 3321-8148
Fax: (83) 3321-8148
E-mail: dnpm-pb@dnpm.gov.br

16º DISTRITO – AP

Rua General Rondon, 577 – Bairro Laguinho
Macapá – AP – CEP 68908-080

Celso da Silva Marques Júnior

Tel.: (96) 3223-0570; 3223-0569; 3223-9628
Fax: (96) 3223-0569; 3223-0570
E-mail: dnpm-ap@dnpm.gov.br

17º DISTRITO – TO

Quadra 103 Norte – Av. L04 – Lote 92 Centro
Palmas – TO – CEP 77013-080

Otaniel Andrade Costa

Tel.: (63) 3215-4063; 3215-3802; 3215-5051
Fax: (63) 3215-2664
E-mail: dnpm-to@dnpm.gov.br

18º DISTRITO – SE

Rua Prof. José de Lima Peixoto, 98/A – Distrito Industrial
Aracajú – SE – CEP 49040-510

Geól. Luiz Alberto Melo de Oliveira

Tel.: (79) 3231-3011; 3217-1641
Fax: (79) 3217-2738
E-mail: dnpm-se@dnpm.gov.br

19º DISTRITO – RO

Av. Lauro Sodré, 2.661 Tanques
Porto Velho – RO – CEP 78904-300

Airton Nogueira de Oliveira

Tel.: (69) 3901-1043; 3901-1044; 3229-4380
Fax: (69) 3901-1046
E-mail: dnpm-ro@dnpm.gov.br

20º DISTRITO – ES

Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 3, Enseada do Suá
Vitória – ES – CEP 29050-380

Olívia Tirello

Tel.: (27) 3322-0999
Fax: (27) 3322-0999
E-mail: dnpm-es@dnpm.gov.br

21º DISTRITO – PI

Avenida Odilon Araújo, 1500, Piçarra.
Teresina – PI – CEP 64017-280

Carlos Eugênio Leal Barbosa

Tel.: (86) 3218-8850; 3221-9822
Fax: (86) 3221-9293
E-mail: dnpm-PI@dnpm.gov.br

22º DISTRITO – MA

Avenida Silva Maia, 131 – Praça Deodoro Centro.
São Luís – MA – CEP 65020-570

Jomar Silva Feitosa – Diretor

Tel.: (98) 3232-5865; 3231-5613
Fax: (98) 3222-6055
E-mail: dnpm-ma@dnpm.gov.br

23º DISTRITO – MS

Rua Gal. Odorico Quadros, 123 – Jardim dos Estados
Campo Grande – MS – CEP 79020-260

Eng. Antonio Cláudio Leonardo Barsotti

Tel.: (67) 3324-2382; 3382-4911
Fax: (67) 3382-4911
E-mail: dnpm-ms@dnpm.gov.br

24º DISTRITO – RR

Rua Dr. Arnaldo Brandão, 1195 – São Francisco.
Boa Vista – RR – CEP 69312-090

Engº de Minas Eugênio Pacelli Tavares

Tel.: (95) 3623-2056; 3623-0765
Fax: (95) 3623-2056; 3623-0265
E-mail: dnpm-rr@dnpm.gov.br

25º DISTRITO – AL

Rua do Comércio, 25 – 5º Andar – Ed. Palmares Centro.
Maceió – AL – CEP 57020-904

Eng. de Minas José Antônio Alves dos Santos

Tel.: (82) 3326-6180; 3326-0145; 3336-2992
Fax: (82) 3336-1566
E-mail: dnpm-al@dnpm.gov.br